



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 171723/2025

Data de recebimento: 06/01/2026

INÍCIO: 18/11/2025

TÉRMINO: 04/03/2026

TIPO DE MATERIAL

- ☐ CONSUMO
☐ PERMANENTE
☒ SERVIÇOS
☐ OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2214 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Sub: 500 e 600

CONVÊNIO

NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 171723/2025

LICITAÇÃO: ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **DL N.º 032/2026**

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

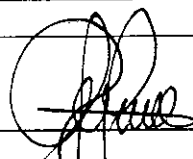
Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Estratégica de Compras Públicas

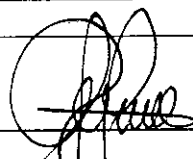
Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Observações:


Responsável pelo Processo

Término: ____/____/____


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	17/12/2025 14:25:37
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
<i>Gisele da Silva</i> Agente Administrativo Mat. 30854-9 Gisele da Silva Responsável pelo envio SMS - Diretoria Administrativa Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Gisele da Silva	Prezado, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Contratação Emergencial, para a prestação de servi& [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
17/12/2025 14:25:37

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

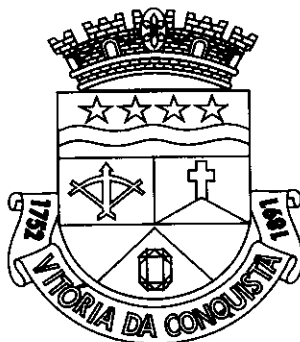
Olivia morais
SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA 18/12/2025

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10281-3
Agente de Contratação



PROCESSO 171723/2025

Data de Abertura:
18/11/2025

Requerente:
JAMILLY GUSMÃO COELHO

DETALHAMENTO:

GEP: 171723/2025 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À ASSISTÊNCIA A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA.



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

GEP: 171723/2025 – NA/DA/SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Vitória da Conquista, 16 de Dezembro de 2025.

**A Sua Senhoria o Senhor
Romar Souza Barros
Secretario Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI**

*A CMP
Para análise
e providência*
Romar Souza Barros
Sec. Municipal de Gestão e Inovação
Mat. 305995

Assunto: Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares.

Prezado,

Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Contratação Emergencial, para a prestação de serviços médico-hospitalares destinados à assistência a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA – CNPJ 16.196.263/0001-58**, conforme pré-empenho, especificações técnicas e exigências estabelecidas na CI em anexo.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matricula 307053

**ROZANA LUCENA SILVEIRA
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - SMS**

Fernanda Oliveira Maron
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

**FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Thiago Leal Menezes
**A(o) Dept. Licitação
Para análise e providências,**

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Antônia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Vitória da Conquista, 18 de novembro de 2025

Prezada Diretora,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à assistência hospitalar de urgência e emergência, faz-se necessária a abertura de processo de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação emergencial se justifica diante do risco iminente de desassistência, caso não haja a manutenção imediata da oferta de serviços hospitalares essenciais. A interrupção ou redução desses serviços acarretaria sérios prejuízos à rede municipal de saúde, podendo comprometer a garantia do atendimento integral, contínuo e tempestivo aos usuários, em especial aqueles em situações de urgência, alta complexidade ou vulnerabilidade clínica.

Ressalta-se que os serviços hospitalares enquadram-se como atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sendo imprescindível que o Município adote medidas administrativas céleres para evitar o colapso assistencial e assegurar a proteção da saúde pública, conforme previsto nos princípios constitucionais do SUS e nos deveres de continuidade do serviço público.

Diante do caráter excepcional e da urgência que a situação impõe, a contratação emergencial mostra-se como o mecanismo legal mais adequado para garantir a manutenção dos serviços até que seja possível concluir procedimento regular e definitivo de contratação. Assim, solicita-se a abertura imediata do processo administrativo correspondente, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas necessárias à contratação emergencial do hospital vinculado ao SUS, garantindo-se a continuidade da assistência e a preservação do interesse público.

Nada mais para esse momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamilly Gusmão
Diretora da Reg. e Aval.
Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SMS
Mat. 30866

Samuel Silva Santos
Área Técnica - SMS/PMVC
Mat. 30807-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3067



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS


Jantia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Jamilly Gusmão Coelho

Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30516-5

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3067



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171723/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EMPRESA A SER CONTRATADA

- 1.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico.

2. DO OBJETO

2.1 A prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, pela contratada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde. O objeto da presente contratação é a prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratação abrange a prestação de serviços médico-hospitalares destinados à assistência a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo, de forma integrada: atendimento de urgência e emergência em clínica médica, cirurgia geral e demais especialidades compatíveis com a habilitação do estabelecimento; acolhimento com classificação de risco, observação e estabilização clínica; realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de emergência compatíveis com sua estrutura; oferta de leitos de internação para suporte aos casos decorrentes do atendimento emergencial, quando necessário; disponibilização de equipe multiprofissional, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, conforme normativas do SUS e legislações vigentes; atendimento aos fluxos, protocolos clínicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto inclui, ainda, a manutenção das condições essenciais de funcionamento da unidade, abrangendo recursos humanos, suporte assistencial e administrativo, instalações físicas, equipamentos, insumos e demais estruturas necessárias para assegurar a prestação do serviço com qualidade, segurança, continuidade e integralidade, garantindo a resolutividade do cuidado aos usuários da rede municipal de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Fernando Oliveira Marinho
Secretário de Saúde
Mat.: 307258

Samuel Silva Santos

Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC

Mat. 30807-0

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva A
Mat. 09.10981-3
Agente de Contratação

3.1 Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação emergencial de serviços hospitalares de urgência e emergência, atualmente prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), cuja participação é fundamental para a manutenção da rede assistencial do Município de Vitória da Conquista. O contrato vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já foi excepcionalmente prorrogado com fundamento no art. 57, §4º, dispositivo que admite extensão contratual além do limite de 60 (sessenta) meses apenas em hipóteses absolutamente extraordinárias. Diante disso, a Administração Pública encontra-se impedida de realizar nova prorrogação, sob pena de violar o regime jurídico das contratações públicas e incorrer em nulidade do ato administrativo.

3.3 Ressalte-se que a interrupção dos serviços de urgência e emergência atualmente executados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) acarretaria risco imediato à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que essa unidade hospitalar integra, há anos, a estrutura essencial da rede municipal. A sua atuação abrange atendimentos clínicos e cirúrgicos de natureza urgente, estabilização de pacientes, suporte diagnóstico imediato e integração ao fluxo regulatório municipal. A eventual descontinuidade desses serviços provocaria sobrecarga insustentável nas demais unidades hospitalares públicas, aumento do tempo-resposta em situações críticas, elevação potencial da mortalidade evitável e grave comprometimento da assistência à população. Trata-se, portanto, de serviço essencial, ininterrupto e indispensável à preservação da saúde e da vida dos munícipes.

3.4 Cabe ainda esclarecer que o Município já adotou as providências necessárias para a contratação regular de prestadores de serviços hospitalares por meio de processo de credenciamento, instaurado sob o nº 82650/2025, em 15/07/2025, visando à continuidade definitiva dos serviços de urgência e emergência dentro do modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, por razões administrativas, o procedimento ainda não foi concluído, o que impede, no momento, a contratação via procedimento regular de contratação. Assim, a contratação emergencial constitui medida excepcional, transitória e necessária para garantir a continuidade da assistência até que se finalize o processo de credenciamento.

3.5 Diante desse cenário, verifica-se a plena caracterização da situação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atual, somada à essencialidade dos serviços e ao risco concreto de desassistência, configura emergência administrativa que impõe a adoção imediata da contratação direta como única forma de evitar danos graves à coletividade.

3.6 Por todo o exposto, justifica-se a realização da contratação emergencial para a continuidade dos serviços hospitalares de urgência e emergência, garantindo a manutenção da assistência integral e ininterrupta à população, resguardando o interesse público, a eficiência da rede de saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde, até que o processo de credenciamento seja definitivamente concluído.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICIDADES DO PRODUTO

Jamilly da Silva Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - PAC / SMS / PMVC
Mat. 303687

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Samuel Silva Santos

Área Técnica - DPA - Saúde
Mat. 303687

Prça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saúde@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

8

- 4.1 Servirão como parâmetros de contratualização as regras previstas no contrato vigente.
- 4.2 Os leitos hospitalares contratados deverão estar à disposição da Central de Regulação (definida pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista - BA).
- 4.3 A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência. Nas situações de urgência ou de emergência o(s) médico(s) da (as) contratada (as) procederá (ão) ao exame do paciente e avaliará(ão) a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência pela supervisão hospitalar, ao órgão competente do SUS, para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.
- 4.4 Todos os demais atendimentos hospitalares serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão que for designado por esta. Nos casos de cirurgias eletivas, o Laudo para Emissão de AIH será entregue ao paciente ou ao seu responsável legal, que o encaminhará ao órgão competente do SUS na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.
- 4.5 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: acolhimento, consultas médicas de urgência e eletivas, atendimento fisioterápico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, dentre outros descritos no documento descritivo.
- 4.6 As consultas e procedimentos especializados e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico das contratadas estarão à disposição da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados do Município – CRPEE.
- 4.7 O município estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga, como também definirá a autorização ou não da realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS.
- 4.8 Compromete-se a contratada a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência/emergência, equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, in loco, conforme documento descritivo, além de outra equipe de apoio (sobreaviso), a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal.
- 4.9 A equipe de apoio será composta por profissionais das seguintes especialidades: Internamento nas especialidades clínica médica, clínica cirúrgica adulto e pediátrico (para as cirurgias pediátricas se enquadram aquelas realizadas pela equipe de cirurgia geral), cirurgia cardiovascular e UTI Adulto Tipo II; Atendimento médico em urgência/emergência (adulto, traumato- ortopédico de baixa e média complexidades e pediátrico), consultas médicas especializadas (cirurgia geral, cardiologia, cirurgia vascular, ortopedia, anestesiologia), consultas com profissionais de nível superior (exceto médico), serviços de hemodinâmica, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, com finalidade diagnóstica e terapêutica (ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia com ou sem contraste, ultrassonografia, laboratório clínico, eletrocardiografia, endoscopia fisioterapia, mamografia, ecocardiografia, Sistema Holter nas 24 h, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, dentre outros).
- 4.10 A equipe de plantonistas prevista no item anterior deverá obrigatoriamente atender as intercorrências dos pacientes internados.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAU/GMS / PMVC
Mat. 308687

Samuel Silva
Área Técnica - DRAU/GMS / PMVC
Mat. 300334

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307258

4.11 A contratada não realizará atendimento particular e/ou de outros contratos (convênios) com os profissionais que estiverem de plantão para atendimento do SUS e pagos com recursos deste contrato.

4.12 As contratadas deverão disponibilizar, no atendimento de urgência/emergência, macas em número suficiente para atendimento e para observação, sendo para esta última, separadas por biombo ou similar e por ala, masculina/feminina.

4.13 A contratadas deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares, necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade, com o pagamento já incluso nos valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS e/ou majorações presentes no contrato 034/2020.

4.14 Não haverá custo com recursos humanos para o Município, uma vez que todos os valores praticados englobam o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos contratos.

4.15 Os serviços contratados por meio deste processo administrativo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada e, excepcionalmente, por profissionais que tenham vínculo com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que de alguma forma forem referenciados ou cedidos à contratada.

4.16 É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, seja em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1/2022/MS/SAES.

4.17 O uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), independentemente da origem, para serem utilizadas, terão que possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial, sendo de inteira responsabilidade do Hospital, que deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor e o número da nota fiscal, sendo esta última parte integrante do prontuário. Outrossim, o uso de OPMES devem seguir as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

4.18 Fica sob responsabilidade das contratadas, OBRIGATORIAMENTE, o controle radiológico pré e pós-operatório em casos de implantes de produtos radiopacos, com a identificação do paciente.

4.19 Conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1/2022/MS/SAES, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais.

4.20 Fica sob responsabilidade das contratadas manter registros atualizados de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao município e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

4.21 Fica sob responsabilidade das contratadas arcarem com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua

Jamilly Gusmão Coelho

Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SUS / PMVC
Mat. 20987

Samuel Silva Sá
Área Técnica - DRAC/SUS/PMVC

Mat. 20037

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – BA

Mat. 20037 saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov

77 - 3424-8534 / 8536

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Antia Alves da Silva Araújo
Mat. 09103613
Agente de Contratação

responsabilidade na execução dos serviços objeto da contratação, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens.

4.22 Fica sob responsabilidade da contratada manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços, utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.

4.23 Fica sob responsabilidade das contratadas não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.24 Fica sob responsabilidade da contratada manter afixados em locais visíveis das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.25 Fica sob responsabilidade da contratada justificar aos pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital.

4.27 Fica sob responsabilidade da contratada esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.28 Fica sob responsabilidade da contratada respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.29 Fica sob responsabilidade da contratada garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.30 Fica sob responsabilidade da contratada assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

4.31 Fica sob responsabilidade da contratada manter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento.

4.32 Fica sob responsabilidade da contratada manter Comissão de Ética Médica em atividade, nos casos previstos na legislação.

4.33 Fica sob responsabilidade da contratada notificar o município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.34 Fica sob responsabilidade da contratada fornecer ao paciente, por ocasião da alta hospitalar, relatório médico do atendimento prestado, preenchido em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no Hospital, contendo a) Nome do paciente; b) Nome do hospital; c) Localidade (Estado/Município); d) Motivo da internação; e) Data da internação; f) Datada alta; g) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; h) Número da AIH correspondente à internação; i) Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional); j) Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico); k) Valor do pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por item); l) Valor do pagamento referente à Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais; m) Valor total do pagamento referente à internação.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 30000007

Samuel Silva
Área Técnica - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 30000000

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br @ pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov

☎ 77 - 3424-8534 / 8536

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Antia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10391-3
Agente de Contratação

4.35 O cabeçalho do documento Relatório de alta hospitalar conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

4.36 Fica sob responsabilidade da contratada registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para o município, através da sua Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

4.37 Fica sob responsabilidade da contratada observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

4.38 Fica sob responsabilidade da contratada apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.39 Fica sob responsabilidade da contratadas providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.40 Fica sob responsabilidade da contratada comunicarem ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da presente contratação.

4.41 Fica sob responsabilidade da contratada pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência referencial deste Edital para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o município.

4.42 Fica sob responsabilidade da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato.

4.43 Fica sob responsabilidade da contratada atenderem com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o município.

4.44 Fica sob responsabilidade da contratada garantir que os funcionários e demais profissionais atuantes em seus estabelecimentos cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM)/Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados.

4.45 Fica sob responsabilidade da contratada atender todos os encaminhamentos conveniados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, feitos pela CRPEE - Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados, nos termos deste termo de referência.

4.46 Fica sob a responsabilidade das contratadas quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

4.47 Fica sob responsabilidade da contratada permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria - SIMAAC/SUS/CONQUISTA nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto termo de referência.

Samuel Silva Sá
Área Técnica - DRAC/SMS
Mat. 30031-0

□ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS - PMVC
Mat. 30868-0

Fernanda Oliveira Mouron
Secretaria de Saúde
Mat. 307258

4.48 Fica sob responsabilidade das contratadas prestarem contas dos serviços executados, quadrimestralmente, ou quando solicitado, ao Conselho Municipal de Saúde, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social, nas hipóteses de instituição ser filantrópica.

4.49 Fica sob responsabilidade da contratada manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.

4.50 Fica sob responsabilidade da contratada utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo os prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.

4.51 Fica sob responsabilidade da contratada disponibilizar a agenda à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS.

4.52 Fica sob responsabilidade da contratada não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação.

4.53 Fica sob responsabilidade da contratada fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas.

4.54 Fica sob responsabilidade da contratada permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato.

4.55 Fica sob responsabilidade da contratada manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros para suprir de imediato as férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS.

4.56 Fica sob responsabilidade da contratada garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

4.57. Fica sob responsabilidade da contratada promover a visita (no caso de internação em enfermaria) e o horário ampliado (para os usuários internados em UTI).

4.58 Fica sob responsabilidade da contratada prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.

4.59 Fica sob responsabilidade da contratada realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.

4.60 Fica sob responsabilidade da contratada assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

4.61 Fica sob responsabilidade da contratada responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

4.62 Fica sob responsabilidade da contratada cumprir os requisitos de habilitação e assistenciais da produção de alta complexidade e de UTI, bem como determinações de demais atos normativos relacionados a estes.

4.63 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMV
Mat. 308687

4.64 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.64.1 A responsabilidade mencionada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.65 O contrato decorrente deste termo de referência deverá ser acompanhado dos seus respectivos Documentos Descritivos como parte integrante dos contratos e condição de sua eficácia, sendo eles elaborados exclusivamente pelo município.

4.66 O documento descritivo conterá: a descrição de todas as ações e serviços objeto do contrato; a definição da estrutura tecnológica, de recursos humanos e a capacidade instalada da contratada; a quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; a indicação das metas de qualidade; a relação dos procedimentos de alta complexidade; os requisitos dos incentivos; as metas dos incentivos e do quadro resumo.

4.66.1 A sua vigência será a mesma do contrato, sendo possível a sua prorrogação.

4.66.2 Decorrido o prazo de vigência do documento descritivo e após avaliação, poderá elaborado novo documento descritivo em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

4.67 A contratada se obriga a encaminhar ao município, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, ou outra data definida pela comissão de acompanhamento; Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato; Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.68 O pagamento às contratadas pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde serão efetuados pelo município, mensalmente, na forma do documento descritivo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

4.69 O pagamento às contratadas somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

4.61 A contratada se obriga a entregar a produção mensal e o Relatório Mensal de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, para a conferência dos dados lançados junto ao Ministério da Saúde, através do DATASUS.

4.62 Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo para pagamento da referida nota fiscal.

4.63 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no documento descritivo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento. Neste caso, os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação
SUS - DRA / RIMS / PMVC
Mat. 308687

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRA/C/SMS/PMVC
Mat. 307258

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

14

4.64 Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

4.65 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que forem autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos requisitos técnicos gerais.

5.2 Dispor de profissional com Graduação em Medicina nas especialidades ofertadas;

5.3 Dispor de profissional com Graduação em Medicina nas especialidades ofertadas com o devido registro de RQE quando este ocupar a função de responsável técnico do serviço;

5.4 Cadastro no Conselho Regional de Medicina;

5.5 Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;

5.6 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.7 Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

5.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

5.9 Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.10 Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.11 Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

5.12 Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo);

5.13 A instituição interessada deve localizar-se no município de Vitória da Conquista;

5.14 Os serviços deverão ser realizados em caráter eletivo e de urgência/emergência, na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar;

5.15 A instituição interessada deverá ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e/ou cirúrgicos aos usuários do SUS que necessitem de assistência à saúde;

5.16 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

5.17 Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes e/ou aos seus responsáveis acarretará na imediata aplicação de sanções previstas no contrato, sujeição à rescisão do mesmo, e a Declaração de Inidoneidade com responsabilização Civil e Criminal;

5.18 A instituição interessada deverá ofertar os serviços em consonância com o instrumento contratual atual e linhas de cuidado integral à saúde, considerando as necessidades do paciente: realização de consultas, procedimentos diagnósticos, solicitação e avaliação de exames, realização de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio, até a alta definitiva;

5.19 A instituição interessada deverá estar devidamente regularizada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e atender ao processo regulatório da contratante nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais;

5.20 Os serviços serão executados nas dependências da contratada, com funcionários habilitados pertencentes ao seu quadro de pessoal;

5.21 Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e/ou documentação fotográfica;

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30637-0

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Denilson Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30638-1

Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Síntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

5.22 O preço referente à prestação de serviços nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, terá como base o constante no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPMEs do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (tabela SUS), podendo haver complementação por meio de tabela municipal, portarias específicas do Ministério da Saúde e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv) - quando for o caso e com possibilidade de aplicação de deflatores, pesquisas de mercado realizadas pelo ente municipal, bem como reajustes e alterações previstos no SIGTAP, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste termo de referência, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.23 A unidade credenciada poderá receber incentivos fixos mensais referentes à manutenção das despesas administrativas da Unidade Hospitalar, a exemplo de pagamentos de custos com água, energia, internet, sistema de informação, locação de materiais e equipamentos, além de transporte/remoção, entre outras, para custeio e manutenção dos serviços de urgência e emergência.

5.24 A unidade contratada poderá fazer jus ao recebimento dos incentivos INTEGRASUS (Integração ao Sistema Único de Saúde) e IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização) de acordo com habilitações junto ao Ministério da Saúde, quando aplicável.

5.25 Por se tratar de regime de credenciamento, as instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, quais sejam: trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais;

5.26 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Subcontratação

5.4. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Qualificação Técnica

5.6. Relativos à qualificação da gestão institucional:

5.6.1. Dados do profissional responsável técnico pela entidade, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB, se for o caso;

5.6.2. Certificação de Inscrição e/ou Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelos serviços/setores da unidade junto ao Conselho Profissional da Categoria;

5.6.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

Samuel Silva Santos
Área Técnica – DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30897-0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308687

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Renanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307258



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10341-3
Agente de Contratação

- 5.6.4.** Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 5.6.5.** A empresa que possuir estabelecimento deverá ter o CNES realizado e cadastrado pelo gestor local;
- 5.6.6.** Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
- 5.6.7.** Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual - ou na sua falta, o Protocolo de Requerimento de Renovação de Alvará Sanitário válido;
- 5.6.8.** Alvará de Funcionamento atualizado;
- 5.6.9.** Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos incentivos e serviços para os quais se encontra habilitada;
- 5.6.10.** Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista como representante legal/membro da diretoria, sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 5.6.11.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 5.6.12.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

5.7. Relativos à qualificação técnica assistencial:

5.7.1. Documento Descritivo/Plano de Trabalho - A Instituição proponente deverá apresentar uma proposta de Documento Descritivo ou Plano de Trabalho indicando sua capacidade e quantidade dos serviços de saúde de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar que pretende ofertar para o SUS, contendo os seguintes itens:

5.7.1.1. Caracterização geral da Instituição (histórico, missão, perfil/porte, aspectos da gestão institucional, sua atuação na rede de saúde, tipo de hospital ou serviço, turnos de atendimentos).

5.7.1.2. Estrutura Física-Funcional e Tecnológica (geral e que será disponibilizada para o SUS).

5.7.1.2.1. Estrutura Física;

5.7.1.2.2. Capacidade Instalada;

5.7.1.2.3. Equipamentos;

5.7.1.2.4. Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas;

5.7.1.3. Recursos Humanos (geral e por categoria profissional com quantitativo do dimensionamento de pessoal por serviços/setor e/ou especialidade destinado ao SUS).

5.7.1.4. Proposta de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade apresentada conforme exigências do edital.

5.7.1.5. Ficha de Requisitos dos Incentivos pretendidos preenchida.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 96887

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30720

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@pmvc.ba.gov.br

saude@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Fátima Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307258



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Antia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10384-3
Agente de Contratação

5.7.1.6. Tabela de incentivos Federais e Municipais.

5.7.1.7. Quadro resumo dos componentes pós-fixados por procedimento, grupo, subgrupo e forma de organização.

5.7.2. Comprovação da Instalação (ato de nomeação) e do Funcionamento das Comissões Hospitalares (atas das três últimas reuniões, últimas deliberações ou relatório de atividades executadas no período de 01 (um) ano, a saber:

5.7.2.1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

5.7.2.2. Comissão de Revisão de Óbitos;

5.7.2.3. Comissão/Núcleo de Segurança do Paciente;

5.7.2.4. Comissão de Revisão de Prontuários;

5.7.2.5. Comissão de Ética Médica (nos casos em que a empresa possua 31 ou mais médicos);

5.7.2.6. Comissão de Ética de Enfermagem (nos casos em que a empresa possua 50 ou mais enfermeiros);

5.7.2.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

5.7.2.8. Comissão de Humanização;

5.7.2.9. Comissão de Farmácia e Terapêutica;

5.7.2.10. Núcleo de Segurança do Paciente;

5.7.2.11. Comitê Transfusional, se compatível com os serviços ofertados, além de outras comissões necessárias ao funcionamento da Unidade Hospitalar;

5.7.3. Declaração com o resultado de Indicadores Gerais Hospitalares do ano de 2024, com base nos parâmetros estabelecidos pela ANVISA, a saber:

5.7.3.1. Relação funcionários por leito;

5.7.3.2. Taxa de Mortalidade Hospitalar;

5.7.3.3. Taxa de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (Geral);

5.7.4. Autodeclaração, sobre a Classificação Hospitalar em acordo com a Portaria 035/2018 GAB/SMS publicada no Diário Oficial do Município no dia 01 de agosto de 2018.

5.7.5. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado;

5.7.6. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado;

Habilitação jurídica

5.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.10. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Antia Alves da Silva Araújo
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30854-7

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC / PMVC
Mat. 30854-7

Prça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov

77 - 3424-8534 / 8536

Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

5.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30837-0



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Fernando Oliveira Marinho
Secretário de Saúde
Mat. 207258
19



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.13381-3
Agente de Contratação

5.23. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

5.24. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

5.25. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

5.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

5.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. **Prazo para prestação do serviço:** O prazo para execução dos serviços, após assinatura do contrato, será imediato;

6.2. **Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados nas dependências da unidade contratada;

6.3. **Forma de execução do serviço:** Parcelada (ou Fracionada);

6.4. **Prazo para correção dos serviços:** Imediata.

6.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

6.6. **Condições de entrega:**

6.6.1. A entrega dos serviços hospitalares objeto deste instrumento deverá observar padrões de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e conformidade técnico-

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS, PMVC
Mat. 308687

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – BA

saude@pmvc.ba.gov.br @pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov

Fernando Oliveira
Secretaria de Saúde
Mat.: 307258

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação de
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

77 - 3424-8534 / 8536

operacional, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos aplicáveis e normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.10. Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos: Na hipótese de ocorrência de falhas, irregularidades, avarias, interrupções injustificadas, deficiência técnica ou qualquer evento que comprometa a adequada prestação dos serviços hospitalares contratados, o contratado deverá **corrigir, reparar ou substituir imediatamente o serviço afetado**, observando a correção imediata do vício.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O critério de seleção do fornecedor fundamenta-se na análise da capacidade técnica, operacional e histórica de desempenho do prestador atualmente contratado pelo Município de Vitória da Conquista, considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços hospitalares de urgência e emergência prestados à população.

7.2 O hospital atualmente contratualizado possui estrutura consolidada, capacidade instalada compatível, equipe multiprofissional treinada, fluxos assistenciais estabilizados e integração plena com a Rede de Atenção à Saúde e com a Central Municipal de Regulação. Trata-se de unidade que já executa o objeto de forma satisfatória, atendendo às exigências sanitárias, assistenciais e regulatórias necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

7.3 A escolha do fornecedor, portanto, justifica-se no fato de que o prestador já demonstrou, ao longo da vigência contratual, eficiência, regularidade, qualidade técnica e segurança assistencial. Sua manutenção garante menor risco operacional, evita rupturas no atendimento e assegura a continuidade dos serviços essenciais, reduzindo o risco de desassistência à população, especialmente nas áreas de urgência e emergência.

7.4 Outrossim, destaca-se que a substituição abrupta do prestador poderia gerar grave desorganização da rede de saúde, uma vez que o hospital atual concentra conhecimento do território, integração com as equipes de regulação, rotinas adaptadas ao SUS, além de possuir protocolos estruturados e compatíveis com as normativas vigentes. A escolha, portanto, promove economicidade, eficiência e mitigação de riscos, princípios basilares da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Dessa forma, o critério de seleção do fornecedor baseia-se na continuidade do serviço essencial, na capacidade instalada já comprovada e no histórico contratual positivo, elementos que asseguram maior segurança assistencial e administrativa, justificando-se, assim, a manutenção do prestador atualmente contratado enquanto se conclui o processo licitatório definitivo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$9.079.480,36 (nove milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), considerando a programação orçamentária mensal contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Continuam como fiscais dos referidos contratos aqueles designados na Portaria 058/2023 - GAB/SMS, para acompanhar e fiscalizar a oferta de serviços.

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

9.4. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

9.5. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria responsável pela contratação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria responsável pela contratação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

9.7.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

9.7.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

9.7.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria responsável e/ou Auditoria;

9.7.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria responsável e/ou auditoria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

10.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela

Samuel Silva Santos

Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30400-0

□ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – BA

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Íntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

10.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

10.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso:

10.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado, quando for o caso;

10.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados, quando for o caso.

10.5. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

10.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, insumos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

10.10.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

10.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

10.10.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

10.11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CONTRATADA.

10.12. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.13. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

10.14. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Samuel Silva
Área Técnica - DRAC/SMS/PMS
Mat. 30080

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov

77 - 3424-8534 / 8536 308687

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação
SUS - DRAC / SMS / PMS



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10344-3
Agente de Contratação

seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.16. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.17. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

10.18. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.19. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

11.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

11.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato;

11.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DNEC/SMS/PMVC
Mat. 30107-0

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
SUS - DNEC/SMS/PMVC
Mat. 308687

Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307258

11.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheia à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

11.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

11.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

11.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

11.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

11.2.11. Cumprir o disposto no art. 68, 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A presente contratação resultará na assinatura de contrato cujo prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. A empresa será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias.

12.3. O contrato emergencial decorrente deste Termo de Referência será rescindido imediatamente após a publicação da contratação decorrente do processo administrativo nº. 82650/2025.

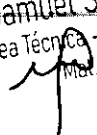
13. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

13.1. Os eventuais valores que serão praticados no âmbito dessa contratação serão os mesmos já praticados no âmbito do contrato nº. 034/2020.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo contratado;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS
Mat. 30837-0

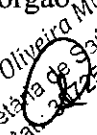
☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov

☎ 77 - 3424-8504


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307258

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

$I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos do item 15.1 e 15.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas mesmas dotações já praticadas no âmbito do contrato nº. 034/2020.

17. DO PREÇO MÁXIMO

17.1 A definição do preço máximo a ser praticado no contrato emergencial fundamenta-se na necessidade de resguardar a economicidade, a razoabilidade e a conformidade com os preços já praticados pela Administração Pública, evitando-se elevação injustificada de custos durante a contratação excepcional.

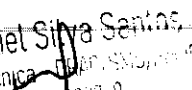
17.2 Considerando que o Hospital contratado já possui relação contratual vigente com o Município de Vitória da Conquista, anteriormente estabelecida por meio do Contrato nº 034/2020, e que este instrumento contém tabela de preços previamente analisada, auditada, pactuada e executada ao longo da vigência, revela-se técnica e administrativamente adequado utilizar os mesmos valores como parâmetro máximo para o contrato emergencial ora proposto.

17.3 A adoção desses preços assegura que a Administração não incorra em majorações indevidas, além de garantir coerência com a prática contratual já consolidada, uma vez que os valores constantes do Contrato nº 034/2020 resultaram de procedimento administrativo regular, com análise de compatibilidade de mercado, avaliação técnica e validação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS.

17.4 Destaca-se, ainda, que a contratação emergencial tem natureza transitória e excepcional, devendo restringir-se aos limites estritamente necessários para evitar a descontinuidade do serviço público. Assim, manter os preços já pactuados em contrato anterior evita que o prestador proponha reajustes não amparados legal ou tecnicamente, garantindo controle de gastos, previsibilidade financeira e observância ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Por essas razões, justifica-se que o preço máximo aplicável ao contrato emergencial seja idêntico aos valores já consignados e praticados no Contrato nº 034/2020, de forma a assegurar integridade técnica, segurança jurídica, proporcionalidade e continuidade do serviço essencial sem aumento indevido de custos para o Município.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

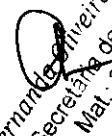

Samuel Silva Santos
Área Técnica
Mat. 30897-0

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

18.1. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da lei n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

18.2. Considerando que o Decreto Municipal n.º 22.845, de 28 de setembro de 2023, prevê a dispensa da realização de ETP nos casos contratações por meio do art. 75, inciso VIII;

18.3. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, legalidade, isonomia e economicidade, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos neste Termo de Referência, aplica-se subsidiariamente o regramento do contrato n.º 034/2020, bem como o Termo de Referência e o Edital que o originou.

19.2. Considerando a situação emergencial que demanda resposta imediata por parte da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços hospitalares essenciais, justifica-se a flexibilização das regras de habilitação, especialmente durante períodos de emergência ou calamidade pública.

19.2.1 Ressalta-se que a empresa a ser contratada já presta serviços ao Município de Vitória da Conquista com o mesmo objeto, caracterizando-se como prestador previamente habilitado, conhecido e avaliado pela gestão municipal, tanto em termos de capacidade técnica quanto de desempenho operacional. Essa circunstância reduz substancialmente eventuais riscos administrativos e assistenciais, conferindo maior segurança jurídica e eficiência ao procedimento emergencial.

19.2.2 A flexibilização das exigências formais de habilitação, portanto, não implica diminuição da qualidade ou da segurança da prestação, uma vez que a contratada já demonstrou capacidade instalada, regularidade sanitária e domínio técnico-operacional, estando devidamente habilitada em processos anteriores e executando contratos de natureza idêntica.

19.2.3 Dessa forma, a simplificação da fase preparatória mostra-se medida necessária e compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, além de estar amparada pelo regime excepcional previsto no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar resposta tempestiva às demandas de saúde da população, evitando prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços hospitalares.

Vitória da Conquista/BA, 18 de novembro de 2025.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SMS/PMVC


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

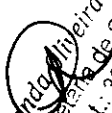
Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas, devendo seguir às fases posteriores.


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307258
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30807-0

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Jamilly Gusmão Costa
Diretora da RCG - Inção,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.480.125-15, consoante os Decretos nºs 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Dr. ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.900.785-00, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS, E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 9.532/2019** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONTRATADA** está inserida conforme o disposto no **Edital de Chamada Pública 001/2019 SMS** e Documento Descritivo (ANEXO II), previamente definido entre as partes e que contempla os compromissos gerais, as metas, as planilhas de programação da prestação de serviços, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30817-0

1 / 34

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

dezembro de 1990; Normas Assistenciais de Atenção à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM nº 2 048, de 05 de novembro de 2002, Portaria de Consolidação nº 1, de 03 de outubro de 2017, Portaria de Consolidação nº 2, de 03 de outubro de 2017, Portaria de Consolidação nº 3, de 03 de outubro de 2017, Portaria de Consolidação nº 4, de 03 de outubro de 2017, Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017, Portaria de Consolidação nº 6, de 03 de outubro de 2017, Portaria SAS nº 495, de 20 de junho de 2014, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.451, de 17 de março de 1995, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

- 2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas, e das Secretarias de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.
- 2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas do **CONTRATANTE** os termos das normas gerais do SUS constantes do documento descritivo (ANEXO II) cujas planilhas de programação de compra de serviços, poderão sofrer reavaliação a cada três meses, a critério das partes, podendo sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor contratado, devendo fornecer relatório diário de pacientes internados e de altas hospitalares para a DRAC - Diretoria de Regulação Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista.
- 2.4. As definições do quantitativo para internações cirúrgicas, clínicas e pediátricas constam no documento descritivo anexo a este **CONTRATO**, devendo ser fornecido relatório diário de pacientes internados e de altas hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro Órgão que for designado por esta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONTRATO**, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais.

- 3.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 3.2. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro Órgão que for designado por esta;
- 3.3. Atendimento às urgências e emergências realizado em Pronto - Socorro com porta única de entrada direta para atendimento.
- 3.4. As ações e serviços executados no âmbito deste contrato serão prestados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 3.5. Prescrição de medicamentos deve observar o perfil de atendimento contratualizado e Comissões de CCIH - Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**, devendo garantir o tratamento integral do usuário conforme o perfil

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30637-0

2/34

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 103587





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

contratado para assistência aos usuários.

- 3.6. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.7. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, conforme perfil;
- 3.8. Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse **CONTRATO**, conforme os respectivos documentos descritivos.
- 3.9. A programação da prestação de serviços poderão sofrer acréscimos ou diminuição, a critério das partes, após a reavaliação dos compromissos gerais, das metas, da produção de ações e serviços e/ou de auditorias realizadas pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SNA - SUS. Esta reavaliação ocorrerá em intervalo semestral (no primeiro ano do contrato) e anual (nos anos subsequentes), não prejudicando o acompanhamento mensal do contrato.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC) da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista relatórios sobre movimento de leitos (altas, transferências, evasão e admissão), relatórios mensais contemplando o detalhamento da execução de ações e serviços contratados bem como dos custos e valores a serem repassados ao **CONTRATANTE**. Deverá ainda dispor, aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;
- 3.11. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90; Podendo de acordo com as necessidades da SMS (**CONTRATANTE**) em comum acordo com a **CONTRATADA**, contratar serviços médicos por valores diferenciados para realização de procedimentos médicos.
- 3.12. No caso de que, antes do período previsto para ocorrer ajustes, haja procedimentos substituídos ou retirados na Tabela SUS, estes passarão/deixarão, automaticamente, de estar contemplados no rol estabelecido na ficha de programação orçamentaria da **CONTRATADA**, alterando a distribuição dos quantitativos de procedimento no mesmo subgrupo da Tabela SUS onde houve a alteração, exceção aceita por ambas as partes deste contrato;
- 3.13. Os procedimentos contidos no documento descritivo a serem contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no site do Ministério da Saúde, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos;
- 3.14. As obrigações dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do presente são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.15. A **CONTRATADA** e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS, aos usuários do SUS e/ou terceiros, decorrentes da execução do presente;

3 / 34

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 0301-10

Jamilly Gusmão C. Silva
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação -
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 0308-7



33



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

- 3.16. Cumprir as diretrizes, protocolos e normas referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3.17. Observar aos prazos e condições de uso dos sistemas de informação e/ou programa utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Ministério da saúde, permitindo, quando necessário, a instalação deste em seu estabelecimento(s);

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste **CONTRATO**, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme os respectivos Planos Operativos Anuais;
- 4.1.2 Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- 4.1.3 Compromisso em relação aos ajustes necessários, no que se refere à oferta e à demanda de serviços da **CONTRATADA**, dando preferência às ações de média complexidade, e da urgência e emergência;
- 4.1.4 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- 4.1.5 Implementação da promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.6 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenhadas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.7 Elaboração e adoção de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.8 Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conforme o perfil contratado;
- 4.1.9 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.10 Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO** mediante termo aditivo;
- 4.1.11 Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família;

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30897-0

4 / 34

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30897-7



34



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cintia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);

- 4.1.12 Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinela de acordo com as normas da ANVISA.
- 4.1.13 Constituição das comissões de documentação médica e estatística de óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- 4.1.14 Utilização quando necessário e em comum acordo, do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros.
- 4.1.15 Promover educação permanente de recursos humanos.
- 4.1.16 Cumprir os compromissos firmados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 4.1.17 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 4.1.18 Cumprir o quanto previsto no documento descritivo, como se aqui estivesse transcrito

4.2. Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- 4.2.1 Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- 4.2.2 Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- 4.2.3 Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;
- 4.2.4 Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;
- 4.2.5 Obrigatoriedade de, regularmente, e conforme cronograma, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em substituição ou em complementaridade a estes;

Samuel Silva S.
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30897-0

5 / 34

Jamily Cosmão
Diretora da R.C.
Controladora e Agente
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30897-1



35



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 4.2.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente CONTRATO conforme documento descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede sob a responsabilidade do seu **diretor técnico**.

- 5.1.1. Será comunicada ao **CONTRATANTE** a mudança do diretor técnico e dos demais responsáveis técnicos dos setores que a legislação vigente exige. Em ambos os casos deverá ser realizada alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

- 5.1.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças no documento descritivo devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

- 5.1.3. Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/CONQUISTA, em consonância com o documento descritivo, e obedecerá ao fluxo abaixo definido:

5.2 - Das Internações Hospitalares:

- 5.2.1. Os leitos hospitalares contratados deverão estar à disposição da Central de Regulação (definida pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista - BA).

- 5.2.2. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência pela supervisão hospitalar, ao Órgão competente do SUS, para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

- 5.2.3. Todos os demais atendimentos hospitalares serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro Órgão que for designado por esta. Nos casos de cirurgias eletivas, o Laudo para Emissão de AIH será enviado com o paciente, ou o seu responsável ao órgão competente do SUS na Secretaria Municipal de Saúde para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

- 5.2.4. A **CONTRATADA**, através do seu hospital, deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares, necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade, para pagamento já incluso nos valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS.

- 5.2.5. A **CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO** o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30837-0

6. Janilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS - PMVC
Mat. 30837-1





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

serviço de atendimento da Secretaria de Saúde, ou Órgão por esta designado.

5.3 - Da Assistência Ambulatorial:

- 5.3.1. A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: acolhimento, consultas médicas de urgência e eletivas, atendimento fisioterápico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, dentre outros descritos no documentodescritivo;
- 5.3.2. As consultas e procedimentos especializados e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico da **CONTRATADA** estarão à disposição da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados do **MUNICÍPIO - CRPEE**;
- 5.3.3. Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde segundo normas expedidas pelo SUS, conforme subitem 5.3.2.
- 5.3.4. O **MUNICÍPIO** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. O **MUNICÍPIO** também definirá a autorização ou não da realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/CONQUISTA.
- 5.3.5. Do atendimento de urgência/emergência:
 - 5.3.5.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência/emergência, equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, *in loco*, conforme documento descritivo, além de outra equipe de apoio (sobreaviso), a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal;
 - 5.3.5.2. A equipe de apoio será composta por profissionais das seguintes especialidades: cirurgião geral, anestesista, ortopedista, todos em regime de sobreaviso.
 - 5.3.5.3. Com a equipe de plantonistas *in loco* prevista no item 6.7, a **CONTRATADA** obriga-se a atender às intercorrências dos pacientes internados.
 - 5.3.5.4. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar atendimento particular e de outros **CONTRATOS** com os profissionais que estiverem de plantão para atendimento do SUS.
 - 5.3.5.5. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, no atendimento de urgência/emergência, macas em número suficiente para

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da RUC - Licitação,
Contratos e Avaliação do
SUS (PMVC) / SMS / PMVC
Mat. 308687

Santinel Silva Santos
Área Técnica - DR. - SMS/PMVC
Mat. 308687-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

atendimento e para observação, sendo para esta última separadas por biombo ou similar e por ala masculina/feminina, conforme a disponibilidade física e dimensionamento dos serviços contratados

5.3.5.6. Fica expressamente vedada a retenção de macas das ambulâncias do SAMU 192 por prazo superior a 15 minutos, exceção a comunicação anterior de vagas zero, conforme Portaria 022/2013 da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.5.7. Nos casos de urgência/emergência, com risco de morte, caso não haja leito vago em enfermaria, a **CONTRATADA** fica obrigada a acomodar os pacientes, no limite dos leitos conveniados, em instalação de nível superior à ajustada neste **CONTRATO**, sem direito a cobrança de sobrepreço;

5.4. A CONTRATADA se obriga ainda a

5.4.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 5.4.2.1 a 5.4.2.3 desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes deste **CONTRATO**.

5.4.2. Para os efeitos deste **CONTRATO** consideram-se profissionais de próprio estabelecimento **CONTRATADA**:

5.4.2.1. O membro do seu corpo clínico;

5.4.2.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

5.4.2.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

5.5. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 5.4.2 do item 5.4 desta cláusula

5.6. No tocante às internações hospitalares, serão cumpridas as seguintes normas relativas:

5.6.1. Ao Prontuário Médico. Elaborar prontuário médico para cada paciente, conforme art. 69 do código de Ética Médica. Todos os documentos constantes do prontuário médico devem estar adequados e corretamente preenchidos, em letra legível, devidamente assinados e carimbados, cujo conjunto para a composição mínima exigida em Legislação específica devem ser arquivados, sendo direito do paciente solicitar cópia total, relatórios de alta ou transferência, ou cópias dos exames realizados durante a internação, porém, não devem ser retirados do prontuário pois são partes dele integrantes.

5.6.2. Ao uso de OPM - Órteses, Próteses e Materiais Especiais: Independentemente da origem, para serem utilizadas, as OPM's têm que obrigatoriamente possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial A

Raquel Silva Santos
Área Técnica - DAV - SMS/PMVC
Mat. 316.114

8/34 Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Reg. Iação.
Controle e Avaliação do
SUS - DRAV - SMS / PMVC
Mat. 206.647





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10307-3
Agente de Contratação

aquisição das OPM's são de inteira responsabilidade do Hospital, que deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor e o número da nota fiscal, sendo esta última parte integrante do prontuário.

5.6.3. Em casos de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.

5.6.4. Ao acompanhamento do paciente:

5.6.4.1. Conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 113/1997, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais:

5.6.4.2. A cada paciente será permitido apenas um acompanhante. É permitida a presença de acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos, sem restrições e, maiores de 18 (dezoito) anos, nos casos em que o quadro clínico justifique, cabendo ao médico assistente esta avaliação da imprescindibilidade da permanência do acompanhante. A Portaria GM/MS nº 280/1999 torna obrigatório nos hospitais públicos, contratados e conveniados com o SUS, a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos, com viabilização de meios de acomodação e alimentação, conforme Legislação do SUS. A **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, em campo próprio, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada do SUS e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Laudo Médico Suplementar justificando as diárias, com autorização do Gestor, deve fazer parte do prontuário de cada paciente.

5.7. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente; Em cumprimento à Portaria SAS/MS nº 113, de 04/09/1997, item 2.1 "A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a cobrança de honorários e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas ou **CONTRATADAS**, a cobrança ao paciente ou seus familiares de complementariedade, a qualquer título", compreendendo também a assistência ambulatorial.

5.7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste **CONTRATO**;

5.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30867-0

9 / Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região
Controle e Avaliação
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30866-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

- 5.10. A **CONTRATADA** fica exposta da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-CONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, ou às situações de urgência ou emergência.
- 5.11. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO** de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- 5.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **MUNICÍPIO** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- 5.15. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 5.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.17. Manter afixado em local visível das recepções avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.18. Admitir em suas dependências, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada;
- 5.19. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DMS/DMS/PMVC
Mat. 30681-9

10 / 34

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA - SMS / PMVC
Mat. 240687





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário, e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

- 5.20. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 5.21. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 5.25. Manter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- 5.26. Manter Comissão de Ética Médica em atividade, nos casos previstos na legislação;
- 5.27. Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, **CONTRATO** ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
- 5.28. Fornecer ao paciente, *quando da alta hospitalar*, relatório médico do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no Hospital, contendo:
 - a) Nome do paciente;
 - b) Nome do hospital;
 - c) Localidade (Estado/Município);
 - d) Motivo da internação;
 - e) Data da internação;
 - f) Data da alta;


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 09.10387

11 / 34


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 33632-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 5.29. O cabeçalho do documento Relatório de alta hospitalar conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"*.
- 5.30. Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para o **MUNICÍPIO**, através da sua Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- 5.31. Observar as regras de Referência e Contra-referência estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 5.32. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 5.33. Assegurar, nas internações do idoso e em enfermaria pediátrica, a presença de acompanhante no hospital;
- 5.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- 5.35. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- 5.36. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO** para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **MUNICÍPIO**;
- 5.37. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a celebração deste **CONTRATO**;
- 5.38. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;
- 5.39. Garantir que os funcionários e demais profissionais atuantes, na forma deste **CONTRATO**, cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) / Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- 5.40. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, feitos pela CRPEE - Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados, nos termos deste **CONTRATO** e seus anexos;
- 5.41. Permitir a colocação de urna receptora patrocinada pela CONTRATANTE (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Conquista, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste **CONTRATO**;

12 / 34

Jamilly Guarnão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 908987

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 00007-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 5.42. Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 5.43. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria - SIMAAG/SUS/CONQUISTA, nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto desse **CONTRATO**;
- 5.44. Prestar contas dos serviços executados, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social, nas hipóteses da instituição ser filantrópica.
- 5.45. Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada.
- 5.46. Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- 5.47. Disponibilizar a agenda à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos predefinidos por esta SMS;
- 5.48. Não negar atendimento contratualizado ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- 5.49. Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;
- 5.50. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato;
- 5.51. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 5.52. Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros para suprir de imediato as férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;
- 5.53. Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 5.54. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.55. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.56. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.57. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza,

Sergio Silva Santos
Área Técnica - DREO/SMS/PMVC
Mat. 30077-0

13 / 34

Jamilly Gilmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DREO / SMS / PMVC
Mat. 30888-7





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **SMS**;

- 5.58.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, de serviços contratualizados, causados à **SMS** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.59.** Cumprir os requisitos de habilitação e assistenciais da produção de alta complexidade e de UTI, bem como determinações de demais atos normativos relacionados a estes;
- 5.60.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 6.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente contratualizado conforme o perfil da **CONTRATADA**, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.
- 6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e **CONTRATOS** administrativos.
- 6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 7.1.** Transferir os recursos previstos no contrato, na forma definida no documento descritiva;
- 7.2.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados se responsabilizando pelos custos dos serviços agendados e não realizados por não comparecimentos dos usuários, bem como os disponibilizados e não agendados pela **CONTRATANTE**;
- 7.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde;
- 7.4.** Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas e produção de procedimentos constante na documentação descritiva, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 7.5.** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados.
- 7.6.** Publicar o resumo do **CONTRATO** e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 20007-0

14 / 34

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308087





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br



Cintia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através das servidoras **Eneida Carla Sampaio Arruda**, matrícula nº 24500-2, e **Rosilda Ferreira Santos**, matrícula nº 14342-7, especialmente designadas, ou quem a estas substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- 8.1. O documento descritivo parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, será elaborado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.2. O documento descritivo conterá:
- 8.2.1. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.2.2. Definição da estrutura tecnológica, de recursos humanos e a capacidade instalada da **CONTRATADA**;
 - 8.2.3. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - 8.2.4. Indicação das metas de qualidade;
 - 8.2.5. Relação dos procedimentos de alta complexidade;
 - 8.2.6. Requisitos dos incentivos;
 - 8.2.7. Metas dos incentivos;
 - 8.2.8. Quadro resumo.
- 8.3. O Documento descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a sua prorrogação, entretanto poderá ser revisto a qualquer tempo, nas hipóteses legalmente permitidas.
- 8.3.1. Decorrido o prazo de vigência do documento descritivo, após avaliação, será elaborado novo documento descritivo em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da DRAC (Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle).
- 9.2. O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do contrato.
- 9.2.1. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **CONTRATADO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, devendo reunir-se com periodicidade regular.
- 9.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no presente contrato, devendo:
- 9.3.1. Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-financeiras;
 - 9.3.2. Reavaliar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.
- 9.4. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo **CONTRATANTE** até

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 030.11.4

15/34
Jamilly Gusmão Costa
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 030.08.87





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmyc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **CONTRATADO**, neste prazo, indicar os seus representantes ao **CONTRATANTE**.

9.4.1. O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.4.2. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

9.5. A execução do presente contrato será medida por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Gestor Municipal de Saúde composta de representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

9.6. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob a Coordenação do **CONTRATANTE** será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus **CUSTOS**, cumprimento das metas estabelecidas no Documento descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.7. O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.8. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

9.9. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas técnicas designados para fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

9.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.12. A **CONTRATADA** designará em portaria os membros para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

9.13. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao fim de cada trimestre, as informações contábeis, através dos requisitos de informação e dos formulários, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior, definidos pelo **CONTRATANTE**, caso o dia 10 não seja dia útil a entrega será feita no dia útil subsequente.

9.14. A fonte de informação para o monitoramento serão os relatórios mensais encaminhados ao **CONTRATANTE**.


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 20007-0

16 Jamilly Gusmão Coelho
Diretor(a) de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 20008-7





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Ar.

Mat. 09.10381-3

Agente de Contratação

- 9.15. A avaliação da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela **CONTRATADA**.
- 9.16. Visando o monitoramento e avaliação do contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação necessária das atividades assistenciais realizadas pelo hospital.
- 9.17. O Relatório mensal inclui o Relatório de Informação Hospitalar (RIH) acompanhado da planilha de execução orçamentária por centro de custo que será disponibilizado pela **CONTRATADA**. Outras informações como os registros dos AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais serão encaminhados de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 9.18. O **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento mensal, através da análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato administrativo.
- 9.19. A cada período de 3 (três) meses, o **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo disponibilizado pelo DATASUS, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no Documento descritivo, onde o pagamento será feito conforme o desempenho (pontuação) do Hospital, sendo que o total dessa pontuação corresponderá a 100 (cem) pontos e o número de pontos alcançado pelo Hospital corresponderá ao percentual do valor da parte variável que será pago ao Hospital.
- 9.20. Também de forma trimestral o **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo disponibilizado pelo DATASUS das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato.
- 9.21. Da análise, referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato, na forma e limites estabelecidos em Lei.
- 9.22. A análise referida na subitem 13.6 desta cláusula não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- 9.23. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos sempre em conformidade com a necessidade da demanda real e de avaliação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 9.24. A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do

17 Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Administração,
Controladoria e Planejamento
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.10387



Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.10381-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

- 9.25. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 9.26. Periodicamente o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 9.27. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.28. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.29. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso na forma da lei aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.
- 9.30. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZ - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- 10.1. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- 10.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- 10.3. Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;
- 10.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos seus técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 38005-3

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Administração
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 38008-7





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cintia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

- 11.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 11.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 11.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas

CLÁUSULA DOZE - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 12.1. A execução do presente **CONTRATO** será medida por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do (a) Gestor (a) Municipal da Saúde, composta de representantes do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA**.
- 12.2. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sob a Coordenação do **MUNICÍPIO**, será a de acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no documento descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 12.3. A Comissão a que se refere o subitem 12.1 e 12.2 será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação em Diário Oficial, de extrato deste Termo, cabendo à **CONTRATADA**, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes.
- 12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 12.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 12.6. A **CONTRATADA** encaminhará ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada e as informações contábeis, através dos requisitos de informação e dos formulários, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do **CONTRATO** do mês anterior, definidos pelo **MUNICÍPIO** respectivamente, denominados Relatórios Mensais.
- 12.7. Caso o dia 10 não seja dia útil, a entrega será feita no primeiro dia útil subsequente.
- 12.8. A fonte de informação para o monitoramento serão os Relatórios mensais encaminhados ao **MUNICÍPIO** e os dados registrados no DATASUS.


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SUS/PMVC
Mat. 000.00.0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região - Saúde,
Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 308067
19 / 34





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10781-3
Agente de Contratação

- 12.9. A avaliação da parte variável será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das indicadões pela **CONTRATADA**.
- 12.10. Visando o monitoramento e avaliação do **CONTRATO**, bem como o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação necessária das atividades assistenciais realizadas pelo hospital.
- 12.11. O Relatório mensal inclui o Relatório de Informação Hospitalar (RIH) acompanhado da planilha de execução orçamentária por centro de custo, que será disponibilizado pela **CONTRATADA**. Outras informações como os registros das AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais serão encaminhados de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- 12.12. O **MUNICÍPIO** procederá ao acompanhamento mensal, através da análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste **CONTRATO**.
- 12.13. Mensalmente, o **MUNICÍPIO** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do mês anterior, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no documento descritivo, onde o pagamento será feito conforme o desempenho do Hospital, correspondente ao percentual do valor da parte variável que será pago ao Hospital.
- 12.14. Também de forma mensal, o **MUNICÍPIO** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos), ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no **CONTRATO**.
- 12.15. Da análise referida no parágrafo anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, na forma e limites estabelecidos em Lei.
- 12.16. A análise referida no subitem 11.2 desta cláusula não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência aliprestada.
- 12.17. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 23.444.776,68 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) anualmente a serem pagos à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, de acordo com a produção de serviços mensal e transferências do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30007-0

20/34
Jamilly Gomes Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 802687





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Saúde, conforme valor estimado e discriminado abaixo

Cintia Alves da Silva Ar.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade	R\$ 291.977,37	R\$ 3.503.728,44
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Incentivo Municipal de Diárias deUTI)	R\$ 182.400,00	R\$ 2.188.800,00
Recursos Financeiros de fonte Municipal (incentivo Municipal de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em caráterEletivo)	R\$ 22.354,00	R\$ 268.248,00
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência)	R\$ 566.382,20	R\$ 6.796.586,40
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Incentivos Eventuais e Variáveis para Mutirão ou Atendimento às Demandas Reprimidas que forem autorizadas pela Diretoria de Regulação da SMS)	R\$ 228.000,00	R\$ 2.736.000,00
Subtotal 1	R\$ 1.291.113,57	R\$ 15.493.362,84
Pré-Fixado	Mensal	Anual
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 364.913,15	R\$ 4.378.957,80
Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)	R\$ 278.628,72	R\$ 3.343.544,64
INTEGRASUS	R\$ 19.075,95	R\$ 228.911,40
Subtotal 2	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
TOTAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 1.953.731,39	R\$ 23.444.776,68

Planilha Geral de Estimativa mensal de Ações, Serviços e Procedimentos		
Tipo de Componente	MENSAL	ANUAL
Componente Pré-fixado	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
Componente Pós-fixado	R\$ 1.291.113,57	R\$ 15.493.362,84
TOTAL	R\$ 1.953.731,39	R\$ 23.444.776,68

13.2. 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado da Média Complexidade, que remontam:

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DPA/SMS/PMVC
Mat. 00001-0

21/Jan/2021
GUSTAVO Cezalho
Diretor de Regulação,
Controlador SUS-PMVC
SUS - DRAC/PMVC
Mat. 30001-87





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

a R\$ 265.047,13 (duzentos e sessenta e cinco mil, quarenta e sete reais e treze centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo (Plano Operativo)

- 13.3. 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado da Média Complexidade, que remontam a R\$ 397.570,69 trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

FAIXA DE DESEMPENHO	PERCENTUAL DE REPASSE
Acima de 91%	100%
81% - 90%	90%
71% - 80%	80%
61% - 70%	70%
51% - 60%	60%
Até 50%	Repasse de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

- 13.4. Quando a **CONTRATADA** não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas física pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.5. Quando a **CONTRATADA** não cumprir meta/indicador qualitativo será descontado o percentual correspondente a meta/indicador conforme definido no documento descritivo. No caso de não ser atingida ao menos metade das metas/indicadores qualitativos por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, passará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria Municipal de Saúde
- 13.6. Caso a **CONTRATADA** apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 100%, conforme estabelecido subitem 12.3 desta cláusula, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, terá suas metas do documento descritivo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO**, mediante decisão do **CONTRATANTE** e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.
- 13.7. O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na fatura e relatórios circunstanciados de cumprimento de metas elaborado pelo Contratado.
- 13.8. Constatadas diferenças pela Comissão de Acompanhamento entre o valor da fatura apresentada pelo Contratado e o valor efetivamente devido com base no presente

Samuel Silva Sá
Área Técnica - DRE/SMS/PA
Mat. 09.10381-3

Jamilly Gusmão Costa
Diretora da Região de Saúde
22/34
Controlador SUS - DRE/SMS/PA
Mat. 09.10381-3





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

contrato e documento descritivo, tais valores deverão ser abatidos quando do repasse do mês imediatamente subsequentes.

- 13.9. O **MUNICÍPIO** se compromete a dar ciência deste **CONTRATO** à Central de Regulação competente, conforme determinado pelo **MUNICÍPIO** e ao Órgão Emissor de AIH/APAC, com o objetivo de garantir a referência de usuários conforme documento descritivo, assim como, de acordo com os protocolos clínicos e operacionais acordados.
- 13.10. A avaliação de cumprimento do documento descritivo será feita pela Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO**, constituída conforme previsto na Cláusula nona.
- 13.11. Os procedimentos de alta complexidade, e os incentivos municipais de produção da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários, aprovados pelo Ministério da Saúde e repassados ao **MUNICÍPIO**.
- 13.12. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **MUNICÍPIO** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.
- 13.13. O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas de que trata este **CONTRATO** (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e efetivamente repassá-los ao **MUNICÍPIO**.
- 13.14. Os valores previstos neste **CONTRATO** incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

CLÁUSULA CARTORZE - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 14.1. Os valores estipulados na cláusula treze serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do documento descritivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1. A revisão da Tabela Unificada do SUS dependerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação da respectiva portaria autorizativa do Ministério da Saúde no D.O.U.

CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controladora de Custos e
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 619987

23/34

Samuel Silva Santos
Assessoria - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30091-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 15.1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, na forma do documento descritivo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.
- 15.2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.
- 15.3. A **CONTRATADA** entregará a produção mensal e o Relatório Mensal de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, para a conferência dos dados lançados junto ao Ministério da Saúde, através do DATASUS.
- 15.4. Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo para pagamento da referida nota fiscal.
- 15.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Documento descritivo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.
- 15.6. Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 15.7. Os valores estimados na cláusula décima segunda deste **CONTRATO**, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **MUNICÍPIO** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.
- 15.8. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente analisados pelos órgãos competentes do SUS/CONQUISTA.
- 15.9. Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.10. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 15.11. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 15.12. As contas hospitalares rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DPOC/SMS/PAUC
Mat. 0003110

24/34 Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região de
Controle e Avaliação do
SUS - DPOC/SMS/PAUC
Mat. 0006087





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 15.13. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 15.14. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados por desserviços da **CONTRATADA**, indevidos ou impróprios;
- 15.15. O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde;
- 15.16. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- 15.16.1. Não cumprimento das obrigações assumidas e que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - 15.16.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - 15.16.3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 15.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção;
- 15.18. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**
- 15.18.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e da regular cumprimento das obrigações assumidas;
 - 15.18.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
 - 15.18.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013;
- 15.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 15.20. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.21. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará,

25/04/2020
Jamilly Gusmão Coutinho
Diretora Reguladora
Controladoria Geral
SUS - DREG / SUS / PMVC
Mat. 09.08087

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DREG / SUS / PMVC
Mat. 09.08087







Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 17.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos (quando os recursos financeiros para o pagamento dos prestadores estiverem disponibilizados pelo Ministério da Saúde), o repasse será efetivado tomando-se como data de validação o envio do processamento ao Ministério da Saúde, realizado pelo **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** receber até o 20º dia útil do mesmo mês, o pagamento referente aos serviços autorizados;
- 17.2. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente analisados pelos órgãos competentes do SUS/CONQUISTA;
- 17.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 17.4. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA**, para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 17.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da **CONTRATADA**;
- 17.6. As contas hospitalares rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 17.7. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 17.8. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 17.9. O **MUNICÍPIO**, após revisão das documentas, os encaminhará ao Ministério da Saúde. O pagamento do valor apurado será efetivado no Banco do Brasil, agência 0188-0, conta, em Vitória da Conquista, Conta Corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRA/SMS/PMVC
Mat. 03007-0

27/34
Jamilylly Guirao Coutinho
Diretor
Controlador
SUS - DRA/SMS/PMVC
Mat. 03007





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

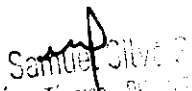
- 18.2. Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro, devidamente justificada e de comum acordo.
- 18.3. O documento descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.
- 18.4. O documento descritivo só poderá ser alterado mediante termo aditivo, apostilamento, ou qualquer outro meio de alteração do contrato.
- 18.5. Para o Documento descritivo possuir eficácia e vigência, deverá o mesmo ser publicado, no primeiro ano juntamente com o contrato e, nos anos subsequentes será publicado a prorrogação ou a sua alteração sem qualquer republicação do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 19.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 19.3. Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.
- 19.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 19.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 19.6. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.
- 19.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VINTE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 20.2. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante


Samuel Silva
Área Técnica - DTA
Mat. 00007-6

28 Jamilly Guimães Coelho
Diretora de Saúde
Contratada - SUS / PAVC
Mat. 00007-6





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

- 20.2.1. Advertência escrita;
- 20.2.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 20.2.3. Multa diária de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.2.5. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 20.2.6. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 20.2.7. Rescisão do contrato;
- 20.2.8. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 20.2.9. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedor/prestadores de serviço do Município de Vitória da Conquista pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 20.2.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 20.2.11. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- 20.2.12. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor.
- 20.3. A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à **CONTRATANTE**;
- 20.4. A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pela **CONTRATADA** e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese;
- 20.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 20.7. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas sua avaliação a situação e circunstâncias

Jamilly Gusmão Coelho
Diretor de Administração
Controlador de Custos
SUS - DRC/CA/MS/P.M.V.C
Mat. 09.8357

Samuel Silva Salvador
Área Técnica - Gerente de Contratação
Mat. 09.10381-3





Município de Vitória da Conquista/BA

www.omvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

- 20.8. As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 20.9. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 20.10. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 18.2.1 a 18.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.
- 20.11. A suspensão temporária das internações será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 20.12. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.
- 20.13. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não tirará o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 20.14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:
- 20.14.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 20.14.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.14.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.14.4. Cometer fraude fiscal;
- 20.14.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- 21.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 21.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** ou do Ministério da Saúde;
- 21.3. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

30/34 Jamilly Guarnição Coelho
Direção de Administração,
Consultoria e Avaliação - SUS-DRAC/MS/PMVC
Mat. 0000087


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 0000110





Município de Vitória da Conquista/BA

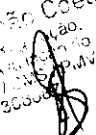
www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 21.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- 21.5. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.
- 21.6. Além de outras previstas no Documento descritivo ou na legislação.
- 21.7. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.
- 21.8. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula de multa.
- 21.9. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o critério do **CONTRATANTE** será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
- 21.10. São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:
- 21.10.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.10.2. A lentidão do seu cumprimento, levando ao **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 21.10.3. O atraso injustificado no início do serviço;
- 21.10.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 21.10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no contrato;
- 21.10.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 21.10.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 21.10.8. A decretação de falência;
- 21.10.9. A dissolução da **CONTRATADA**;
- 21.10.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;


Samuel Silva S.
Área Técnica - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 09.10381-3


Jamilly Gusmão Coelho
Diretor de Administração
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 30600-3





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 21.10.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.10.12.** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 21.10.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 21.10.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 21.10.15.** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.10.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.10.17.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.11.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.12.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 21.12.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 21.10.1 a 21.10.11, 21.10.16 e 21.10.17 desta cláusula;
- 21.12.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 21.12.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 21.12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.12.5.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 21.13.** No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE**

Samuel Silva
Área Técnica - Direção
Mat. 008.000.000

32 Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de R. e A.
Controladora de Arquivo
SUS - DRAV / SUS / PMVC
Mat. 30.000.000





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:

21.13.1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;

21.13.2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

21.14. Retros créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

21.15. Além de outras sanções que acaso estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

22.1. Este contrato terá vigência, com início em **02 de janeiro de 2020** e término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

22.2. Não obstante o prazo do contrato, especificado no subitem anterior, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da validade e/ou garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA DENÚNCIA

Quaisquer das partes poderão denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão resolvidas conforme a legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região
Controladora e Agente de Contratação
SUS - DRAC / SUS PMVC
Mat. 30362-3

33 / 34


Sueli Silva
Área Técnica - SUS
Mat. 000





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

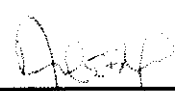
CONTRATO Nº 034/2020 SMS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

E, por estarem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, 02 de janeiro de 2020.

Pelo Município de Vitória da Conquista:


ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

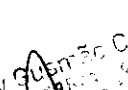
CPF:

CPF:

RG:

RG:

34 / 34


Jamilly Guimarães Coelho
Diretor de Saúde - Gao.
Controlador SUS - PMVC
Mat. 09.0587


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.07-0





ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

I. IDENTIFICAÇÃO

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista

Nome Fantasia: Hospital São Vicente de Paulo

CNPJ: 16.196.263/0001- 58

CNES: 2487756

Endereço: Praça Hercílio Lima, 95 - Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA -

CEP: 45010-901

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo estabelece todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela contratada, bem como as metas quantitativas e qualitativas, definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, além da identificação dos recursos financeiros e as respectivas fontes envolvidas na contratualização, dentre outros aspectos que possibilitam analisar os compromissos assumidos pela entidade filantrópica.

Portanto, o Documento Descritivo subsidiará a Secretaria Municipal de Saúde no que tange aos recursos financeiros a serem repassados à contratada por um período de até 24 meses.

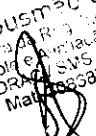
II.1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, dadas as suas competências e complexidades, sendo parte integrante da Rede de Atenção à Saúde no município de Vitória Conquista, polariza a Região de Saúde de Vitória da Conquista e Macrorregião Sudoeste, composta por 74 municípios (SESAB, 2021), conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado da Bahia. Assim sendo, disponibiliza ações e serviços de Média e Alta Complexidade para os usuários do Sistema Único de Saúde nas seguintes áreas:

- ✓ **Hospitalar:** Internamento nas especialidades clínica médica, clínica cirúrgica adulto e pediátrico (para as cirurgias pediátricas se enquadram aquelas realizadas pela equipe de cirurgia geral), cirurgia cardiovascular e UTI Adulto Tipo II.
- ✓ **Ambulatorial:** Atendimento médico em urgência/emergência (adulto, traumatológico de baixa e média complexidades e pediátrico), consultas médicas especializadas (cirurgia geral, cardiologia, cirurgia vascular, ortopedia, anestesiologia), consultas com profissionais de nível superior (exceto médico),


Senael Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30607-0


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matricula: 307285


Jamilly Gusmão Costa
Diretora Regional
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30637



CONTRATO 034/2020 SMS

serviços de hemodinâmica, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, com finalidade diagnóstica e terapêutica (ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia com ou sem contraste, ultrassonografia, laboratório clínico, eletrocardiografia, endoscopia, fisioterapia, mamografia, ecocardiografia, Sistema Holter nas 24 h, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, dentre outros), conforme detalhado nos quadros ao longo do documento descritivo.

[Handwritten signature]

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- ✓ A Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista prestará os serviços de urgência e emergência (prontos-socorros adulto e pediátrico) a todos os usuários do SUS que buscarem atendimento por demanda espontânea ou regulados por meio do SAMU 192/outros serviços de atendimento móvel de urgência e Central de Regulação de Leitos.
- ✓ Nas situações listadas abaixo cabe a unidade hospitalar realizar o primeiro atendimento para identificação das demandas e necessidades do usuário como também estabilizá-lo se necessário, para posteriormente solicitar transferência, que se dará via Sistema de Regulação através da Central de Regulação de Leitos.
 - ✓ Infarto do Miocárdio em fase aguda (até 48 horas);
 - ✓ Hemorragias Gastrointestinais agudas;
 - ✓ Acidente Vascular Isquêmico em janela terapêutica e AVC hemorrágico;
 - ✓ Traumatismo Cranioencefálico Grave;
 - ✓ Distúrbios vasculares agudos e complexos;
 - ✓ Pacientes Oncológicos (Neoplasias de qualquer sítio primário);
 - ✓ Politraumatizados graves;
 - ✓ Ortopédicos de alta complexidade (incluindo quadril total) e ortopédicos idosos extremos (> 70 anos) com necessidade de pós-operatório em UTI;
 - ✓ Pacientes pediátricos com necessidade de vaga de UTI ou com necessidade de abordagem cirúrgica;
 - ✓ Pacientes psiquiátricos; e
 - ✓ Pacientes hematológicos complexos (leucemias, distúrbios mieloproliferativos).

III. COMPROMISSOS GERAIS

A entidade contratada se compromete a assumir os seguintes compromissos gerais:

- ✓ Dedicar no mínimo 70% da totalidade de seus leitos ativos, conforme Portaria Nº 604, de 24 de abril de 2001.
- ✓ Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões/Núcleos:
 - ❖ Comissão de Humanização;
 - ❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH;
 - ❖ Comissão de Análise de Óbitos;
 - ❖ Comissão de Revisão de Prontuários;

[Handwritten signature]
Sergio da Silva Santos
Área Técnica - DRA - SUS - PMVC
Mat. 30837-0

[Handwritten signature]
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

[Handwritten signature]
Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA C / SUS / PMVC
Mat. 308337

2
[Handwritten signature]



CONTRATO 034/2020 SMS

- ❖ Comissão de Ética Médica;
- ❖ Comissão de Ética de Enfermagem;
- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- ❖ Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- ❖ Núcleo de Segurança do Paciente;
- ❖ Comitê Transfusional;


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- ✓ Adirir aos Sistemas de Regulação utilizados pelas Centrais de Regulação, mantendo as informações atualizadas;
- ✓ Integrar-se aos sistemas relacionados ao processo de referência e contra referência, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial, devendo seguir os protocolos e fluxos assistenciais, bem como disponibilizar agenda para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE) até o décimo dia útil de cada mês;
- ✓ Atender aos usuários do SUS que necessitam de atendimento de urgência e emergência seja por procura direta ou referenciados/regulados pelas Centrais de Regulação, conforme o perfil assistencial preconizado pelo Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências no âmbito municipal;
- ✓ Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS através do Órgão Emissor de AIH ou das Centrais de Regulação, cabendo a estes autorizar cada internamento após avaliação do caso e considerando o perfil da Unidade. Nos casos de pacientes que foram atendidos na urgência e emergência e necessitem de internamento imediato, não será necessária a autorização prévia do Órgão Emissor de AIH;
- ✓ Nos casos de necessidade de transferência de usuários do SUS que necessitam de serviço/assistência não disponibilizados nos serviços sob gestão da contratada, deverá solicitar a transferência via sistema às Centrais de Regulação;
- ✓ Acolher o usuário do SUS regulado imediatamente após a chegada, liberando a equipe de transporte em no máximo 30 minutos, tempo máximo autorizado de permanência nas unidades, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados;
- ✓ Qualquer fato que gere o não atendimento da demanda referenciada aos serviços contratados, por conta de quebra de equipamentos, ausência de profissionais, dentre outros motivos, será de inteira responsabilidade da Instituição. Tal fato deverá ser documentado, em forma de ofício timbrado, carimbado e assinado, e endereçado às equipes de controle da DRAC/SMS, Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE) e do Setor de AIH/APAC da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24h, para fins de apreciação e garantia do reagendamento dos procedimentos que não foram executados;
- ✓ Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, com área específica para acolhimento e avaliação de


Jamilly Gusmão Coelho
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.0601-0


Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 305987



CONTRATO 034/2020 SMS

risco realizada por profissional de nível superior (conforme previsto na Portaria nº 2.048/GM, de 05/11/2002);

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- ✓ Definir por meio de ofício para a DRAC/SMS, um responsável para interlocução com as Centrais de Regulação para discutir os casos em turnos que contemplem 24h, sete dias na semana, podendo ser realizada com o médico plantonista da unidade;
- ✓ Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;
- ✓ A unidade deverá manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade a manutenção, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros;
- ✓ O usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) regulado pelas Centrais de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pelas Centrais de Regulação para a Unidade "RECEPTORA" deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR";
- ✓ Garantir práticas de ensino dentro das suas dependências baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- ✓ A DRAC, a Coordenação de Urgência e Emergência e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, estarão responsáveis por supervisionar/fiscalizar/acompanhar/avaliar as ações e serviços, por meio do contrato nº 034/2020 SMS;
- ✓ Estando a unidade hospitalar contratada e habilitada para complementaridade ao SUS fica obrigatoriamente determinada a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes.
- ✓ As Unidades contempladas em Projetos de Mutirão de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade não deverão computar a produção desses procedimentos nas metas pactuadas neste Documento Descritivo;
- ✓ Os serviços, objeto deste contrato, serão remunerados de acordo com os valores e parâmetros mencionados na Cláusula Treze - Dos Recursos Financeiros e Cláusula Quinze - Do Pagamento.
- ✓ As partes se comprometem em revisar quadrimestralmente as metas quantitativas e qualitativas descritas neste documento visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total mensal estimado para a execução do presente contrato, no período de vigência deste Documento Descritivo, importa em **R\$ 2.269.870,09 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)**

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PAMC
Mat. 00697-0

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matriculada: 307285

Jamilly Gusmão Costa
Diretora de Regulação,
Coordenadora de Urgência,
SUS - DRAC/PAMC
Mat. 30989



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

distribuídos em três componentes de financiamento: o Componente Pós-fixado, Componente Pré-fixado (subdividido em duas partes) e o Componente para custeio e operacionalização do serviço de urgência e emergência, conforme especificado na programação abaixo:

Cintia Alveira da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Programação Orçamentária Estimada para Custeio

ITENS DA PROGRAMAÇÃO	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
1 COMPONENTE PÓS-FIXADO		
Bloco A: Habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular		
Procedimentos hospitalares relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (MAC)	32.626,34	391.516,08
Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade financiados pelo FAEC	350.000,00	4.200.000,00
Bloco B: Diárias de Unidade de Terapia Intensiva		
Diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva habilitados pelo Ministério da Saúde	157.445,88	1.889.350,56
Bloco C: Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial		
Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial	53.532,90	642.394,80
Subtotal A	593.605,12	7.123.261,44
2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO		
2.1 COMPONENTE PRÉ-FIXADO – PARTE I		
Bloco I: Atendimento de urgência e emergência adulto- clínico, traumatologia e pediátrico		
Serviço de Urgência e Emergência Adulto – Clínico Geral e Traumatologia e Pediátrico	640.000,00	7.680.000,00
Bloco II: Média Complexidade Ambulatorial		
Procedimentos ambulatoriais de média complexidade relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.	40.202,40	482.428,80
Procedimentos ambulatoriais de média complexidade	105.671,70	1.268.060,40
Bloco III: Média Complexidade Hospitalar		
Procedimentos hospitalares de média complexidade	418.330,88	5.019.970,56
Subtotal B	1.204.204,98	14.450.459,76
2.2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO – PARTE II		
Bloco IV: Incentivos Federais baseados em Portarias Específicas		
Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC	278.628,72	3.343.544,64
Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	19.075,95	228.911,40
Bloco V: Incentivos Municipais		
Incentivo Municipal relacionado à administração de contraste	3.550,00	42.600,00
Incentivo Municipal eventual e variável para mutirão e/ou atendimento de demandas administrativas	117.505,32	1.410.063,84
Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva	3.300,00	39.600,00
Subtotal C	422.059,99	5.064.719,88
3. COMPONENTE PARA CUSTEIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO		

Samuel Silva Santos
Área Técnica / DRAC / SMS / FUPAC
Mat. 30607-0

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 307285

Jamilly Gusmão de Carvalho
Diretora de Assistência
Controladora e Administradora
SUS - DRAC / FUPAC / P.M.C
Mat. 30607



CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Incentivo Municipal para Custeio e Operacionalização do Serviço de Urgência e Emergência Adulto – Clínico Geral e Traumato-ortopedia e Pediátrico	50.000,00	600.000,00
Subtotal D	50.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL (Subtotais A+B+C+D) (R\$)	2.269.870,09	27.238.441,08

A DRAC realizará avaliação mensal do cumprimento das metas físicas, acompanhamento e monitoramento das metas qualitativas com previsão de aplicação de descontos e/ou de ressarcimentos, caso necessário.

Ademais, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-financeiras, (re) avaliar capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda programar ação de auditoria anual e quando necessário, tendo o conteúdo (parcial ou total) do contrato como objeto.

As metas estão organizadas conforme o local de aplicação dos recursos, e desta forma, divididas em blocos relacionados aos serviços contratualizados. Quanto à avaliação das metas quantitativas e qualitativas ocorrerá individualmente por procedimento/serviço, isto é, a avaliação não será realizada com base no valor global vinculado às metas.

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/ENFC
Mat. 00807-0

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Camilly Gusmão Coutinho
Diretora da Área de Avaliação,
Controle e Acompanhamento do
SUS - DRAC / ENFC / PMVC
Mat. 309487

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

I. COMPONENTE PÓS-FIXADO

Os elementos descritos neste tópico com seus respectivos parâmetros configuram a justificativa para pagamento mensal relacionado ao componente pós-fixado contratualizado, compreendendo um montante mensal de até R\$ 593.605,12 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos) a ser transferido à contratada de acordo a quantidade produzida.

BLOCO A: HABILITAÇÃO COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

Os procedimentos hospitalares relacionados à habilitação em Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular (Portaria Nº 113, de 9 de abril de 2009; Portaria Nº 123, de 28 de fevereiro de 2005), estão ilustrados por subgrupo conforme quadro abaixo.

Quadro 01. Procedimentos hospitalares relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

GRUPO/SUBGRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
04.06- Procedimentos Cirúrgicos-Cirurgia do Aparelho Circulatório	04.06.01.XXX-X	Cirurgia Cardiovascular	15 *		
	04.06.03.XXX-X	Cardiologia Intervencionista	12	32.626,34	391.516,08
	04.06.02.XXX-X	Cirurgia Vascular	15		

* O quantitativo de cirurgias cardiovasculares definido contempla os custeados com recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Quadro 02. Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade financiados pelo FAEC conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 1.174, de 25 de agosto de 2023.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Samuel Silva Santos
Alce Têcnica - DRAC/MS/PMVC
Mat. 30637-0

Jamily Gusmão Coutinho
Diretora da Região de Saúde
Dep. de Planejamento do SUS - DRAC/MS/PMVC
Mat. 306387

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	12.659,96		
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13		
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	15.474,64		
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA	14.232,28		
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	14.709,05		
04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	17.704,38		
04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	17.704,38		
04.06.01.013-7	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	17.703,09	350.000,00	4.200.000,00
04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	13.196,19		
04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13		
04.06.04.015-0	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	2.825,81		
04.06.04.016-8	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	3.544,17		
04.06.04.017-6	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	2.825,81		
04.06.04.018-4	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	2.825,81		

Jamilly Gusmão
Diretora da Região de Saúde
Coordenadora de Apoio Administrativo
SUS - 11500 / SMS / PMVC
Matr. 303087

Samuel Silva Santos
Assessor Técnico - Diretoria de Saúde
Matr. 303087-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

BLOCO B: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

Como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista deverá disponibilizar leitos de UTI aos usuários do SUS submetidos aos procedimentos elencados acima (Bloco A) e/ou aos que necessitem de suporte em Unidade de Terapia Intensiva. O quadro abaixo discrimina os valores previstos para custeio das diárias dos quatro leitos de UTI Tipo II habilitados por meio do Ministério da Saúde (Portaria Nº 2.283, de 10 de outubro de 2008). Para complementação do custeio destas diárias de UTI haverá previsão de recursos financeiros de contrapartida municipal.

Quadro 03. Diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva habilitados pelo Ministério da Saúde

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE E DE LEITOS	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL TABELA SUS (R\$)	FINANCEIRO MENSAL COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
08.02.01.008-3	Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II)	4	122	600,00	690,54	73.200,00	84.245,88	157.445,88	1.889.350,56

Observação: Meta mensal de diárias da UTI calculada com base na taxa de ocupação média mensal de, no mínimo, 90%. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 25, IX). Valor de referência da diária de UTI da Tabela SUS corresponde a R\$ 600,00. O limite financeiro foi estimado considerando 365 dias/ano.

A **tabela 01** descreve como se dará o repasse do recurso financeiro relacionado à produção de diárias de UTI dos leitos habilitados. A unidade hospitalar deverá produzir o mínimo de 110 diárias de UTI, que corresponde a 90% do quantitativo físico mensal programado para fazer jus ao recebimento de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). O recebimento correspondente à complementação de R\$ 690,54 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), por diária, será pago proporcionalmente ao quantitativo de diárias executadas.

Cabe ainda ressaltar que o valor da diária de UTI (quadro 14), nas situações em que o paciente realize tratamento de hemodiálise, terá ainda um incremento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária produzida, o que elevará o valor da diária nessas situações a R\$ 1.590,54 (mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Para efeitos de pagamento deste incentivo a unidade deverá apresentar comprovantes de execução

[Assinatura]

Fernanda Oliveira Maranhão
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307265

Camilly Gusmão
Diretora de Saúde
Controladora Financeira
SUS - DRAC / SUS
Mat. 303067-0

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SUS/PMVC
Mat. 30617-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

em prontuário e relatório mensal, bem como, obrigatoriamente, informar a realização dos procedimentos no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para que integre a AIH por meio do código 03.05.01.013-1 (conforme Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS).

Tabela 01. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro dos leitos de UTI habilitados.

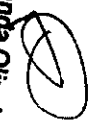
METAS FISICAS PACTUADAS	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 90% de taxa de ocupação	100 % do valor pactuado
< 90% de ocupação	Repasse de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

BLOCO C: PROCEDIMENTOS DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

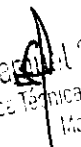
Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, discriminados no **quadro 04**, são de caráter eletivo e atenderão também os pacientes internados¹. Tais procedimentos deverão ser submetidos à autorização prévia da Coordenação de Urgência e Emergência / Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE) da Secretaria Municipal de Saúde, exceto os procedimentos em situação de urgência e emergência que serão obrigatoriamente informados as Coordenações supracitadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

Salientamos que dos 50 cateterismos, 10 serão destinados aos usuários do SUS internados via demanda espontânea do Pronto Socorro. Os cateterismos de caráter eletivo deverão ser submetidos à autorização prévia da Coordenação de AIH/APAC da Secretaria Municipal de Saúde, exceto em situação de urgência e emergência nos Prontos Socorros e internamentos que serão obrigatoriamente informados a Coordenação supracitada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

¹ No que diz respeito aos procedimentos de "Diagnóstico por Tomografia" e "Diagnóstico por Ressonância Magnética" elencados no quadro 04, eles deverão ser informados na AIH, entretanto, será autorizado o pagamento do valor do procedimento à parte. Para fins de processamento e pagamento a unidade hospitalar deverá ainda emitir relatório mensal indicando os pacientes internados que realizaram tais procedimentos.


Fernanda Oliveira Maron
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula: 307285


 Jamilly Gusmão
 Diretora de Atenção à Saúde
 Controladora de Custos
 SUS - DRAC / SUS
 Matr. 303060


 Sueli Silva
 Área Técnica - DM
 Matr. 300317-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araujo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Quadro 04. Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
02.06.XX.XXX.X	Diagnóstico por Tomografia	55	138,63	7.624,65	91.486,80
02.07.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ressonância Magnética	35	268,75	9.406,25	112.875,00
02.11.02.001-0	Cateterismo Cardíaco	50	730,04	36.502,00	438.024,00
TOTAL				53.532,90	642.394,80

2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO

Para avaliação do Componente Pré-fixado optou-se por subdividi-lo em: Componente Pré-fixado (Parte I) e Componente Pré-fixado (Parte II) que serão discriminados abaixo.

2.1 COMPONENTE PRÉ-FIXADO - PARTE I

O Componente Pré-fixado (Parte I) engloba a produção da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, serviços de urgência e emergência, além de incentivos atrelados a recursos financeiros municipais, compreendendo um montante mensal de até R\$ 1.152.814,58 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos) a ser transferido à entidade de acordo percentual proporcional ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

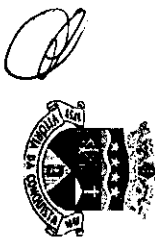
Para fins de repasse financeiro da meta quantitativa serão consideradas as faixas de desempenho conforme detalhado na Tabela 02, exceto para o serviço de urgência e emergência que seguirá o regramento da Tabela 03.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão
Diretora da Região de Saúde
Condomínio A - C/da 307
SUS 02.00.001-0
Mat. 303587

Sandra Silva Santos
Área Técnica - Diagnóstico
Mat. 303587

57



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Tabela 02. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro.

FAIXA DE DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 91	100
81 – 90	90
71 – 80	80
61 - 70	70
51 – 60	60
≤ 50	Repasse de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

METAS QUANTITATIVAS (FÍSICAS)

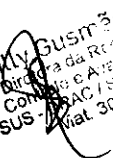
As metas estão organizadas conforme o local de aplicação dos recursos, e desta forma, divididas em três blocos: o de Atendimento de Urgência/Emergência, o de Média Complexidade Ambulatorial e o de Média Complexidade Hospitalar.

BLOCO I: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO - CLÍNICO GERAL, TRAUMATO-ORTOPEDIA E PEDIÁTRICO

O repasse financeiro para pagamentos dos serviços de urgência e emergência corresponde a um montante estimado em até **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**. Deste valor pré-fixado, **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)** está sujeito aos pagamentos que tangem as metas quantitativas (60%) e qualitativas (40%), que corresponde a **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**.

Quadro 05. Serviço de Urgência e Emergência Adulto - Clínico Geral e Traumato-ortopedia e Pediátrico com funcionamento nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana.


Fernando Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região de Saúde,
Coordenadora de Atenção ao
Consumidor SUS / SMS / PMVC
Mat. 309587


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAQ/SMS/PMVC
Mat. 308470

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

COMPOSIÇÃO DO PACOTE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
O pacote contempla o custeio do acolhimento com classificação de risco, atendimento médico de urgência e emergência, exames e procedimentos descritos no quadro 06, serviços médicos e outros profissionais de saúde, insumos, materiais, gases (oxigênio e ar comprimido), medicamentos, dentre outros recursos necessários para a assistência integral ao usuário do SUS.	3.300	640.000,00	7.680.000,00

Para fazer jus ao recebimento destes valores do componente pré-fixado da urgência e emergência, a entidade deverá cumprir as metas físicas conforme detalhado nos quadros a seguir, que nos mostra que o valor mensal de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) se encontra atrelado à produção das consultas/atendimentos e demais procedimentos dos prontos-socorros.

Tabela 03. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro relacionadas ao serviço de urgência e emergência.

Nº DE ATENDIMENTOS REGISTRADOS E PROCESSADOS NOS PRONTO SOCORROS	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 3.301	100
2.926 a 3.300	95
2.251 a 2.925	90
2.175 a 2.550*	85

* A reincidência do quantitativo de produção contemplado na última faixa da Tabela 03, por 90 dias consecutivos, implicará em imediata avaliação dos valores e percentuais negociados, referentes ao atendimento de urgência e emergência adulto - clínico geral, trauma-ortopedia e pediátrico.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamily Gusmão
Diretora de R. e A. da Saúde
Matrícula: 307285

Samuel Silva Santos
Arquiteto - DRAC / SMS
Matrícula: 307285

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

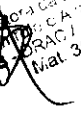
CONTRATO 034/2020 SMS

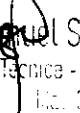
Quadro 06. Procedimentos contemplados no pacote de Serviços de Urgência e Emergência

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.06.011-8	Acolhimento com Classificação de Risco
03.01.06.XXX-X	Atendimento de Urgência/Emergência
03.01.10.XXX-X	Atendimentos de Enfermagem (em geral)
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
02.04.XX.XXX-X	Diagnóstico por Radiologia
02.02.XX.XXX-X	Diagnóstico em Laboratório Clínico
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma
03.03.09.XXX-X	Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo
02.05.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ultrassonografia
02.06.XX.XXX-X	Diagnóstico por Tomografia
02.07.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ressonância Magnética
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do Sistema Osteomuscular
04.17.01.006-0	Sedação
-	Contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, em uma região anatômica por paciente.
-	Contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, em duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.

Para o recebimento dos recursos financeiros previstos para o pacote de urgência e emergência e incentivo municipal a unidade hospitalar deverá disponibilizar equipe para atendimento de urgência e emergência, em consonância a Portaria nº 2048/2022 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, seguindo os mesmos parâmetros de atendimentos de especialista em sobreaviso já praticados pelo prestador para atender as necessidades clínicas e cirúrgicas aos usuários do SUS, considerando ainda as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e contratualizadas pelo município.


 Fernanda Oliveira Maron
 Secretária Municipal de Saúde
 Matrícula: 307285


 Jamilly Gusmão
 Secretária de Saúde
 Matrícula: 308387


 Samuel Silva Santos
 Área Técnica - DRE/SMS/PAV
 Matrícula: 308387

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Profissionais médicos em regime de plantão 24 h e/ou sobreaviso	Quantidade
Clinico geral	02
Ortopedista	01
Cirurgião geral	01
Pediatra	02
Anestesiologista	01

Ademais, a unidade hospitalar deve também disponibilizar profissionais nas seguintes áreas: Psicologia Clínica, Nutrição, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia e Hemoterapia, conforme disposto pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002.

É válido ressaltar que todo atendimento complementar, através de interconsultas clínicas, com emissão de pareceres e evoluções deverão ser obrigatoriamente registrados em prontuário.

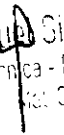
BLOCO II: MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

O recurso financeiro previsto para a produção de média complexidade ambulatorial (excluindo urgência e emergência) compreende o repasse mensal estimado de R\$ 145.874,10 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Deste total, 60% (R\$ 87.524,46) referem-se às metas quantitativas e 40% (R\$ 58.349,64) às metas qualitativas.

Os quadros a seguir discriminam os valores atrelados a este bloco.


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Coordenadora e Assessoria de
Controle de Qualidade e SUS
Matrícula: 300687


Sanyal Silva Santos
Área Técnica - DRS/DSM/PS-110
Matrícula: 300670

Quadro 07. Procedimentos ambulatoriais de média complexidade relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

16

Somente Silva Santos
ou Técnico - DRAC/SMS/PMVC
Mo: 9988.77.00

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

2.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter nas 24h (3 canais)	30*	30,00	30,00	900,00	900,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL			-	-	18.959,80	21.242,60	40.202,40	482.428,80

Observação: *Quantidade dos procedimentos definida de acordo a Portaria SAS/MS nº 123 de 28/02/05.

Quadro 08. Procedimentos ambulatoriais de média complexidade²

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO MAJORAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - TABELA SUS (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - MAJORAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cirurgia geral	200	10,00	36,00	2.000,00	7.200,00	9.200,00	110.400,00
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - ortopedista*	176	10,00	36,00	1.760,00	6.336,00	8.096,00	97.152,00
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - anestesiolista	100	10,00	36,00	1.000,00	3.600,00	4.600,00	55.200,00
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceção médico)	518	6,30	0,00	3.263,40	0,00	3.263,40	39.160,80
03.02.XX.XXX-X	Fisioterapia	3.700	5,51	1,99	20.387,00	7.363,00	27.750,00	333.000,00
02.02.08.XXX-X	Exames Microbiológicos	1.184	10,66	0,00	12.621,44	0,00	12.621,44	151.457,28

² Os valores das consultas mencionadas no quadro 14 serão pagas por turno (12 consultas) e não por consulta individualizada, sendo que o profissional médico terá direito assegurado ao recebimento de 50% do valor da consulta daquele paciente que se absteve, uma vez que tal paciente encontra-se de maneira expressa neste documento, não colocando à frente da relação médico/paciente a relação médico/financeira.

[Assinatura]

Fernanda Oliveira Marinho
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamir Gusmão C.
Coordenador de Regulação em Saúde
Coordenador de Atenção Especializada
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308387

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30607-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.30381-3
Agente de Contratação



02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	150	45,00	0,00	6.750,00	0,00	6.750,00	81.000,00
02.04.XX.XXX-X	Diagnóstico por Radiologia	500	14,80	0,00	7.400,00	0,00	7.400,00	88.800,00
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (inclui sedação, teste da uréase ou gastroteste para pesquisa de Helicobacter Pylori)	10	48,16	127,98	481,60	1.279,80	1.761,40	21.136,80
04.17.01.006-0	Sedação (autorizada para outros procedimentos que são realizados na Santa Casa, com justificativa de necessidade descrita por profissional médico, exceto em Esofagogastroduodenoscopia) *	40	15,15	154,85	606,00	6.194,00	6.800,00	81.600,00
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do Sistema Osteomuscular **	10	38,62	0,00	386,20	0,00	386,20	4.634,40
02.05.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ultrassonografia	200	37,50	37,50	7.500,00	7.500,00	15.000,00	180.000,00
03.03.09.XXX-X	Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo **	23	38,62	0,00	888,26	0,00	888,26	10.659,12
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa ***	50	23,10	0,00	1.155,00	0,00	1.155,00	13.860,00
TOTAL		6.861	-	-	66.198,90	39.472,80	105.671,70	1.268.060,40

* No que diz respeito à realização de sedação, ela deverá ser precedida da respectiva justificativa médica para a sua realização;

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão de Oliveira
Diretora da RAC - 1420
Coordenadora de Ações de
SUS - RAC / SMS / P.M.V.C
Mat. 303037

Jamuelly de Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/P.M.V.C
Mat. 30007-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

** A realização dos procedimentos contemplados no subgrupo 04.08 - cirurgia do sistema osteomuscular e subgrupo 03.03.09 - tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo estão previstos para atendimento dos usuários do SUS, atendidos na Santa Casa, naqueles casos em que durante o retorno com o ortopedista ele identificar a necessidade de realização destes procedimentos. Havendo ainda a necessidade de realização dos procedimentos englobados nos subgrupos, não haverá a necessidade de autorização prévia da CRPEE, entretanto, a unidade hospitalar deverá solicitar autorização posterior à execução do procedimento para fins de faturamento.

*** No que diz respeito à realização dos procedimentos do subgrupo 04.01 (Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa), eles deverão ser precedidos da respectiva justificativa médica para a sua realização.

Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade serão regulados pela CRPEE mediante disponibilização de agenda até o décimo dia útil de cada mês.

BLOCO III: MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Os recursos financeiros previstos para a internação hospitalar de média complexidade compreendem o repasse mensal estimado de R\$ 418.330,88 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e trinta mil e oitenta e oito centavos). Deste total, 60% (R\$ 250.998,52) referem-se às metas quantitativas e 40% (R\$ 167.332,35) às metas qualitativas.

Quadro 09. Procedimentos hospitalares de média complexidade

LEITO	QUANTIDADE DE MÍNIMA DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE AIH	VALOR MÉDIO AIH TABELA SUS (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL TABELA SUS	VALOR MENSAL COMPLEMENTAÇÃO	VALOR MENSAL TOTAL (TABELA SUS + COMPLEMENTAÇÃO) (R\$)	LIMITE FINANCEIRO ANUAL (R\$)
Cirúrgico	23*	188	646,43	646,43	1.292,86	121.528,84	121.528,84	243.057,68	2.916.692,16
Pediátrico	9	75	413,52	236,48	650,00	31.014,00	17.736,00	48.750,00	585.000,00
Clinico**	26	160	527,18	263,59	790,77	84.348,80	42.174,40	126.523,20	1.518.278,40
TOTAL						236.891,64	181.439,24	418.330,88	5.019.970,56

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 285

Jamilly Gusmão
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 285

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAU/SMS
Matrícula 285

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.16382-3
Agente de Contratação

Observação: A quantidade mínima estimada de leitos foi calculada considerando a média de permanência no período de agosto de 2022 a julho de 2023 e considerando a necessidade de procedimentos cirúrgicos previstos na média e alta complexidade. Do quantitativo de cirurgias de média complexidade, estima-se que 88 serão cirurgias ortopédicas.

- * Cumprir destacar que as metas quantitativas contratualizadas e descritas neste documento estão atreladas a quantidade mensal informada de AIIH e não a quantidade mínima de leitos.
- ** Deverá haver a prioridade para atendimento de pacientes portadores de Hanseníase que necessitem de internação para o tratamento decorrente de reações, não se tratando de casos que requeriam isolamento. Além disso, as medicações necessárias para o tratamento desses pacientes serão disponibilizadas pela SMS.

Quadro 10. Procedimentos cirúrgicos por subgrupo suscetíveis de serem executados na média complexidade hospitalar, por solicitação/autorização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS e com a anuência prévia do prestador.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
04.02.XX.XXX-X	Cirurgia de glândulas endócrinas
04.03.XX.XXX-X	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
04.04.XX.XXX-X	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
04.06.XX.XXX-X	Cirurgia aparelho circulatório
04.07.XX.XXX-X	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do sistema osteomuscular
04.09.XX.XXX-X	Cirurgia do aparelho geniturinário
04.10.XX.XXX-X	Cirurgia de mama
04.12.XX.XXX-X	Cirurgia torácica
04.13.XX.XXX-X	Cirurgia reparadora
04.14.XX.XXX-X	Cirurgia bucomaxilofacial
04.15.04.XXX-X	Outras cirurgias

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRC/RSVS/PMVC
Mat. 203387

Soandra Silva Santos
Ass. Técnica - DRC/RSVS/PMVC
Mat. 203387-0

O repasse dos recursos financeiros referentes ao Incentivo de Adesão à Contratação (IAC) e Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS), conforme consta na Programação Pactuada Integrada – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Portaria Nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 e Portaria de consolidação Nº 06 de, 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM 878/2002), respectivamente, perfaz um montante mensal de até **R\$ 297.704,67 (duzentos e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme demonstrado no **Quadro 11**. Cabe ainda ressaltar que a avaliação dos incentivos federais (IAC e INTEGRASUS) deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano e ser realizada com base nos parâmetros, requisitos e indicadores apontados na referida legislação.

Quadro 11. Incentivos Federais baseados em Portarias Específicas

Incentivos Federais	Limite Financeiro Mensal Estimado (R\$)	Limite Financeiro Anual Estimado (R\$)
Incentivo de Adesão à Contrataualização - IAC	278.628,72	3.343.544,64
Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS)	19.075,95	228.911,40
TOTAL	297.704,67	3.572.456,04

BLOCO V: INCENTIVOS MUNICIPAIS

V.I INCENTIVO MUNICIPAL RELACIONADO À ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da R. 3.ª. Edição,
Coordenadora de Atividade Pedag.
SUS/UFAC / SNS / P. 1.º C
E-mail: 308337

Samuel Oliveira Santos
Área Técnica - DNAD/SMS/PMVC
Tel. 31207-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Arc.
Mat. 09210381-3
Agente de Contratação

Os serviços e procedimentos descritos no quadro a seguir visam atender as demandas atreladas a realização de procedimentos de diagnóstico de imagem (ressonância, tomografia) de caráter eletivo e ambulatorial, bem como, as solicitações originadas dos pacientes internados, realizando observância aos registros citados no Bloco D.

Quadro 12. Incentivo Municipal relacionado à Administração de Contraste

SERVIÇO/PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
Prestação de serviço referente à administração de contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, incluindo materiais, serviços profissionais relacionados ao ato, em uma região anatômica por paciente.	12	150,00	1.800,00	21.600,00
Prestação de serviço referente à administração de contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, incluindo materiais, serviços profissionais relacionados ao ato, em duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.	7	250,00	1.750,00	21.000,00
TOTAL	19	-	3.550,00	42.600,00

V.II INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL PARA MUTIRÃO E/OU ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

O incentivo municipal eventual e variável visa atender os usuários do SUS que necessitam de utilização do serviço da Unidade de Terapia Intensiva na situação em que a quantidade de vagas dos leitos de UTI habilitados for insuficiente para atender a demanda. Neste caso, a utilização das diárias UTI estará condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS.

O recurso financeiro vinculado a este incentivo ainda poderá ser destinado a realização de procedimentos cirúrgicos e/ou ambulatoriais, conforme demandas administrativas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde como também procedimentos e OPME não padronizados no

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Secretária de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SVS / PMS
Mat. 303037

Samuel Silva Sá
Área Técnica - DPM / SAG - SUS
Mat. 303037

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

SIGTAP. Os valores dos procedimentos serão definidos considerando o percentual de 60% da Tabela de Plano de Assistência à Saúde do Servidores Públicos Estaduais – Tabela PLANSESV.

Quadro 13. Incentivo Municipal Eventual e Variável para mutirão e/ou atendimento de demandas administrativas.

INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL		FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO (R\$)	FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Mutirão			
Diárias de UTI		117.505,32	1.410.063,84
Procedimentos cirúrgicos			
Procedimentos ambulatoriais			
OPME			

V.III INCENTIVO MUNICIPAL PARA HEMODIÁLISE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

O Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva visa atender as diárias de UTI para aqueles casos em que se faça necessária a realização de hemodiálise, conforme descrição orçamentária prevista no Bloco B.

A definição do orçamento referente ao incentivo apontado no quadro abaixo, considerou o acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada diária de paciente em uso de hemodiálise, o que representa 10% da totalidade das diárias de UTI contratualizadas, conforme quantitativo apontado em série histórica.

Quadro 14. Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva.

INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL		FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO (R\$)	FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Diárias de UTI		3.300,00	39.600,00

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação
Coordenadora de Assistência
Superior de Assistência
Matrícula: 307287

Samuel Silva Santos
Assessoria - ORÇAMENTO/SMS/PMVC
Matrícula: 307288

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

3 COMPONENTE PARA CUSTEIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Quadro 16: Incentivo Municipal para Custeio e Operacionalização do Serviço de Urgência e Emergência Adulto - Clínico Geral e Traumatismo-ortopedia e Pediátrico com funcionamento nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana.

TIPO DE SERVIÇO	Valor Mensal (R\$)
O valor mensal do incentivo será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas da Unidade Hospitalar, a exemplo de pagamentos das despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação, locação de materiais e equipamentos, despesas com transporte/remoção, entre outras.	50.000,00
Total	R\$ 50.000,00

4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA

As metas qualitativas são compostas por indicadores selecionados que permitem avaliar as ações e prestação dos serviços de saúde da unidade hospitalar, de modo que sejam assegurados padrões de qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS.

A avaliação das metas qualitativas será realizada quadrimestralmente para avaliação dos últimos três meses de prestação de serviços. O cumprimento das metas qualitativas implica no repasse de recurso financeiro que representa 40% do valor pré-fixado, conforme valores sinalizados nos quadros dispostos ao longo deste Documento Descritivo e preconizado na Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/17 (Origem: Portaria GM/MS nº 3.410/2013).



Fernanda Oliveira Maron

 Secretária Municipal de Saúde

 Matrícula: 307285



Jamilly Gusmão Coimbra

 Diretora de Saúde

 Coord. de Saúde

 SUS - Mat. 303637

Samuel Silva Santos

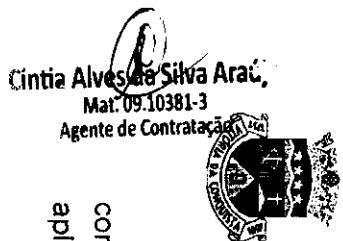
 Área Técnica - DRC/SUS/PALCO

 Matr. 30007-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS



Os demais termos discriminados como Fundamento Legal, Método de Aferição, Fonte de Aferição e Pontos são elementos que subsidiam a contratada e a contratante para o monitoramento e acompanhamento das metas. Desta forma, seguem abaixo metas qualitativas pactuadas a serem aplicadas:

Quadro 15. Indicadores e Parâmetros para Avaliação das Metas Qualitativas.

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
Indicador	Fundamento Legal	Método de Aferição	Meta	Fonte de Aferição	Pontos
1. Acolhimento com Classificação de Risco	Portaria GM nº 3410, de 30/12/2013	Visita <i>in loco</i> com avaliação documental dos registros realizados pelos profissionais responsáveis pelo acolhimento de acordo com a escala estabelecida pela instituição, sendo este instrumento validado.	Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco no atendimento às urgências: adulto e pediátrico.	Verificação <i>in loco</i> , documentos de registro em prontuário, sistema de informação e entrevistas com os usuários do SUS	5
2. Fornecimento adequado de refeições ao acompanhante nos casos previstos em lei e ao paciente internado, com orientação nutricional	Regra contratual	Realizar entrevistas com profissionais e usuários com intuito de coletar informações referentes ao fornecimento de refeições/dia e orientações nutricionais, inclusive plano nutricional para alta. Verificar registros em controles internos referentes aos dados de liberação e recebimento de refeições pelos acompanhantes. Verificar se é realizado um planejamento nutricional adequado das refeições	Garantir o acompanhante nos casos previstos em lei e ao paciente o fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições/dia e/ou conforme prescrição dietoterápica do nutricionista.	Usuários Documentação referente ao controle interno Planejamento Nutricional Profissionais de Saúde	5

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Região de Saúde
Controle e Avaliação
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308037

Somália Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308037-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 69-10381-3
Agente de Contratação



3. Instituição de horário de visita diária ao usuário do SUS respeitando a dinâmica do hospital	Humaniza SUS - PNH; Portaria MS nº 1.820 de 13/08/2009	Realização de entrevistas com usuários e profissionais da instituição. Verificação de material impresso em local visível com informações dos horários de visita	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 02 horas	Cartaz/banner Normas Institucionais Usuários Profissionais da Instituição	5
4. Manutenção de acompanhante para pacientes prioritários, conforme legislação	Humaniza SUS - PNH	Evidência <i>in loco</i> : verificação de normas institucionais e divulgação na recepção da unidade. Realização de entrevistas com usuários e profissionais da instituição	Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas para 100% dos casos previstos em lei.	Normas Institucionais Material Educativo Usuários Profissionais da Instituição	5
5. Taxa de Infecção Hospitalar	Portaria MS nº 2.616 de 12/05/1998	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período	Até 5%	Relatórios de monitoramento interno da instituição contemplando os dados do cálculo do indicador	5
6. Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e anestésicos aos usuários de acordo com as legislações específicas	Recomendação CFM nº 012/2016	Visita <i>in loco</i> com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir informações a 100% dos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, devendo conter assinatura do consentimento livre e esclarecido do paciente/responsável legal e do profissional que irá realizar o procedimento	Prontuários Usuários	5
7. Garantia de acesso ao Portador de Necessidades Especiais	Humaniza SUS - PNH	Verificação <i>in loco</i> (rampas, barras de apoio, cadeiras de roda, cadeiras de banho)	Garantir o acesso ao Portador de Necessidades Especiais	Estrutura física	5
8. Satisfação do Cliente	Lei Nº 13.460 de 26/06/2017	Verificação do consolidado da pesquisa de satisfação do cliente, aplicada e estratificada por setores retratada por meio de planilhas e gráficos com demonstrativo de melhorias oriundas dos registros dos clientes através de plano de ação	Realizar pesquisa de satisfação do cliente acima de 50% das saídas/mês, mantendo satisfação maior ou igual a 60%. Os dados de pesquisa aplicados a nível ambulatorial e hospitalar deverão ser apresentados separadamente	Relatório mensal de análise de pesquisa de satisfação realizada	5

(Handwritten signature)

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 30295

Jamilly de Almeida Coelho
Diretor(a) de Regulação,
Controle e Avaliação do SUS - DRA/C
Mat. 303037

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRA/C/SMS/PAUC
Mat. 30607-0

26



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Antia Alves da Silva Ara
Mat. 09.103865
Agente de Contratação

9. Alta Hospitalar Responsável	Portaria MS nº 3.390 de 30/12/2013	Avaliação <i>in loco</i> dos prontuários de alta hospitalar com verificação se os seguintes itens foram contemplados: alta médica (principais diagnósticos, orientações, encaminhamentos pertinentes, resumo do quadro clínico e exames realizados, retorno ao ambulatório quando necessário. Relatório de alta multidisciplinar conforme critérios estabelecidos pela instituição.	Garantir a Alta Hospitalar Responsável. Aplicar em 100% das altas hospitalares médicas e multiprofissionais quando necessário.	Prontuários	5
SUBTOTAL					45
GESTÃO HOSPITALAR					
Indicador	Fundamento Legal	Método de Aferição	Meta	Fonte de Aferição	Pontos
10. Funcionamento do Serviço de Ouvidoria	Manual de Ouvidoria do SUS/MS/2014; Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS 2ª edição /2014	Verificação do funcionamento regular da ouvidoria ou SAC, observando a tratativa e retorno de resposta ao cliente referente às notificações	80% das tratativas e retorno de resposta ao cliente com manutenção do serviço disponível	Regulamento de funcionamento da ouvidoria com apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de aferição através de planilhas e gráficos	5
11. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Lei MS nº 9431 de 1997; Portaria MS 2.616 de 1998; RDC nº 48/2000	Verificação de reunião da CCIH conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com apresentação da ata contendo indicadores epidemiológicos interpretados e analisados com evidências dos encaminhamentos realizados.	Realizar reunião conforme estabelecido em regimento interno, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se fizer necessário com produção da ata	Nomeação e regulamento de funcionamento da CCIH; Documentos comprobatórios contidos no método de aferição	5
12. Notificação das doenças compulsórias	Portaria GM nº 204 de 17/02/2016	Relação percentual entre o número de doenças compulsórias notificadas e o número total de pacientes internados com doenças de notificação compulsória	Manter a Unidade em dia com a VIEP com Notificações em 100% das semanas epidemiológicas, inclusive com notificação negativa (NOT-NEG) quando não houver evento a ser notificado	Vias de notificações compulsórias realizadas na unidade e vias de Notificação Negativa encaminhamento semanal das vias ao órgão específico	4

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 307205

Samuel Silva
Área Técnica
Matr. 307205

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09/10364-3
Agente de Contratação

		Verificação do encaminhamento regular de dados da Unidade para a Vigilância Epidemiológica/SMS		Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão;	
13. Comissão de Análise de Óbitos (CAO)	Resolução Nº 2.171, de 30 de outubro de 2017	Verificação da reunião conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com fornecimento da ata contendo a análise dos óbitos, inconsistências identificadas, com propostas de melhorias e encaminhamento às Comissões de Ética/Comitês de Segurança instituídos, quando necessário.	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbito	Documentos comprobatórios contidos no método de aferição	5
14. Comissão de Revisão de Prontuários	Resolução CFM Nº 1638/2002 e Nº 1821/2007	Verificação da reunião conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com fornecimento da ata contendo a análise dos prontuários, identificando a qualidade dos registros, inconsistências observadas, com propostas de melhorias e encaminhamentos às Comissões de Ética/Comitê de Segurança instituídos, quando necessário	Analisar 5% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais	Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão; apresentação de documentos comprobatórios contidos no método de aferição	4
15. Núcleo de Segurança do Paciente	RDC 36, de 25/07/2013; RDC 63 de 25/11/2011; Portaria nº 2095 de 24/09/2013; Portaria nº 529 de 01/04/2013; Portaria nº 1377/2013	Monitoramento dos processos, indicadores, gerenciamento de riscos, acompanhamento das notificações de incidentes/eventos com encaminhamentos pertinentes e propostas de melhorias	Garantir o funcionamento e atuação regular do Núcleo de Segurança do Paciente	Levantamento do quantitativo de saídas ocorridas no mês	
16. Comitê Transfusional	Portaria MS nº 158 de 4/02/2016	Investigação de 100% dos casos de reação transfusional	Garantir a realização das investigações dos casos de investigação transfusional e a implementação de medidas de acordo os problemas identificados	Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão; Atlas com as atividades realizadas e plano de ação, evidência de registro em prontuário; visita a enfermaria para verificação in loco	3

Garantir a realização das investigações dos casos de investigação transfusional e a implementação de medidas de acordo os problemas identificados

Fichas e registro de investigação de reação transfusional

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 07285

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DR. JUSISSE
Mat. 09/10364-3

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10581-3

Agente de Contratação



17. Garantia da identificação do paciente através do uso de pulseira na unidade hospitalar	Portaria nº 1377 de 09/07/2013, RDC 63 de 25/11/2011	Verificação <i>in loco</i> por amostragem do uso da pulseira e da adesão dos profissionais sobre o uso desta antes da prestação da assistência ao paciente	Garantir 100% dos pacientes internados identificados. Garantir que os profissionais utilizem a pulseira como ferramenta de identificação na pré-execução dos procedimentos	Usuários devidamente identificados	5
18. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).	NR nº 05 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria nº 247 de 12 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Verificação da reunião mensal com fornecimento da ata contendo a análise pertinente das competências desta comissão, encaminhamentos inerentes e assinatura dos membros participantes. Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho.	Realizar pelo menos uma reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se fizer necessário, com produção da ata e relatórios pertinentes. Verificação da execução do cronograma do plano Anual de Trabalho.	Nomeação e reglamento de funcionamento da Comissão; Documentos comprobatórios contidos no método de atenção	4
19. Racionamento do Uso de Farmacos e as boas Condutas em Abordagem Terapêutica medicamentosa.	Resolução 338 de 06 de maio de 2004 (PNAF); Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	Verificação da existência e uso da Padronização dos medicamentos na unidade. Verificação de ações educativas voltadas ao Uso Racional dos Medicamentos entre Usuários e Prescritores. Verificação do comportamento ativo da Unidade na notificação de efeitos adversos a medicamentos.	Padronização de 100% dos medicamentos utilizados na unidade hospitalar. Notificar 100% dos eventos adversos relacionados aos medicamentos através de formulários específicos e sistemas disponibilizados pela ANVISA.	Registros das ações educativas conforme método de atenção; Registros de Notificações de eventos adversos	4
20. Educação Permanente em Saúde com prioridade para as áreas estratégicas do SUS, incluindo boas práticas nos vários setores da unidade	Portaria GM nº 3390 de 30 de dezembro de 2013	Apresentação da programação anual de capacitação do corpo profissional da instituição. Registro do conteúdo temático da capacitação e listas de frequência conforme programação	100% da programação mensal executada	Programação anual de capacitação; apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de atenção	5
21. Execução de Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial	Resolução - RDC Nº 63, de 25 de	Verificação do Plano e aplicação de check-list	Aplicar 100% das intervenções de manutenção previstas no Plano	Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial e check-list	3

[Handwritten signature]

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

[Handwritten signature]

Jamilly Gusmão Coutinho
Diretora de Atenção à Saúde
Coordenadora de Atenção à Saúde
SUS - DCACT - SUS/PA-C
Mat. 308337

Samuel Silva Santos
Assessor Técnico - DCACT/SUS/PA-C
Mat. 308337-0

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 99.10381-3
Agente de Contratação



22. Execução de Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos	novembro de 2011 e normas correlatas	Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 e normas correlatas	Verificação do Plano e aplicação de check-list	Aplicar 100% das intervenções de manutenção previstas no Plano	Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e check-list	3
SUBTOTAL						55
TOTAL						100

Os indicadores serão avaliados pelos fiscais do contrato e/ou conforme parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Todos os indicadores que impliquem em documentação comprobatória deverão ser monitorados e encaminhados mensalmente à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS.

A pontuação dos indicadores/métodos de avaliação se dará considerando o cumprimento total do indicador. Nas situações em que não houver o cumprimento total do indicador, o prestador poderá encaminhar ofício com justificativa técnica embasada para avaliação dos fiscais e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, que decidirão sobre a pontuação a ser atribuída ao indicador. A tabela a seguir descreve como se dará o repasse do valor relacionado às metas qualitativas de acordo com o desempenho dos indicadores de qualidade.

Tabela 05. Faixas de pontuação das Metas Qualitativas.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - Mat. 203087

Samuel Silva
Assessoria - DRE
Mat. 20307-0

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307265



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

PONTUAÇÃO OBTIDA (Quantidade de pontos)	PERCENTUAL DO RECURSO DA META QUALITATIVA (% da bonificação pactuada)
01 - 10	10
11 - 20	20
21 - 30	30
31 - 40	40
41 - 50	50
51 - 60	60
61 - 70	70
71 - 80	80
81 - 90	90
91 a 100	100

Vitória da Conquista, 1º de abril de 2024.


Fernandinha Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285
Vincius de Brito Rodrigues
Município de Vitória da Conquista

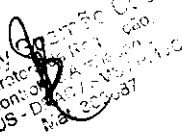

Abmael Alves de Brito
Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista

Testemunhas:

1- 
CPF: 449.855.945-80

2- 
CPF: 344.846.005-20

Abmael Alves Brito
Provedor


Jamilly
Diretor de Saúde
Contador - AMB/BA
SUS - D-00015150-1000
Mat. 2209687


Sandra Lúcia Santos
Ass. Técnica - DRAC/SMS/PATC
Mat. 220937-0


Fernandinha Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285



Atividade: 2.153 **Elemento:** 33.90.39.00. **Sub-Elemento:** 99023 e **Fonte de Recurso:** 500. **Vigência do contrato:** 03/06/2024 até 03/06/2025. **Valor total do contrato:** R\$ 12.882,96 (doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 0940301-3
Agente de Contratação

CONTRATO 034/2020 SMS -
DOCUMENTO DESCRITIVO SANTA CASA HSPV - 18_04_2024



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO

I. IDENTIFICAÇÃO

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista

Nome Fantasia: Hospital São Vicente de Paulo

CNPJ: 16.196.263/0001- 58

CNES: 2487756

Endereço: Praça Hercílio Lima, 95 - Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA -

CEP: 45010-901

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo estabelece todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela contratada, bem como as metas quantitativas e qualitativas, definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, além da identificação dos recursos financeiros e as respectivas fontes envolvidas na contratualização, dentre outros aspectos que possibilitam analisar os compromissos assumidos pela entidade filantrópica.

Portanto, o Documento Descritivo subsidiará a Secretaria Municipal de Saúde no que tange aos recursos financeiros a serem repassados à contratada por um período de até 24 meses.

Jamilly Gusmão
Diretora de
Controle e
Fiscalização
FUS - DRAO
Mat. 0940301-3

Sérgio Silva Santos
Assessoria - DRAO/SMS/PMVC
Mat. 0940301-3

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



II.1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Cíntia Alves da Silva Azev.
Mat. 09.17581-3
Agente de Contratação

A Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, dadas as suas competências e complexidades, sendo parte integrante da Rede de Atenção à Saúde no município de Vitória Conquista, polariza a Região de Saúde de Vitória da Conquista e Macrorregião Sudoeste, composta por 74 municípios (SESAB, 2021), conforme Programação Pactuada e Integrada - PPI do Estado da Bahia. Assim sendo, disponibiliza ações e serviços de Média e Alta Complexidade para os usuários do Sistema Único de Saúde nas seguintes áreas:

- ✓ **Hospitalar:** Internamento nas especialidades clínica médica, clínica cirúrgica adulto e pediátrico (para as cirurgias pediátricas se enquadram aquelas realizadas pela equipe de cirurgia geral), cirurgia cardiovascular e UTI Adulto Tipo II.
- ✓ **Ambulatorial:** Atendimento médico em urgência/emergência (adulto, traumatológico de baixa e média complexidades e pediátrico), consultas médicas especializadas (cirurgia geral, cardiologia, cirurgia vascular, ortopedia, anestesiologia), consultas com profissionais de nível superior (exceto médico),

1



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

serviços de hemodinâmica, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, com finalidade diagnóstica e terapêutica (ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia com ou sem contraste, ultrassonografia, laboratório clínico, eletrocardiografia, endoscopia fisioterapia, mamografia, ecocardiografia, Sistema Holter nas 24 h, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, dentre outros), conforme detalhado nos quadros ao longo do documento descritivo.

- ✓ A Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista prestará os serviços de urgência e emergência (prontos-socorros adulto e pediátrico) a todos os usuários do SUS que buscarem atendimento por demanda espontânea ou regulados por meio do SAMU 192/outros serviços de atendimento móvel de

dom.pmvc.ba.gov.br

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



regulados por meio do Centro Regulador de Serviços de Atendimento Móvel de urgência e Central de Regulação de Leitos.

- ✓ Nas situações listadas abaixo cabe a unidade hospitalar realizar o primeiro atendimento para identificação das demandas e necessidades do usuário como também estabilizá-lo se necessário, para posteriormente solicitar transferência, que se dará via Sistema de Regulação através da Central de Regulação de Leitos.

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- ✓ Infarto do Miocárdio em fase aguda (até 48 horas);
- ✓ Hemorragias Gastrointestinais agudas;
- ✓ Acidente Vascular Isquêmico em janela terapêutica e AVC hemorrágico;
- ✓ Traumatismo Cranioencefálico Grave;
- ✓ Distúrbios vasculares agudos e complexos;
- ✓ Pacientes Oncológicos (Neoplasias de qualquer sítio primário);
- ✓ Politraumatizados graves;
- ✓ Ortopédicos de alta complexidade (incluindo quadril total) e ortopédicos idosos extremos (> 70 anos) com necessidade de pós-operatório em UTI;
- ✓ Pacientes pediátricos com necessidade de vaga de UTI ou com necessidade de abordagem cirúrgica;
- ✓ Pacientes psiquiátricos; e
- ✓ Pacientes hematológicos complexos (leucemias, distúrbios mieloproliferativos).

III. COMPROMISSOS GERAIS

A entidade contratada se compromete a assumir os seguintes compromissos gerais:

- ✓ Dedicar no mínimo 70% da totalidade de seus leitos ativos, conforme Portaria N° 604, de 24 de abril de 2001.
- ✓ Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões/Núcleos:

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
SBS - DRAC - 3035
Mat. 003507

SCIH;

- Comissão de Humanização;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar -
- Comissão de Análise de Óbitos;
- Comissão de Revisão de Prontuários;

2



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Comissão de Ética Médica:

dom.pmvc.ba.gov.br

Samuel Silva
Assessor Técnico
Mat. 003507

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- ❖ Comissão de Ética de Enfermagem;
- ❖ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- ❖ Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- ❖ Núcleo de Segurança do Paciente;
- ❖ Comitê Transfusional;


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- ✓ Adirir aos Sistemas de Regulação utilizados pelas Centrais de Regulação, mantendo as informações atualizadas;
- ✓ Integrar-se aos sistemas relacionados ao processo de referência e contra referência, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial, devendo seguir os protocolos e fluxos assistenciais, bem como disponibilizar agenda para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE) até o décimo dia útil de cada mês;
- ✓ Atender aos usuários do SUS que necessitam de atendimento de urgência e emergência seja por procura direta ou referenciados/regulados pelas Centrais de Regulação, conforme o perfil assistencial preconizado pelo Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências no âmbito municipal;
- ✓ Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS através do Órgão Emissor de AIH ou das Centrais de Regulação, cabendo a estes autorizar cada internamento após avaliação do caso e considerando o perfil da Unidade. Nos casos de pacientes que foram atendidos na urgência e emergência e necessitem de internamento imediato, não será necessária a autorização prévia do Órgão Emissor de AIH;
- ✓ Nos casos de necessidade de transferência de usuários do SUS que necessitam de serviço/assistência não disponibilizados nos serviços sob gestão da contratada, deverá solicitar a transferência via sistema às Centrais de Regulação;
- ✓ Acolher o usuário do SUS regulado imediatamente após a chegada, liberando a equipe de transporte em no máximo 30 minutos, tempo máximo autorizado de permanência nas unidades, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados;
- ✓ Qualquer fato que gere o não atendimento da demanda referenciada aos serviços contratados, por conta de quebra de equipamentos, ausência de profissionais, dentre outros motivos, será de inteira responsabilidade da Instituição. Tal fato deverá ser documentado, em forma de ofício timbrado.

Jamilly Gusmão Coelho
Agente de Contratação
Mat. 09.10381-3

Cíntia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação
Mat. 09.10381-3



carimbado e assinado, e endereçado às equipes de controle da **DRAC/SMS**, Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (**CRPEE**) e do Setor de AIH/APAC da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24h, para fins de apreciação e garantia do reagendamento dos procedimentos que não foram executados;

- ✓ Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, com área específica para acolhimento e avaliação de

3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

risco realizada por profissional de nível superior (conforme previsto na Portaria nº 2.048/GM, de 05/11/2002);

- ✓ Definir por meio de ofício para a DRAC/SMS, um responsável para interlocução com as Centrais de Regulação para discutir os casos em turnos que contemplem 24h, sete dias na semana, podendo ser realizada com o médico plantonista da unidade;
- ✓ Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;
- ✓ A unidade deverá manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade a manutenção, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros;
- ✓ O usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) regulado pelas Centrais de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pelas Centrais de Regulação para a Unidade "RECEPTORA" deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR";
- ✓ Garantir práticas de ensino dentro das suas dependências baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- ✓ A DRAC, a Coordenação de Urgência e Emergência e a Comissão de

Janeiry Gusst
Secretaria de Saúde
Coordenadora de Regulação
e Avaliação de Serviços
1905 - DRAC - SMS
1905 - DRAC - SMS

Samuel Silva
Assessor Técnico - DRAC/SMS
1905 - DRAC - SMS

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

100



Acompanhamento e Avaliação do contrato, estarão responsáveis por supervisionar/fiscalizar/acompanhar/avaliar as ações e serviços, por meio do contrato nº 034/2020 SMS;

Síntia Alves da Silva Araújo
Mat. 10.10391-3
Agente de Contratação

- ✓ Estando a unidade hospitalar contratada e habilitada para complementaridade ao SUS fica obrigatoriamente determinada a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes.
- ✓ As Unidades contempladas em Projetos de Mutirão de Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade não deverão computar a produção desses procedimentos nas metas pactuadas neste Documento Descritivo;
- ✓ Os serviços, objeto deste contrato, serão remunerados de acordo com os valores e parâmetros mencionados na Cláusula Treze - Dos Recursos Financeiros e Cláusula Quinze - Do Pagamento.

IV. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total mensal estimado para a execução do presente contrato, no período de vigência deste Documento Descritivo, importa em **R\$ 2.268.479,69 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** distribuídos em três componentes de financiamento: o Componente Pós-fixado, Componente Pré-fixado (subdividido em duas partes) e o Componente para custeio e operacionalização do serviço de urgência e emergência, conforme especificado na programação abaixo:

4



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Jamilly Gusmão de Oliveira
Diretora de Planejamento
e Controle Financeiro
e Orçamentário
Mat. 305007

Programação Orçamentária Estimada para Custeio

ITENS DA PROGRAMAÇÃO	FINANCEIRO MENSAIS (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
1 COMPONENTE PÓS-FIXADO		

Samuel Silva Santos
Arquiteto - ORÇAMENTAL
Mat. 305007

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Bloco A: Habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Procedimentos hospitalares relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (MAC)	32.626,34	391.516,08
Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade financiados pelo FAEC	350.000,00	4.200.000,00
Bloco B: Diárias de Unidade de Terapia Intensiva		
Diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva habilitados pelo Ministério da Saúde	157.445,88	1.889.350,56
Bloco C: Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial		
Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial	53.532,90	642.394,80
Subtotal A	593.605,12	7.123.261,44

2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO

2.1 COMPONENTE PRÉ-FIXADO – PARTE I

Bloco I: Atendimento de urgência e emergência adulto- clínico, traumatologia e pediátrico		
Serviço de Urgência e Emergência Adulto – Clínico Geral e Traumatologia e Pediátrico	640.000,00	7.680.000,00
Bloco II: Média Complexidade Ambulatorial		
Procedimentos ambulatoriais de média complexidade relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.	40.202,40	482.428,80
Procedimentos ambulatoriais de média complexidade	105.671,70	1.268.060,40
Bloco III: Média Complexidade Hospitalar		
Procedimentos hospitalares de média complexidade	418.330,88	5.019.970,56
Subtotal B	1.204.204,98	14.450.459,76

2.2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO – PARTE II

Bloco IV: Incentivos Federais baseados em Portarias Específicas		
Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC	278.628,72	3.343.544,64
Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	19.075,95	228.911,40
Bloco V: Incentivos Municipais		
Incentivo Municipal relacionado à administração de contraste	3.550,00	42.600,00
Incentivo Municipal eventual e variável para mutirão e/ou atendimento de demandas administrativas	117.505,32	1.410.063,84
Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva	3.300,00	39.600,00
Subtotal C	422.059,99	5.064.719,88

3. COMPONENTE PARA CUSTEIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Incentivo Municipal para Custeio e Operacionalização do Serviço de Urgência e Emergência Adulto – Clínico Geral e Traumatologia e	50.000,00	600.000,00

Jamilly
Diretor de Assistência
Comunidade e Atenção
SUS - 09.10381-3

dom.pmvc.ba.gov.br



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br


Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONTRATO 034/2020 SMS

Pediátrico		
Subtotal D	50.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL (Subtotais A+B+C+D) (R\$)	2.269.870,09	27.238.441,08

A DRAC realizará avaliação mensal do cumprimento das metas físicas, acompanhamento e monitoramento das metas qualitativas com previsão de aplicação de descontos e/ou de ressarcimentos, caso necessário.

Ademais, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-financeiras, (re) avaliar capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda programar ação de auditoria anual e quando necessário, tendo o conteúdo (parcial ou total) do contrato como objeto.

As metas estão organizadas conforme o local de aplicação dos recursos, e desta forma, divididas em blocos relacionados aos serviços contratualizados. Quanto à avaliação das metas quantitativas e qualitativas ocorrerá individualmente por procedimento/serviço, isto é, a avaliação não será realizada com base no valor global vinculado às metas.

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Saúde
Contratante - DRAC - PMVC
SUS - DRAC - PMVC
Mat. 09.00037-0

Somália Silva Santos
Área Técnica - DRAC - PMVC
Mat. 09.00037-0

dom.pmvc.ba.gov.br



Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10341-3
Agente de Contratação

6



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

I. COMPONENTE PÓS-FIXADO

Os elementos descritos neste tópico com seus respectivos parâmetros configuram a justificativa para pagamento mensal relacionado ao componente pós-fixado contratualizado, compreendendo um montante mensal de até **R\$ 593.605,12** (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos) a ser transferido à contratada de acordo a quantidade produzida.

BLOCO A: HABILITAÇÃO COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

Os procedimentos hospitalares relacionados à habilitação em Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular (Portaria Nº 113, de 9 de abril de 2009; Portaria Nº 123, de 28 de fevereiro de 2005), estão ilustrados por subgrupo conforme quadro abaixo.

Quadro 01. Procedimentos hospitalares relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

GRUPO/SUBGRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
04.08- Procedimentos Cirúrgicos-Cirurgia do Aparelho Circulatório	04.06.01.XXX-X	Cirurgia Cardiovascular	15 *	32.626,34	391.516,08
	04.06.03.XXX-X	Cardiologia Intervencionista	12		
	04.06.02.XXX-X	Cirurgia Vascular	15		

*O quantitativo de cirurgias cardiovasculares definido contempla os custeados com recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Quadro 02. Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade financiados pelo FAEC conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 1.174, de 25 de agosto de 2023.

Jamilly Gusmão de Almeida
Diretora de Administração
Contratação e Licitação
SUS - DIAL - 0001/PMVC
Mat. 20087

Somália Silva Santos
Ass. Técnica - DIAL/SUS/PMVC
Mat. 30891-8

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

104



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	12.659,96	350.000,00	4.200.000,00
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13		
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	15.474,64		
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA	14.232,28		
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	14.709,05		
04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	17.704,38		
04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	17.704,38		
04.06.01.013-7	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	17.703,09		
04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	13.196,19		
04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	16.616,13		
04.06.04.015-0	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	2.825,81		
04.06.04.016-8	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	3.544,17		
04.06.04.017-6	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	2.825,81		
04.06.04.018-4	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	2.825,81		

Jamilly Gomes de Jesus
Diretor Administrativo
Secretaria de Administração
SUS - DREVI - Nº 120
Mat. 303337

Somália Silva Santos
Ass. Técnica - DREVI/SMS/PMVC
Mat. 03807-0

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10581-3
Agente de Contratação

BLOCO B: UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

Como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista deverá disponibilizar leitos de UTI aos usuários do SUS submetidos aos procedimentos elencados acima (Bloco A) e/ou aos que necessitem de suporte em Unidade de Terapia Intensiva. O quadro abaixo discrimina os valores previstos para custeio das diárias dos quatro leitos de UTI Tipo II habilitados por meio do Ministério da Saúde (Portaria Nº 2.283, de 10 de outubro de 2008). Para complementação do custeio destas diárias de UTI haverá previsão de recursos financeiros de contrapartida municipal.

Quadro 03. Diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva habilitados pelo Ministério da Saúde

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE LETOS	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL TABELA SUS (R\$)	FINANCEIRO MENSAL COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
08.02.01.008-3	Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II)	4	122	600,00	690,54	73.200,00	84.245,88	157.445,88	1.889.350,56

Observação: Meta mensal de diárias da UTI calculada com base na taxa de ocupação média mensal de, no mínimo, 90%. (Origem: PRT MS/GM 2385/2011, Art. 25, IX). Valor de referência da diária de UTI da Tabela SUS corresponde a R\$ 600,00. O limite financeiro foi estimado considerando 365 dias/ano.

A tabela 01 descreve como se dará o repasse do recurso financeiro relacionado à produção de diárias de UTI dos leitos habilitados. A unidade hospitalar deverá produzir o mínimo de 110 diárias de UTI, que corresponde a 90% do quantitativo físico mensal programado para fazer jus ao recebimento de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). O recebimento correspondente à complementação de R\$ 690,54 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), por diária, será pago proporcionalmente ao quantitativo de diárias executadas.

Cabe ainda ressaltar que o valor da diária de UTI (quadro 14), nas situações em que o paciente realize tratamento de hemodiálise, terá ainda um incremento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária produzida, o que elevará o valor da diária nessas situações a R\$ 1.590,54 (mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Para efeitos de pagamento deste incentivo a unidade deverá apresentar comprovantes de execução

Jamilly Guadalupe Coelho
Diretora de Assistência Social
Coordenadora de Assistência Social
SUS - Matr. 2330387

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista
Ass. Técnica - SMS/BA
Mat. 03041-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.16381-3
Agente de Contratação

em prontuário e relatório mensal, bem como, obrigatoriamente, informar a realização dos procedimentos no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) para que integre a AIH por meio do código 03.05.01.013-1 (conforme Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS).

Tabela 01. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro dos leitos de UTI habilitados.

METAS FÍSICAS PACTUADAS	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 90% de taxa de ocupação	100 % do valor pactuado
< 90% de ocupação	Repasse de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

BLOCO C: PROCEDIMENTOS DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Os procedimentos de alta complexidade e alto custo, discriminados no quadro 04, são de caráter eletivo e atenderão também os pacientes internados¹. Tais procedimentos deverão ser submetidos à autorização prévia da Coordenação de Urgência e Emergência / Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE) da Secretaria Municipal de Saúde, exceto os procedimentos em situação de urgência e emergência que serão obrigatoriamente informados às Coordenações supracitadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

Salientamos que dos 50 cateterismos, 10 serão destinados aos usuários do SUS internados via demanda espontânea do Pronto Socorro. Os cateterismos de caráter eletivo deverão ser submetidos à autorização prévia da Coordenação de AIH/APAC da Secretaria Municipal de Saúde, exceto em situação de urgência e emergência nos Prontos Socorros e internamentos que serão obrigatoriamente informados à Coordenação supracitada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do procedimento.

¹ No que diz respeito aos procedimentos de "Diagnóstico por Tomografia" e "Diagnóstico por Ressonância Magnética" elencados no quadro 04, eles deverão ser informados na AIH, entretanto, será autorizado o pagamento do valor do procedimento à parte. Para fins de processamento e pagamento a unidade hospitalar deverá ainda emitir relatório mensal indicando os pacientes internados que realizaram tais procedimentos.

Jamilly Guadalupe de Jesus
Diretora de Assistência
Coordenadora de Urgência e
SUS - Matr. 09.16381-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AL. LÉO DE ALMEIDA, 100
13050-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10382-3
Agente de Contratação

Quadro 04. Procedimentos da Alta Complexidade Ambulatorial

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
02.06.XX.XXX-X	Diagnóstico por Tomografia	55	138,63	7.624,65	91.495,80
02.07.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ressonância Magnética	35	268,75	9.406,25	112.875,00
02.11.02.001-0	Cateterismo Cardíaco	50	730,04	36.502,00	438.024,00
TOTAL				53.532,90	642.394,80

2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO

Para avaliação do Componente Pré-fixado optou-se por subdividi-lo em: Componente Pré-fixado (Parte I) e Componente Pré-fixado (Parte II) que serão discriminados abaixo.

2.1 COMPONENTE PRÉ-FIXADO - PARTE I

O Componente Pré-fixado (Parte I) engloba a produção da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, serviços de urgência e emergência, além de incentivos atrelados a recursos financeiros municipais, compreendendo um montante mensal de até **R\$ 1.152.814,58** (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) a ser transferido à entidade de acordo percentual proporcional ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

Para fins de repasse financeiro da meta quantitativa serão consideradas as faixas de desempenho conforme detalhado na Tabela 02, exceto para o serviço de urgência e emergência que seguirá o regramento da Tabela 03.

Jamilly Guimaraes de Almeida
Diretor(a) de Administração
Controlador(a) Financeiro(a)
SES - ORACIAMS/PMVC
Mat. 003087

Guilherme Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Mat. 003087



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Tabela 02. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro.

FAIXA DE DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 91	100
81 – 90	90
71 – 80	80
61 – 70	70
51 – 60	60
≤ 50	Repasse de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

METAS QUANTITATIVAS (FÍSICAS)

As metas estão organizadas conforme o local de aplicação dos recursos, e desta forma, divididas em três blocos: o de Atendimento de Urgência/Emergência, o de Média Complexidade Ambulatorial e o de Média Complexidade Hospitalar.

BLOCO I: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO - CLÍNICO GERAL, TRAUMATO-ORTOPEDIA E PEDIÁTRICO

O repasse financeiro para pagamentos dos serviços de urgência e emergência corresponde a um montante estimado em até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). Deste valor pré-fixado, R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) está sujeito aos regramentos que tangem as metas quantitativas (60%) e qualitativas (40%), que corresponde a R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Quadro 05. Serviço de Urgência e Emergência Adulto - Clínico Geral e Traumato-ortopedia e Pediátrico com funcionamento nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana.

Jamilly Guarnier, Contador
Diretor de Recursos Humanos
Contrato 034/2020 SMS
SUS - Matr. 200067

Silviana Nova Santos
Assessoria Jurídica/SMS/PMVC
Matr. 20007-6



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

COMPOSIÇÃO DO PACOTE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
O pacote contempla o custeio do acolhimento com classificação de risco, atendimento médico de urgência e emergência, exames e procedimentos descritos no quadro 06, serviços médicos e outros profissionais de saúde, insumos, materiais, gases (oxigênio e ar comprimido), medicamentos, dentre outros recursos necessários para a assistência integral ao usuário do SUS	3.300	640.000,00	7.680.000,00

Para fazer jus ao recebimento destes valores do componente pré-fixado da urgência e emergência, a entidade deverá cumprir as metas físicas conforme detalhado nos quadros a seguir, que nos mostra que o valor mensal de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) se encontra atrelado à produção das consultas/atendimentos e demais procedimentos dos prontos-socorros.

Tabela 03. Faixas de desempenho relacionadas às metas quantitativas e percentuais de repasse do recurso financeiro relacionadas ao serviço de urgência e emergência.

Nº DE ATENDIMENTOS REGISTRADOS E PROCESSADOS NOS PRONTO SOCORROS	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 3.301	100
2.926 a 3.300	95
2.251 a 2.925	90
2.175 a 2.550	85

☐ A reincidência do quantitativo de produção contemplado na última faixa da Tabela 03, por 90 dias consecutivos, implicará em imediata avaliação dos valores e percentuais negociados, referentes ao atendimento de urgência e emergência adulto - clínico geral, traumatologia-ortopedia e pediátrico.

Jamilly Guadalupe Coelho
Diretora de Regulação,
Coordenadora de Atenção ao
SUS - DPAV/MS/PLAJO
Mat. 203087

Samuel Silva
Assessor Técnico - DPAV/MS/PLAJO
Mat. 30070



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Quadro 06. Procedimentos contemplados no pacote de Serviços de Urgência e Emergência

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.06.011-8	Acolhimento com Classificação de Risco
03.01.06.XXX-X	Atendimento de Urgência/Emergência
03.01.10.XXX-X	Atendimentos de Enfermagem (em geral)
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)
02.04.XX.XXX-X	Diagnóstico por Radiologia
02.02.XX.XXX-X	Diagnóstico em Laboratório Clínico
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma
03.03.09.XXX-X	Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo
02.05.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ultrassonografia
02.06.XX.XXX-X	Diagnóstico por Tomografia
02.07.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ressonância Magnética
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do Sistema Osteomuscular
04.17.01.006-0	Sedação
-	Contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, em uma região anatômica por paciente.
-	Contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, em duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.

Para o recebimento dos recursos financeiros previstos para o pacote do serviço de urgência e emergência e incentivo municipal a unidade hospitalar deverá disponibilizar equipe para atendimento de urgência e emergência, em consonância a Portaria nº 2048/2022 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, seguindo os mesmos parâmetros de atendimentos de especialista em sobreaviso já praticados pelo prestador para atender as necessidades clínicas e cirúrgicas aos usuários do SUS, considerando ainda as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e contratualizadas pelo município.

14

Jamilly Aparecida Coelho
Diretora de Assistência Social,
Coordenadora de Assistência Social do
SUS - Vitória da Conquista/BA
RFB 200037

Carla Regina Santos
Assistente Social - 0602/SMS/PMVC
RFB 200037

dom.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista - Bahia
Ano 17 --- Edição 3.754
quinta, 11 de julho de 2024
Página 30 de 97



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmtvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo;
Mat. 09.10388-3
Agente de Contratação

Profissionais médicos em regime de plantão 24 h e/ou sobreaviso	Quantidade
Clinico geral	02
Ortopedista	01
Cirurgião geral	01
Pediatra	02
Anestesiologista	01

Ademais, a unidade hospitalar deve também disponibilizar profissionais nas seguintes áreas: Psicologia Clínica, Nutrição, Assistência Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia e Hemoterapia, conforme disposto pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002.

É válido ressaltar que todo atendimento complementar, através de interconsultas clínicas, com emissão de pareceres e evoluções deverão ser obrigatoriamente registrados em prontuário.

BLOCO II: MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

O recurso financeiro previsto para a produção de média complexidade ambulatorial (excluindo urgência e emergência) compreende o repasse mensal estimado de **R\$ 145.874,10 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**. Deste total, **60% (R\$ 87.524,46)** referem-se às metas quantitativas e **40% (R\$ 58.349,64)** às metas qualitativas.

Os quadros a seguir discriminam os valores atrelados a este bloco.

15

Jamill G. ... Co. 110
...
...
...
SUS ... 1087

Samuel Silva Santos
A.E. Técnico - DRA/USMS/P-E/C
12/05/2016

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

112



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Quadro 07. Procedimentos ambulatoriais de média complexidade relacionados a habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - TABELA SUS (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cirurgião cardiovascular	267*	10,00	36,00	2.670,00	9.612,00	12.282,00	147.384,00
	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cardiologista							
	Consulta Médica em Atenção Especializada - Arritmologista							
	Consulta Médica em Atenção Especializada - hemodinamicista / cardiologia intervencionista							
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cirurgião vascular	100*	10,00	36,00	1.000,00	3.600,00	4.600,00	55.200,00
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	130*	67,86	12,02	8.821,80	1.562,60	10.384,40	124.612,80
02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	80*	39,60	39,60	3.168,00	3.168,00	6.336,00	76.032,00
02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	80*	30,00	30,00	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00
02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter nas 24h (3 canais)	30*	30,00	30,00	900,00	900,00	1.800,00	21.600,00

Jamilly Guadalupe Coelho
Diretora de Assistência Social
Coordenadora de Assistência Social
SUS - Matr. 09.10381-3

Samuel Silva Santos
Ass. Técnica - GRAD/SMS/PMVC
Mat. 09.10381-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TOTAL			-	18.959,80	21.242,60	40.202,40	482.428,80

Observação: *Quantidade dos procedimentos definida de acordo a Portaria SASMS nº 123 de 28/02/05.

Quadro 08. Procedimentos ambulatoriais de média complexidade²

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS (R\$)	VALOR UNITÁRIO MAJORAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - TABELA SUS (R\$)	FINANCEIRO MENSAL - MAJORAÇÃO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cirurgião geral	200	10,00	36,00	2.000,00	7.200,00	9.200,00	110.400,00
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - ortopedista*	176	10,00	36,00	1.760,00	6.336,00	8.096,00	97.152,00
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada - anestesiológico	100	10,00	36,00	1.000,00	3.600,00	4.600,00	55.200,00
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico)	518	6,30	0,00	3.263,40	0,00	3.263,40	39.160,80
03.02.XX.XXX-X	Fisioterapia	3.700	5,51	1,99	20.387,00	7.363,00	27.750,00	333.000,00
02.02.08.XXX-X	Exames Microbiológicos	1.184	10,66	0,00	12.621,44	0,00	12.621,44	151.457,28
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	150	45,00	0,00	6.750,00	0,00	6.750,00	81.000,00
02.04.XX.XXX-X	Diagnóstico por Radiologia	500	14,80	0,00	7.400,00	0,00	7.400,00	88.800,00

² Os valores das consultas mencionadas no quadro 14 serão pagas por turno (12 consultas) e não por consulta individualizada, sendo que o profissional médico terá direito, assegurado ao recebimento de 50% do valor da consulta daquele paciente que se absteve, uma vez que tal pactuação encontra-se de maneira expressa neste documento, não colocando à frente da relação médico/paciente a relação médico/financeira.

Jamilly Guedes dos Santos

Assistente Social
CNPJ 08.040.401/0001-01
SUS 03.01.01.007-2
Mat. 09.10381-3

Samuel Silva Santos
Assistente Social
CNPJ 08.040.401/0001-01
SUS 03.01.01.007-2
Mat. 09.10381-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

LEITO	QUANTIDADE DE MÍNIMA DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE AIH	VALOR MÉDIO AIH TABELA SUS (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL- TABELA SUS	VALOR MENSAL- COMPLEMENTAÇÃO	VALOR MENSAL TOTAL (TABELA SUS) + COMPLEMENTAÇÃO) (R\$)	LIMITE FINANCEIRO ANUAL (R\$)
Cirúrgico	23*	188	648,43	846,43	1.292,86	121.528,84	121.528,84	243.057,68	2.916.692,16
Pediátrico	8	75	413,52	236,48	650,00	31.014,00	17.736,00	48.750,00	585.000,00
Clinico	26	160	527,18	263,59	790,77	84.348,80	42.174,40	126.523,20	1.518.278,40
TOTAL						236.891,64	181.439,24	418.330,88	5.019.970,56

Observação: A quantidade mínima estimada de leitos foi calculada considerando a média de permanência no período de agosto de 2022 a julho de 2023 e considerando a necessidade de procedimentos cirúrgicos previstos na média e alta complexidade. Do quantitativo de cirurgias de média complexidade, estima-se que 88 serão cirurgias ortopédicas.

Nota: Cumpre destacar que as metas quantitativas contratualizadas e descritas neste documento estão atreladas a quantidade mensal informada de AIH e não a quantidade mínima de leitos.

Quadro 10. Procedimentos cirúrgicos por subgrupo suscetíveis de serem executados na média complexidade hospitalar, por solicitação/autorização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS e com a anuência prévia do prestador.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
04.02.XX.XXX-X	Cirurgia de glândulas endócrinas
04.03.XX.XXX-X	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
04.04.XX.XXX-X	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
04.06.XX.XXX-X	Cirurgia aparelho circulatório
04.07.XX.XXX-X	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do sistema osteomuscular

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - PMVC
Mat. 220537



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia (inclui sedação, teste da uréase ou gastro-teste para pesquisa de Helicobacter Pylori)	10	48,16	127,98	481,60	1.279,80	1.761,40	21.136,80
04.17.01.006-0	Sedação	40	15,15	154,85	606,00	6.194,00	6.800,00	81.600,00
04.08.XX.XXX-X	Cirurgia do Sistema Osteomuscular	10	38,62	0,00	386,20	0,00	386,20	4.634,40
02.05.XX.XXX-X	Diagnóstico por Ultrassonografia	200	37,50	37,50	7.500,00	7.500,00	15.000,00	180.000,00
03.03.09.XXX-X	Tratamento de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo	23	38,62	0,00	888,26	0,00	888,26	10.659,12
04.01.XX.XXX-X	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa Não remunera os custos	50	23,10	0,00	1.155,00	0,00	1.155,00	13.860,00
TOTAL		6.861	-	-	66.198,90	39.472,80	105.671,70	1.268.060,40

Os procedimentos ambulatoriais de média complexidade serão regulados pela CRPEE mediante disponibilização de agenda até o décimo dia útil de cada mês.

BLOCO III: MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

Os recursos financeiros previstos para a internação hospitalar de média complexidade compreendem o repasse mensal estimado de R\$ 418.330,88 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e trinta mil e oitenta e oito centavos). Deste total, 60% (R\$ 250.998,52) referem-se às metas quantitativas e 40% (R\$ 167.332,35) às metas qualitativas.

Quadro 09. Procedimentos hospitalares de média complexidade

Jamilly Guerra Coelho
Diretora de Regulação,
Coordenadora de Atenção à
SUS - DRA / SMS / PMVC
Mat. 203087

Sergio Luiz de S. Santos
Assessor Técnico DRA / SMS / PMVC
Mat. 20607-9



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

04.09.XX.XXX-X	Cirurgia do aparelho geniturinário
04.10.XX.XXX-X	Cirurgia de mama
04.12.XX.XXX-X	Cirurgia torácica
04.13.XX.XXX-X	Cirurgia reparadora
04.14.XX.XXX-X	Cirurgia bucomaxilofacial
04.15.04.XXX-X	Outras cirurgias

2.2 COMPONENTE PRÉ-FIXADO – PARTE II

BLOCO IV: INCENTIVOS FEDERAIS BASEADOS EM PORTARIAS ESPECÍFICAS

O repasse dos recursos financeiros referentes ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS), conforme consta na Programação Pactuada Integrada – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Portaria Nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 e Portaria de consolidação Nº 06 de, 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM 878/2002), respectivamente, perfaz um montante mensal de até R\$ 297.704,67 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro 11. Cabe ainda ressaltar que a avaliação dos incentivos federais (IAC e INTEGRASUS) deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano e ser realizada com base nos parâmetros, requisitos e indicadores apontados na referida legislação.

Quadro 11. Incentivos Federais baseados em Portarias Específicas

Incentivos Federais	Limite Financeiro Mensal Estimado (R\$)	Limite Financeiro Anual Estimado (R\$)
Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	278.628,72	3.343.544,64
Incentivo de Integração ao SUS (INTEGRASUS)	19.075,95	228.911,40

Jammy Guarnido Coelho
Diretoria de Regulação,
Coordenador Administrativo
SUS - IAC/INTEGRASUS
Mat. 09.0537

Secretaria de Saúde
Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TOTAL	297.704,67	3.572.456,04

BLOCO V: INCENTIVOS MUNICIPAIS

V.I INCENTIVO MUNICIPAL RELACIONADO À ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE

Os serviços e procedimentos descritos no quadro a seguir visam atender as demandas atreladas a realização de procedimentos de diagnóstico de imagem (ressonância, tomografia, raio x contrastado, dentre outros) de caráter eletivo e ambulatorial, bem como, as solicitações originadas dos pacientes internados, realizando observância aos regramentos citados no Bloco D.

Quadro 12. Incentivo Municipal relacionado à Administração de Contraste

SERVIÇO/PROCEDIMENTO	FÍSICO MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	FINANCEIRO MENSAL (R\$)	FINANCEIRO ANUAL (R\$)
Prestação de serviço referente à administração de contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, incluindo materiais, serviços profissionais relacionados ao ato, em uma região anatômica por paciente.	12	150,00	1.800,00	21.600,00
Prestação de serviço referente à administração de contraste para realização de procedimentos de diagnóstico de imagem, incluindo materiais, serviços profissionais relacionados ao ato, em duas ou mais regiões anatômicas no mesmo paciente.	7	250,00	1.750,00	21.000,00
TOTAL	19	-	3.550,00	42.600,00

V.II INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL PARA MUTIRÃO E/OU ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Jamilly Guzmán Coelho
Diretora de Saúde Bucal,
Coordenadora de Atenção à Saúde Bucal
SUS - DIBAC/MS/PMVC
Mat. 000937

Serviço de Saúde Bucal
Atendimento de Emergência
Mat. 000937



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

O incentivo municipal eventual e variável visa atender os usuários do SUS que necessitam de utilização do serviço da Unidade de Terapia Intensiva na situação em que a quantidade de vagas dos leitos de UTI habilitados for insuficiente para atender a demanda. Neste caso, a utilização das diárias UTI estará condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS.

O recurso financeiro vinculado a este incentivo ainda poderá ser destinado a realização de procedimentos cirúrgicos e/ou ambulatoriais, conforme demandas administrativas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde como também procedimentos e OPME não padronizados no SIGTAP. Os valores dos procedimentos serão definidos considerando o percentual de 60% da Tabela de Plano de Assistência à Saúde do Servidores Públicos Estaduais – Tabela PLANSESV.

Quadro 13. Incentivo Municipal Eventual e Variável para mutirão e/ou atendimento de demandas administrativas.

INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL	FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO (R\$)	FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Mutirão	117.505,32	1.410.063,84
Diárias de UTI		
Procedimentos cirúrgicos		
Procedimentos ambulatoriais		
OPME		

V.III INCENTIVO MUNICIPAL PARA HEMODIÁLISE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

O Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva visa atender as diárias de UTI para aqueles casos em que se faça necessária a realização de hemodiálise, conforme descrição orçamentária prevista no Bloco B.

A definição do orçamento referente ao incentivo apontado no quadro abaixo, considerou o acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada diária de paciente em uso de hemodiálise, o que representa 10% da totalidade das diárias de UTI contratualizadas, conforme quantitativo apontado em série histórica.

Jamilly G. Silva
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRCASUS
Mat. 09.10381-3

Silvia S. S. Santos
Ass. Técnica - DRCASUS
Mat. 09.10381-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Quadro 14. Incentivo Municipal para hemodiálise em Unidade de Terapia Intensiva.

INCENTIVO MUNICIPAL EVENTUAL E VARIÁVEL	FINANCEIRO MENSAL ESTIMADO (R\$)	FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Diárias de UTI	3.300,00	39.600,00

3 COMPONENTE PARA CUSTEIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Quadro 16: Incentivo Municipal para Custeio e Operacionalização do Serviço de Urgência e Emergência Adulto - Clínico Geral e Traumatologia e Pediátrico com funcionamento nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana.

TIPO DE SERVIÇO	Valor Mensal (R\$)
O valor mensal do incentivo será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas da Unidade Hospitalar, a exemplo de pagamentos das despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação, locação de materiais e equipamentos, despesas com transporte/remoção, entre outras.	50.000,00
Total	R\$ 50.000,00

4 AVALIAÇÃO QUALITATIVA

As metas qualitativas são compostas por indicadores selecionados que permitem avaliar as ações e prestação dos serviços de saúde da unidade hospitalar, de modo que sejam assegurados padrões de qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS.

Jamilly
Diretor
Coordenador
SUS - 09.10381-3
Mat. 09.10381-3

Serálio Silva Santos
Diretor
Coordenador
SUS - 09.10381-3
Mat. 09.10381-3



Vitória da Conquista - Bahia
Ano 17 — Edição 3.754
quinta, 11 de julho de 2024
Página 39 de 97

**Município de Vitória da Conquista/BA**

www.pmtvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

A avaliação das metas qualitativas será realizada quadrimestralmente para avaliação dos últimos três meses de prestação de serviços. O cumprimento das metas qualitativas implica no repasse de recurso financeiro que representa 40% do valor pré-fixado, conforme valores sinalizados nos quadros dispostos ao longo deste Documento Descritivo e preconizado na Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/17 (Origem: Portaria GM/MS nº 3.410/2013).

Os demais termos discriminados como Fundamento Legal, Método de Aferição, Fonte de Aferição e Pontos são elementos que subsidiam a contratada e a contratante para o monitoramento e acompanhamento das metas. Desta forma, seguem abaixo metas qualitativas pactuadas a serem aplicadas:

Quadro 15. Indicadores e Parâmetros para Avaliação das Metas Qualitativas.

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
Indicador	Fundamento Legal	Método de Aferição	Meta	Fonte de Aferição	Pontos
1. Acolhimento com Classificação de Risco	Portaria GM nº 3410, de 30/12/2013	Visita <i>in loco</i> com avaliação documental dos registros realizados pelos profissionais responsáveis pelo acolhimento de acordo com a escala estabelecida pela instituição, sendo este instrumento validado.	Garantir o funcionamento regular do acolhimento com classificação de risco no atendimento às urgências: adulto e pediátrico.	Verificação <i>in loco</i> , documentos de registro em prontuário, sistema de informação e entrevistas com os usuários do SUS	5
2. Fornecimento adequado de refeições ao acompanhante nos casos previstos em lei e ao paciente internado, com orientação nutricional	Regra contratual	Realizar entrevistas com profissionais e usuários com intuito de coletar informações referentes ao fornecimento de refeições/dia e orientações nutricionais, inclusive plano nutricional para alta. Verificar registros em controles internos referentes aos dados de liberação e recebimento de refeições pelos acompanhantes. Verificar se é realizado um planejamento nutricional adequado das refeições	Garantir ao acompanhante nos casos previstos em lei e ao paciente o fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições/dia e/ou conforme prescrição dietoterápica do nutricionista.	Usuários Documentação referente ao controle interno Planejamento Nutricional Profissionais de Saúde	5

24

Jamilly Guzman
Director of Administration
Phone: 806-799-1111
Fax: 806-799-1111

Samuel Olive Services
Procurement - GRA/USMSP/NO
1001 31607-0

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

124



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10881-3
Agente de Contratação

3. Instituição de horário de visita diária ao usuário do SUS respeitando a dinâmica do hospital	Humaniza SUS - PNH; Portaria MS nº 1.820 de 13/08/2009	Realização de entrevistas com usuários e profissionais da instituição. Verificação de material impresso em local visível com informações dos horários de visita	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 02 horas	Cartaz/banner Normas Institucionais Usuários Profissionais da Instituição	5
4. Manutenção de acompanhante para pacientes prioritários, conforme legislação	Humaniza SUS - PNH	Evidência <i>in loco</i> ; verificação de normas institucionais e divulgação na recepção da unidade. Realização de entrevistas com usuários e profissionais da instituição	Garantir o direito a acompanhante nas 24 horas para 100% dos casos previstos em lei	Normas Institucionais Material Educativo Usuários Profissionais da Instituição	5
5. Taxa de Infecção Hospitalar	Portaria MS nº 2.616 de 12/05/1998	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período	Até 5%	Relatórios de monitoramento interno da instituição contemplando os dados do cálculo do indicador	5
6. Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e anestésicos aos usuários de acordo com as legislações específicas	Recomendação CFM nº 01/2016	Visita <i>in loco</i> com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir informações a 100% dos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, devendo conter assinatura do consentimento livre e esclarecido do paciente/responsável legal e do profissional que irá realizar o procedimento	Prontuários Usuários	5
7. Garantia de acesso ao Portador de Necessidades Especiais	Humaniza SUS - PNH	Verificação <i>in loco</i> (rampas, barras de apoio, cadeiras de roda, cadeiras de banho)	Garantir o acesso ao Portador de Necessidades Especiais	Estrutura física	5
8. Satisfação do Cliente	Lei Nº 13.460 de 26/06/2017	Verificação do consolidado da pesquisa de satisfação do cliente, aplicada e estratificada por setores retratada por meio de planilhas e gráficos com demonstrativo de melhorias oriundas dos registros dos clientes através de plano de ação	Realizar pesquisa de satisfação do cliente acima de 50% das saídas/mês, mantendo satisfação maior ou igual a 60%. Os dados de pesquisa aplicados a nível ambulatorial e hospitalar deverão ser apresentados separadamente	Relatório mensal de análise de pesquisa de satisfação realizada	5

Jamilly Gomes de Araújo
Agente de Contratação
Mat. 09.10881-3

Sarahelma de Jesus
Agente de Contratação
Mat. 09.10881-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-5
Agente de Contratação

9. Alta Hospitalar Responsável	Portaria MS nº 3.390 de 30/12/2013	Avaliação <i>in loco</i> dos prontuários de alta hospitalar com verificação se os seguintes itens foram contemplados: alta médica (principais diagnósticos, orientações, encaminhamentos pertinentes, resumo do quadro clínico e exames realizados, retorno ao ambulatório quando necessário. Relatório de alta multidisciplinar conforme critérios estabelecidos pela instituição.	Garantir a Alta Hospitalar Responsável. Aplicar em 100% das altas hospitalares médicas e multiprofissionais quando necessário.	Prontuários	5
SUBTOTAL					45
GESTÃO HOSPITALAR					
Indicador	Fundamento Legal	Método de Aferição	Meta	Fonte de Aferição	Pontos
10. Funcionamento do Serviço de Ouvidoria	Manual de Ouvidoria do SUS/MS/2014; Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS 2ª edição /2014	Verificação do funcionamento regular da ouvidoria ou SAC, observando a tratativa e retorno de resposta ao cliente referente às notificações	80% das tratativas e retorno de resposta ao cliente com manutenção do serviço disponível	Regulamento de funcionamento da ouvidoria com apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de aferição através de planilhas e gráficos	5
11. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Lei MS nº 9431 de 1997; Portaria MS 2.616 de 1998; RDC nº 48/2000	Verificação de reunião da CCIH conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com apresentação da ata contendo indicadores epidemiológicos interpretados e analisados com evidências dos encaminhamentos realizados.	Realizar reunião conforme estabelecido em regimento interno, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se fizer necessário com produção de ata	Nomeação e regulamento de funcionamento da CCIH; Documentos comprobatórios contidos no método de aferição	5
12. Notificação das doenças compulsórias	Portaria GM nº 204 de 17/02/2016	Relação percentual entre o número de doenças compulsórias notificadas e o número total de pacientes internados com doenças de notificação compulsória Verificação do encaminhamento regular de	Manter a Unidade em dia com a VIEP com Notificações em 100% das semanas epidemiológicas, inclusive com notificação negativa (NOT-NEG) quando não houver evento a ser notificado	Vias de notificações compulsórias realizadas na unidade e vias de Notificação Negativa encaminhamento semanal das vias ao órgão específico	4

Jamir Guimarães Coelho
Diretor de Saúde
Coordenador de Atenção
SUS - Vitória da Conquista
Mat. 320037

Carineide Silva
Secretaria de Saúde



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo

Mat. 09.10381-5

Agente de Contratação

		dados da Unidade para a Vigilância Epidemiológica/SMS			
13. Comissão de Análise de Óbitos (CAO)	Resolução Nº 2.171, de 30 de outubro de 2017	Verificação da reunião conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com fornecimento da ata contendo a análise dos óbitos, inconsistências identificadas, com propostas de melhorias e encaminhamento às Comissões de Ética/Comitês de Segurança instituídos, quando necessário.	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbito	Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão; Documentos comprobatórios contidos no método de aferição Levantamento do quantitativo de óbitos ocorridos no mês	5
14. Comissão de Revisão de Prontuários	Resolução CFM Nº 1638/2002 e Nº 1821/2007	Verificação da reunião conforme periodicidade estabelecida no regimento interno com fornecimento da ata contendo a análise dos prontuários, identificando a qualidade dos registros, inconsistências observadas, com propostas de melhorias e encaminhamentos às Comissões de Ética/Comitê de Segurança instituídos, quando necessário	Analisar 5% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais	Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão; apresentação de documentos comprobatórios contidos no método de aferição Levantamento do quantitativo de saídas ocorridas no mês	4
15. Núcleo de Segurança do Paciente	RDC 36, de 25/07/2013; RDC 63 de 25/11/2011; Portaria nº 2095 de 24/09/2013; Portaria nº 529 de 01/04/2013; Portaria nº 1377/2013	Monitoramento dos processos, indicadores, gerenciamento de riscos, acompanhamento das notificações de incidentes/eventos com encaminhamentos pertinentes e propostas de melhorias	Garantir o funcionamento e atuação regular do Núcleo de Segurança do Paciente	Nomeação e regulamento de funcionamento da comissão; Atas com as atividades realizadas e plano de ação, evidência de registro em prontuário; visita a enfermagem para verificação <i>in loco</i>	5
16. Comitê Transfusional	Portaria MS nº 158 de 4/02/2016	Investigação de 100% dos casos de reação transfusional	Garantir a realização das investigações dos casos de investigação transfusional e a implementação de medidas de acordo os problemas identificados	Fichas e registro de investigação de reação transfusional	3
17. Garantia da Identificação do	Portaria nº	Verificação <i>in loco</i> por amostragem do uso da	Garantir 100% dos pacientes	Usuários devidamente	5

Jamilly Guimões Coutinho
Diretora de Assistência
Controladora Geral de Finanças
SUS - DRA - 09051/PMVC
Mat. 409037

Carla Lúcia da Silva
Ass. Técnica - DRA - 09051/PMVC
Mat. 409037



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3

paciente através do uso de pulseira na unidade hospitalar	1377 de 09/07/2013; RDC 63 de 25/11/2011	pulseira e da adesão dos profissionais sobre o uso desta antes da prestação da assistência ao paciente	internados identificados. Garantir que os profissionais utilizem a pulseira como ferramenta de identificação na pré-execução dos procedimentos	Profissionais da instituição	
18. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).	NR nº 05 aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria nº 247 de 12 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Verificação da reunião mensal com fornecimento da ata contendo a análise pertinente das competências desta comissão, encaminhamentos inerentes e assinatura dos membros participantes. Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho.	Realizar pelo menos uma reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se fizer necessário, com produção da ata e relatórios pertinentes. Verificação da execução do cronograma do plano Anual de Trabalho.	Nomeação e regulamento de funcionamento da Comissão; Documentos comprobatórios contidos no método de aferição	4
19. Racionamento do Uso de Medicamentos e as Boas Condutas em Abordagem Terapêutica medicamentosa.	Resolução 338 de 06 de maio de 2004 (PNAF); Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017	Verificação da existência e uso da Padronização dos medicamentos na unidade. Verificação de ações educativas voltadas ao Uso Racional dos Medicamentos entre Usuários e Prescritores. Verificação do comportamento ativo da Unidade na notificação de efeitos adversos a medicamentos.	Padronização de 100% dos medicamentos utilizados na unidade hospitalar Notificar 100% dos eventos adversos relacionados aos medicamentos através de formulários específicos e sistemas disponibilizados pela ANVISA.	Registros das ações educativas conforme método de aferição; Registros de Notificações de eventos adversos	4
20. Educação Permanente em Saúde com prioridade para as áreas estratégicas do SUS, incluindo boas práticas nos vários setores da unidade	Portaria GM nº 3390 de 30 de dezembro de 2013	Apresentação da programação anual de capacitação do corpo profissional da instituição. Registro do conteúdo temático da capacitação e listas de frequência conforme programação	100% da programação mensal executada	Programação anual de capacitação; apresentação dos dados comprobatórios contidos no método de aferição	5
21 Execução de Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial	Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de	Verificação do Plano e aplicação de check-list	Aplicar 100% das intervenções de manutenção previstas no Plano	Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial e check-list	3

Jamilly Guarnião Coelho
Diretora de Saúde, Educação,
Cultura e Assistência Social
SUS - DPAQ / SMS / PMVC
Mat. 300087

Carla Lúcia de Azevedo
Ass. Técnica - DPAQ / SMS / PMVC
Mat. 30007-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo

Mat. 09.10381-3

Agente de Contratação

	2011 e normas correlatas				
22. Execução de Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos	Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 e normas correlatas	Verificação do Plano e aplicação de check-list	Aplicar 100% das intervenções de manutenção previstas no Plano	Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e check-list	3
SUBTOTAL					55
TOTAL					100

Os indicadores serão avaliados pelos fiscais do contrato e/ou conforme parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Todos os indicadores que impliquem em documentação comprobatória deverão ser monitorados e encaminhados mensalmente à Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS.

A pontuação dos indicadores/métodos de avaliação se dará considerando o cumprimento total do indicador. Nas situações em que não houver o cumprimento total do indicador, o prestador poderá encaminhar ofício com justificativa técnica embasada para avaliação dos fiscais e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, que decidirão sobre a pontuação a ser atribuída ao indicador. A tabela a seguir descreve como se dará o repasse do valor relacionado às metas qualitativas de acordo com o desempenho dos indicadores de qualidade.

Tabela 05. Faixas de pontuação das Metas Qualitativas.

Jamilly Guadino Coelho

Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do SUS
SUS - DREGA/MS/PRMG
Mat. 305067

Carla Maria de Sá
Ass. Técnica - DREGA/MS/PRMG
Mat. 305070

dom.pmvc.ba.gov.br

126



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10388-3
Agente de Contratação

PONTUAÇÃO OBTIDA (Quantidade de pontos)	PERCENTUAL DO RECURSO DA META QUALITATIVA (% da bonificação pactuada)
01 - 10	10
11 - 20	20
21 - 30	30
31 - 40	40
41 - 50	50
51 - 60	60
61 - 70	70
71 - 80	80
81 - 90	90
91 a 100	100

Vitória da Conquista, 1º de abril de 2024.

30

Jamirton Luiz de F. Coelho
Diretor de Administração
CONTRATO 034/2020 SMS
SUS - 12.000.000/2020
Mat. 036637

Serviço de Saúde
Ass. Técnica - 09.10388-3
Mat. 036637

dom.pmvc.ba.gov.br

127



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO 034/2020 SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.103814
Agente de Contratação

Vinicius de Brito Rodrigues
Município de Vitória da Conquista

Abmael Alves de Brito
Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____

31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 - CONVOCAÇÃO - 115ª CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 421/87, Lei nº 1.786/2011 e Lei nº 1.760/2011, face a homologação do resultado final, em 26 de fevereiro de 2014, do Concurso Público Edital 001/2013, e, em atenção à decisão judicial prolatada nos autos do processo: nº 8008583-10.2019.8.05.0274;

Resolve CONVOCAR, o candidato **JOSUÉ MEYRITON DE OLIVEIRA QUARESMA**, aprovado no cargo **PROFESSOR FUNDAMENTAL II - NÍVEL II - GEOGRAFIA**, para os procedimentos admissionais: Apresentação da documentação, conforme Anexo II; Realização dos exames, conforme anexo III.

O comparecimento do convocado deverá ocorrer na Gerência de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, conforme datas e horários abaixo descritos:

• **15/07/2024 das 8h30 às 11h00**: para encaminhamentos dos exames e procedimentos admissionais, conforme Edital. **Nessa data, o candidato deverá apresentar RG, cartão do SUS e comprovante de residência atual**

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Vitória da Conquista, 11 de julho de 2024

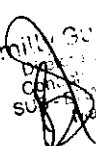
SUS - Mat. 305037

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MR nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação

MARIA TELMA GOMES DE OLIVEIRA	3	2	17/06/2025	29/07/2025	26/08/2025	29/09/2025
JOSE BARBOSA DA SILVA	3	3	17/06/2025	25/07/2025	26/08/2025	30/09/2025
MARIA LUISA BARBOSA MORAIS	5	4	26/06/2025	29/07/2025	26/08/2025	30/09/2025
MARIA CARLOS DA ROCHA	2	2	27/06/2025	29/07/2025	26/08/2025	30/09/2025
MARCOS SOUSA GUIMARÃES	4	4	30/06/2025	31/07/2025	25/08/2025	29/09/2025
MARINALVA MOREIRA DOS SANTOS	3	3	25/06/2025	22/07/2025	29/08/2025	30/09/2025


Jamilly Gomes de Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09.10381-3
 Agente de Contratação



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2020 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Dr. ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 087.900.785-00,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de incluir a dotação orçamentária específica para as ações de combate a pandemia da COVID-19,

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2020 SMS VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24854/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO N° 150/2020-PGM/SMS**, amparado legalmente na Lei 13.995/2020 c/c Portaria 1.393/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao Contrato nº 034/2020 SMS o valor de R\$ 543.912,05 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e doze reais e cinco centavos).

Jamilly Aparecida de Azevedo
Diretora Municipal de Saúde
CNPJ nº 34.308.797/0001-00
SUS - DICA/MS/PDVC
Mat. 0887-0



Secretaria Municipal de Saúde
Atividade - DICA/MS/PDVC
Mat. 0887-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10.01-3
Agente de Contratação

Cláusula Segunda – Fica incluída ao Contrato nº 034/2020 SMS a dotação orçamentária específica para as ações de combate a pandemia da COVID-19.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2120, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 14.4.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2020.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

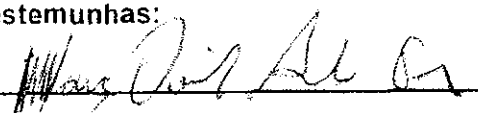
Pela CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

1. 

CPF:

RG: 04958863-0

2. _____

CPF:

RG:

Jamilly Gusmão de Jesus 2 / 2
Diretora da Região,
Conquista, 10 de junho de 2020
SUS - 10.000.000.000
10.000.000.000



Secretaria Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - BA
Mat. 03607-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

3109

21/02/2021
Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.14881-3
Agente de Contratação

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Dr. ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 087.900.785-00,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020,

RESOLVEM celebrar entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26769/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 154/2020-PGM/SMS**, amparado legalmente na Lei nº 13.995/2020, Portaria nº 1.393/2020, Portaria nº 1.448/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao Contrato nº 034/2020 SMS o valor de R\$ 1.856.586,21 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Atividade nº 2120, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 14.4.

Jamilly Gonçalves Coelho
Diretora de Planejamento,
Coordenadora de Gestão,
SUS - Vitória da Conquista
Mat. 80037

1 / 2



Samuel Silva Sá Ag.
Ass. Técnica - ORÇAMENTO
121.0807-6

133



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

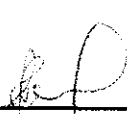
Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 15 de junho de 2020.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

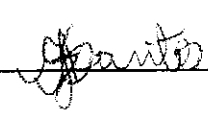
Pela CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA


Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

1.  _____

CPF:

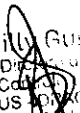
RG:

Gislane Almeida Santos
Mat.: 07-14241 - 2

2. _____

CPF:

RG:


Jamilly Guanhão Coelho
Diretora de Administração,
Coordenadora de Apoio Administrativo
SUS - PMVC / SMS / PMVC
Mat. 200087

2 / 2




Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

194



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

3168
113690/20
Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 034/2020 SMS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA, E A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL
AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nºs 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Dr. ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 087.900.785-00,

CONSIDERANDO a pandemia enfrentada mundialmente o aditamento se faz necessário haja vista que foi destinado à Santa Casa de Misericórdia recurso, por meio do ministério da saúde, através de indicação de Crédito Extraordinário, para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO a emenda indicada pelo Deputado Waldenor Pereira, Funcional Programática nº 20.36901.10.122.5018.21C0;

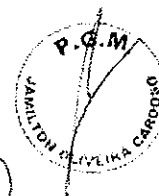
CONSIDERANDO ainda ofício nº 82/2020 da instituição mencionada, anexo ao processo, onde se apresenta o plano de aplicação, com especificação de execução e distribuição orçamentaria.

RESOLVEM celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41690/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 229/2020-PGM/SMS**, amparado legalmente na Lei nº 13.995/2020, Portaria nº 1.393/2020, Portaria nº 1.448/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Jamilly Guarnião Coelho
Diretora de Saúde
Contratante e Agente de Contratação
SUS - PMVC / SMS / PMVC
113690/20

1 / 2

Dr. Abmael Alves de Brito
Diretor de Saúde - SMS / PMVC
Mat. 01801-6



135



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao Contrato nº 034/2020 SMS o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente à emenda funcional programática nº 20.36901.10.122.5018.21C0, que deverá ser utilizado conforme pactuado abaixo:

1. **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) para Materiais hospitalares e medicamentos que serão utilizados pelos pacientes acometidos ou suspeitos de COVID19.
2. **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) para EPI's, destinados aos pacientes acometidos ou suspeitos de COVID19.
3. **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para ventiladores de cuidados intensivos para monitorização da função pulmonar, visando a ampliação do quadro de respiradores na instituição.

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2120, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 14.4.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 05 de outubro de 2020.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

1. _____

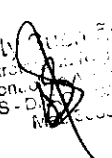
CPF: 732710525-15

RG: _____

2. _____

CPF: _____

RG: _____

Jamilly  En. Coelho
Diretora de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
SUS - D. 00000037

2 / 2




Cíntia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação
Mat. 09.10381-3

136



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10281-3
Agente de Contratação

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDOMIRO MARQUES PEREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 00.639.947-98 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 008.809.905-97;

CONSIDERANDO que a **Cláusula Segunda** do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2020 SMS** é um erro formal, tendo em vista que se trata de alteração contratual de valores, na qual deve ser retificada apenas por termo aditivo;

RESOLVEM celebrar entre si **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51302/2021**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 321/2021-PGM/SMS**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica nulificada a **Cláusula Segunda** do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2020 SMS**, referente à retificação da Planilha de Programação Orçamentária.

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

Jamilly Guimaraes
Diretora de Administração
Controladoria Geral do Município
SMS - DRAC / RVS / M / M / C
Mat. 303037

1 / 2

Valdomiro Marques Pereira
Vice-Previdor



Secretaria de Saúde
Av. Moinhos - BARRIO SMO - 12
13.12.2021-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

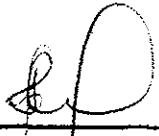
Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 05 de outubro de 2021.

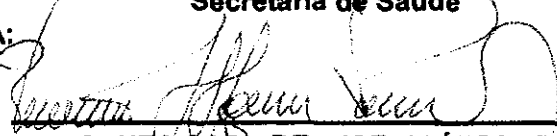
Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



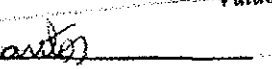
RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Testemunhas:



Valdomiro Marques Pereira
Vice-Provedor

1. _____

2. _____

CPF: Gislane Almeida Santos
RG: Mat.: 07-14241 - 2

CPF:
RG:

Jamilly Guedes de Carvalho
Diretora de Administração
Convidada - ADM/PMVC
SUS - D. ADM/PMVC
Mat.: 09.10381-3

2 / 2




Gislane Almeida Santos
Agente de Contratação - ADM/PMVC
Mat.: 07-14241 - 2

138



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 014.490.155-22, domiciliado no endereço acima, consoante os Decretos nsº 22.427/2023 e 22.429/2023, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob no 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Dr. **ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade no 104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 087.900.785-00, celebram entre si o presente.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, onde estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a entidade filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA** possui o contrato nº 034/2020 SMS firmado com o Município de Vitória da Conquista, que tem como objeto a prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região na qual a **CONTRATADA** está inserida;

Jamille Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Contratada - SUS - DR
SUS - DR - VITÓRIA DA CONQUISTA
Mat. 09.10381-3

1 / 2



Genivaldo Silva Soares
Assessoria - DR - VITÓRIA DA CONQUISTA
Mat. 09.10381-3

139



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **Processo Administrativo nº 13676/2023**, respaldado no **Parecer Jurídico nº 040/2023-PGM** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica acrescido ao contrato nº 034/2020 SMS o valor de R\$ 1.552.596,97 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2214, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99065 e Fonte de Recurso Federal e Municipal**.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 07 de março de 2023.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Henrique Lima de Souza
Coord. Contratos e Convênios
Mat. 24437-5

Jamilly Guarnião Coelho
Diretor de R.H. e G.G.
Coord. de Apoio Administrativo
SUS - PMVC / SUS / PMVC
Mat. 308037

2 / 2



Silvana Silva Soares
Ass. Técnica - DPA/SMS/PMVC
Mat. 30801-6

140



GEP 76871/2023

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

4473
2821
269

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Saúde **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado; médico, inscrito no CPF sob o nº 014.490.155-22, domiciliado no endereço acima, consoante os Decretos N° 022.427/2023 e 22.429/2023, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.79712011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ABMAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0104856270, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 087.900.785-00;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para atendimento das demandas reguladas pela Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS, viabilizando o processo regulatório contínuo, sem interrupção do serviço;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela sua essencialidade, não podem ser suspensos, sob pena de comprometer a continuidade na assistência à saúde, podendo causar prejuízos à saúde da população que já vem sendo assistida pelos serviços.

RESOLVEM celebrar entre si **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76871/2023**, respaldado no **PARECER JURÍDICO N° 538/2023-PGM/SMS**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Jamilly Guimarães de Jesus
Diretora de Regulação, Avaliação e Controle do SUS
Con. 014.490.155-22
SUS - D. R. A. V. S. / PMVC
Mat. 09.10381-3

1 / 2



Cintia Alves da Silva Ara.
Agente de Contratação
Mat. 09.10381-3

147



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09/10361-3
Agente de Contratação

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 034/2020 SMS para 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado no valor de R\$ 23.444.776,68 (vinte e três milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao Contrato nº 034/2020 SMS.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2214, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 600 e 500.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de dezembro de 2023.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

1.
CPF: 419.552.935-20
RG: 2.180.188-60

2.
CPF:
RG:

Henrique Lima de Souza
Coord. Contratos e Convênios
Mat. 24437-5

Jamilly Ribeiro Coelho
Diretora de Saúde
Coord. Assistência
SUS - 01/2023/2024
Mat. 30037



Samuel L. de Souza
Ass. Técnica - D. Saúde
Mat. 30037-6



Município de Vitória da Conquista/BA

Infia Alves da Silva
Mat. 09.103818
Agente de Contratação

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 798.523.785-20, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 23.286/2024 e 23.268/2024, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ABMAEL ALVES DE BRITO** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob no 087.900.785-00.

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade à prestação de serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais de apoio diagnóstico terapêutico no Sistema Único de Saúde – SUS pela **CONTRATADA**, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não pode ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

CONSIDERANDO a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS: Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que não haverá ajustes nos valores pactuados anteriormente e que a entidade vem prestando um serviço de qualidade;

CONSIDERANDO que encontra-se em fase final de elaboração do Termo de Referência para o credenciamento de novas unidades hospitalares, o que permitirá a ampliação e regularização da oferta de serviços. No entanto, o processo ainda não foi concluído, tornando indispensável a renovação excepcional para garantir a continuidade do atendimento até que o novo modelo de contratação seja implementado;

Jamile Gusmão
Diretora de Saúde
CNPJ nº 34.308.797/0001-00
SUS/BA Mat. 300037



Samuel Silva Santos
Área Técnica - DPMUS/BA - C



Município de Vitória da Conquista/BA

Intia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONSIDERANDO que o Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, que prevê excepcionalmente a possibilidade de renovação com prazo superior aos sessenta meses;

CONSIDERANDO a autorização da autoridade superior e o interesse público pertinente.

RESOLVEM celebrar entre si **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77640/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 034/2020 SMS para 30 de junho de 2025.

Cláusula Segunda – Fica acrescido o valor de **R\$ 11.722.388,42** (onze milhões e setecentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) ao Contrato nº 034/2020 SMS.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2214, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 500, 501, 600 e 621.**

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 20 de dezembro de 2024.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Abmael Alves Brito
Provedor

Testemunhas:

Jamille Alves da Silva
Assessora Especial
Mat. 307294
OAB/BA 48.065

Sandra Silva Santos
Ass. Técnica - DRAV/SMSA-10
Mat. 00001-0

2 / 3

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulatório,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAV / SMS / PMVC
Mat. 308687





Município de Vitória da Conquista/BA

1.
CPF:
RG:


Henrique Lima de Souza
Coord. Contratos e Convênios
Mat. 24437-5

2.
CPF:
RG:


Cíntia Alves da Silva
Assessora Especial
Mat. 207294
OAB/BA 68.065


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação




Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação em
SUS - DCRS / SMS / PMVC
Mat. 308687


Samuel Silva Santos
Ass. Técnica - DCRS / SMS / PMVC
Mat. 30667-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

5242
Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 0910861-3
Agente de Contratação

10549/25
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA - SUS/BA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, no 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00 neste ato representado pela Secretária de Saúde FERNANDA OLIVEIRA MARON, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 798.523.785-20, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nºs 23.286/2024 e 23.519/2025, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ABMAEL ALVES DE BRITO brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.900.785-00.

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade à prestação de serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais de apoio diagnóstico terapêutico no Sistema único de Saúde - SUS pela CONTRATADA, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo CONTRATANTE, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não pode ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida.

CONSIDERANDO a Lei 14.820/2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC).

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

CONSIDERANDO o anexo da Portaria GM/MS 6.464, de 30 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024 e que a proposta para o hospital SAO VICENTE DE PAULO, CNES nº. 2487756, da Portaria GM/MS 6.464, faz jus ao incremento de custeio.

CONSIDERANDO ainda, que a empresa está executando os serviços de forma satisfatória, de acordo com as obrigações contratuais;

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do SUS
CNPJ / SMS / PMVC
Mat. 308687

1/2

Samuel Silva Sá
Ass. Técnica - DPM/MS
Mat. 308687



948



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10341-3
Agente de Contratação

RESOLVEM celebrar entre si **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10549/2025**, em conformidade a alínea b, inciso I da Lei nº 8.666/1993, e mediante autorização da autoridade superior e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O valor do acréscimo, considerando a proposta para o hospital SAO VICENTE DE PAULO, CNES nº. 2487756, da Portaria GM/MS 6.464, será de **R\$ 303.562,06 (trezentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**

Cláusula Segunda - As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2214, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 50001 e Fonte de Recurso nº 600, 621, 500 e 501.

Cláusula Terceira – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 05 de junho de 2025

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

Abmael Alves Brito
Provedor

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Testemunhas:

1.

CPF:

RG:

Henrique Lima de Souza
Coord. Contratos e Convênios
Mat. 24437-5

2.

CPF:

RG:

Jamille Alves da Silva
Assessora Especial
Mat. 307294
OAB/BA 48.065

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Contratos e Avaliação de
SUS - DPM/MS/PMVC
Mat. 308687

Samuel Clivio Santos
Assessoria - DPM/MS/PMVC
Mat. 308687-0





Município de Vitória da Conquista/BA

Antia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 798.523.785-20, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 23.286/2024 e 23.268/2024, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista – BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ABMAEL ALVES DE BRITO** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0104856270 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob no 087.900.785-00.

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade à prestação de serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais de apoio diagnóstico terapêutico no Sistema Único de Saúde – SUS pela **CONTRATADA**, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não pode ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

CONSIDERANDO a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS: Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que não haverá ajustes nos valores pactuados anteriormente e que a entidade vem prestando um serviço de qualidade;

CONSIDERANDO que encontra-se em fase final de elaboração do Termo de Referência para o credenciamento de novas unidades hospitalares o que permitirá a ampliação e regularização da oferta de serviços. No entanto, o processo ainda não foi concluído, tornando indispensável a renovação excepcional para garantir a continuidade do atendimento até que o novo modelo de contratação seja implementado;

Samir Silva Santos
Agente de Contratação - DMS / SMS / PMVC
Mat. 00000-0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Avaliação
Controle de Qualidade do SUS - DMS / SMS / PMVC
Mat. 300667





Município de Vitória da Conquista/BA

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CONSIDERANDO que o Art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, que prevê excepcionalmente a possibilidade de renovação com prazo superior aos sessenta meses;

CONSIDERANDO a autorização da autoridade superior e o interesse público pertinente.

RESOLVEM celebrar entre si DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59218/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 034/2020 SMS para 30 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda – Fica acrescido o valor de R\$ 11.722.388,42 (onze milhões e setecentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) ao Contrato nº 034/2020 SMS.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Atividade nº 2214, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 50001 e Fonte de Recurso nº 500, 501, 600 e 621.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 16 de junho de 2025.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

FERNANDA OLIVEIRA MARON
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

Testemunhas:

Jamille Alves da Silva
Assessora Especial
Mat. 307294
OAB/BA 48.065

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do SUS
SUS - PRACYS SMS / PMVC
Mat. 308667

Abmael Alves Brito
Provedor



Samuel Silva Santos
Ass. Técnica - DRAO/SMS/PMVC
Mat. 30867-0



Município de Vitória da Conquista/BA


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

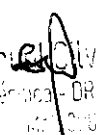
1. 060-406.825-92
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria Regulatória,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA/SMS/PMVC
Mat. 208687

3/3




Samuel Otonário Santos
Fica. Técnica - DRA/SMS/PMVC
Mat. 20037-0





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10.11-3
Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 44136/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

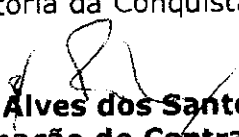
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do Fiscal deste **Contrato nº 034/2020 SMS**, com **vencimento em 31/12/2023**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**. O contrato será fiscalizado pelo servidor **Edimilson de Souza Ferraz** matrícula funcional nº 24404-1, para desempenhar a função de fiscal em substituição a servidora Eneida Carla Sampaio Arruda, matrícula funcional nº 24500-2.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 02 de outubro de 2020.

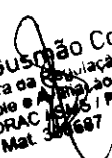

Fábio Alves dos Santos
Coordenação de Contratos

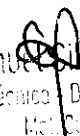

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Planejamento,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC SUS / PMVC
Mat. 304697


Samuel Silva Santos
Ass. Técnico - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30637-0



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 49705/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da Fonte 14.4, específica para COVID, para pagamento de até a metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência, o equivalente a R\$ 283.191,10 (duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e um reais e dez centavos) mensais enquanto perdurar o cenário de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do quadro de Programação Orçamentaria que consta nas páginas 21 e 22 do **Contrato 034/2020 SMS**;

RESOLVE celebrar **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, conforme **Processos Administrativo nº 49705/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

Fica incluído ao **Contrato nº 034/2020 SMS** a **Fonte de Recurso 14.4**, específica para COVID 19, para pagamento de até a metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$

Somália Silva Santos
Área Técnica - DRAO/SMS/PMVC
Mat. 30007-0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAO/SMS/PMVC
Mat. 30087



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Alta Complexidade	R\$ 291.977,37	R\$ 3.503.728,44
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivo Municipal de Diárias de UTI)	R\$ 182.400,00	R\$ 2.188.800,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivo Municipal de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em caráter Eletivo)	R\$ 22.354,00	R\$ 268.248,00
Recursos Financeiros de Fonte do Municipal (Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência).	R\$ 566.382,20	R\$ 6.796.586,40
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivos Eventuais e Variáveis para Mutirão ou Atendimento às Demandas Reprimidas).	R\$ 228.000,00	R\$ 2.736.000,00
Subtotal 1	R\$ 1.291.113,57	R\$ 15.493.362,84
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 364.913,15	R\$ 4.378.957,80
Incentivo de Adesão Hospitalar (IAC)	R\$ 278.628,72	R\$ 3.343.544,64
INTEGRASUS	R\$ 19.075,95	R\$ 228.911,40
Subtotal 2	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
Total	R\$ 1.953.731,39	R\$ 23.444.776,68

Planilha Geral de Estimativa Mensal de Ações, Serviços e Procedimentos		
Tipo de Componente	MENSAL	ANUAL
Componente Pré-fixado	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
Componente Pós-fixado	R\$ 1.291.113,57	R\$ 15.493.362,84
TOTAL	R\$ 1.953.731,39	R\$ 23.444.776,68

LEIA-SE:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade	R\$ 291.977,37	R\$ 3.503.728,44
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivo Municipal de Diárias de UTI)	R\$ 182.400,00	R\$ 2.188.800,00
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivo Municipal de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em caráter Eletivo)	R\$ 22.354,00	R\$ 268.248,00



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Delegada de Contratação

Recursos Financeiros para Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência	R\$ 566.382,20	R\$ 6.796.586,40
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivos Eventuais e Variáveis para Mutirão ou Atendimento às Demandas Reprimidas).	R\$ 76.000,00	R\$ 912.000,00
Subtotal 1	R\$ 1.139.113,57	R\$ 13.669.362,84
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 364.913,15	R\$ 4.378.957,80
Incentivo de Adesão Hospitalar (IAC)	R\$ 278.628,72	R\$ 3.343.544,64
INTEGRASUS	R\$ 19.075,95	R\$ 228.911,40
Subtotal 2	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
Total	R\$ 1.801.731,39	R\$ 21.620.776,68

Planilha Geral de Estimativa Mensal de Ações, Serviços e Procedimentos		
Tipo de Componente	MENSAL	ANUAL
Componente Pré-fixado	R\$ 662.617,82	R\$ 7.951.413,84
Componente Pós-fixado	R\$ 1.139.113,57	R\$ 13.669.362,84
TOTAL	R\$ 1.801.731,39	R\$ 21.620.776,68

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista - BA, 04 de janeiro de 2021.

Fábio Alves dos Santos
Coordenação de Contratos

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA/CMS/PMVC
Mat. 208587

Somália Silva Santos
Ass. Técnica - DRA/CMS/PMVC
Mat. 208587



Presidente do
Legislativo Municipal

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 88.30381-3
Agente de Contas

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 49705/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nºs 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da Fonte 14.4, específica para COVID, para pagamento de até a metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência, o equivalente a R\$ 283.191,10 (duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e um reais e dez centavos) mensais enquanto perdurar o cenário de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do quadro de Programação Orçamentaria que consta nas páginas 21 e 22 do **Contrato 034/2020 SMS**;

RESOLVE celebrar **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA**, conforme **Processos Administrativo nº 49705/2020** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

Fica incluído ao **Contrato nº 034/2020 SMS** a **Fonte de Recurso 14.4**, específica para COVID 19, para pagamento de até a metade do valor referente ao Incentivo de Custeio de Serviços de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Alta Complexidade	R\$ 291.977,37	R\$ 3.503.728,44
Recursos Financeiros de Fonte Municipal (Incentivo Municipal de Diárias de UTI)	R\$ 182.400,00	R\$ 2.188.800,00
Recursos Financeiros de Fonte		

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Gusmão Coelho
Diretor de Planejamento e Controle
Diretor de Avaliação do SUS - DRAV/SMS/PMVC
Mat. 108687

137



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 47848/2021

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nºs 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nºs 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do fiscal deste **Contrato nº 034/2020**, com **vencimento em 31/12/2023**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**. O contrato será fiscalizado pelos servidores **MATHEUS DE FRANÇA LOBO**, matrícula funcional nº 24556-1 e **CLARIANA NASCIMENTO FERRAZ GRAZIANI** matrícula funcional nº 24570-3 para desempenharem a função de fiscais no lugar de **EDIMILSON DE SOUZA FERRAZ** matrícula funcional nº 24404-1 e **ROSILDA FERREIRA SANTOS** matrícula funcional nº 14342-7.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista - BA, 19 de agosto de 2021.

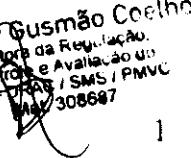

Fábio Alves dos Santos
Coordenação de Contratos

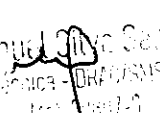

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. 
CPF: 448.506.712-20

2. _____
CPF: _____


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - SMS / SMS / PMVC
Mat. 308687


Samuel Silva Sena
Assessoria - ORF / SMS / PMVC
Mat. 308687



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 SMS

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. BA-10381-3
Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS – ME.

PROCESSO N.º 48120/2021

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 007/2021**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do fiscal deste **Contrato nº 007/2021**, com vencimento em **31/12/2021**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a **ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS – ME**. O contrato será fiscalizado pela servidora **KELLY DE SOUZA NOGUEIRA MATOS ALVES** matrícula funcional nº 195893 para desempenhar a função de fiscal no lugar de **ANA PAULA SOUZA JARDIM GHIRELLO**, matrícula 149123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2021.

Fábio Alves dos Santos
Coordenação de Contratos

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 47848/2021

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a designação do fiscal deste **Contrato nº 034/2020**, com vencimento em **31/12/2023**, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-1 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista
Mat. 20007-0

Jamily Gusmão
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 200687



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10481-3
Agente de Contratação

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PROCESSO N.º 01608/2022

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, resolve alterar, mediante o presente Termo de Apostilamento, o **Contrato nº. 034/2020 SMS**, nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO a compatibilização com o PPA 2022-2025 e a LOA 2022, se faz necessária à inclusão do Projeto Atividade 2214 ao contrato 034/2020 SMS;

RESOLVE celebrar **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS**, conforme **Processo Administrativo nº 01608/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

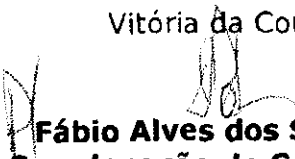
CLÁUSULA PRIMEIRA

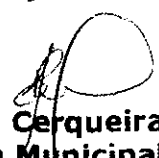
Fica incluído ao Contrato nº 0034/2020 SMS o PROJETO ATIVIDADE 2214.

CLAUSULA SEGUNDA

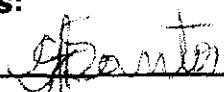
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2022.

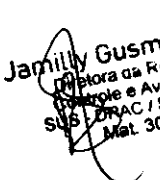

Fábio Alves dos Santos
Coordenação de Contratos

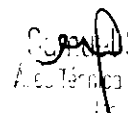

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. 
CPF: **Gislane Almeida Santos**
Mat.: 07-14241 - 2

2. _____
CPF: _____


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308667


Cíntia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação
Mat. 09.10481-3



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

855
4893
Cristina Almeida da Silva Araújo
Mar 19.10.18
Agente de Contratação

PROCESSO N.º 47013/2024.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde FERNANDA OLIVEIRA MARON, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 798.523.785-20, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 23.286/2024 e 23.268/2024, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011;

CONSIDERANDO o intuito de melhorar a gestão orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a viabilidade de inclusão de outras fontes de recurso para o custeio dos contratos vigentes na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE celebrar QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020 SMS, conforme Processo Administrativo nº 47013/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica incluída ao Contrato nº 034/2020 SMS a FONTE RECURSO Nº 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

CLAUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não contrariem o presente instrumento.

Vitória da Conquista – BA, 23 de agosto de 2024.

Henrique Lima de Souza
Coordenador de Contratos

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. José H. Viana
CPF: 056 571 595 00

2. [Assinatura]
CPF: 086.652.515-82

Jamilly Gusmão Cr.
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação de
SUS - DRAAC SMS / PMVC
Mar. 308687

[Assinatura]
L. C. Silva
1. C. Silva - DRAAC SMS / PMVC
Mar. 308687



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 89.10381-3
Agente de Contratação

PORTARIA 058/2023 – GAB/SMS

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.427/2023, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64 e a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, com os ajustes da Lei 1.797/2011, dispõe:

CONSIDERANDO o exposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear para atuarem como fiscais do contrato nº 034/2020 SMS, oriundo do processo administrativo nº 9.532/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58, com o objetivo de prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados Diretamente pelo Município, para atendimento às demandas da Administração Municipal, visando atender às demandas desempenhadas pela Secretaria Saúde, conforme Processo De Credenciamento nº 9.532/2019 e Edital de Chamada Pública 001/2019 SMS.

I. Matheus de França Lôbo, Matrícula Funcional nº 24556-1;

Rua Rotary Club, 69, Centro

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (Gabinete)

CEP 45000-410 - Vitória da Conquista - Bahia

saude@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

Jamile Gusmão Coêlho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Mat. 30867-0



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-8
Agente de Contratação

- II. Leliane Oliveira de Almeida Barbosa, Matrícula Funcional nº 14179-3;
- III. Rafael Dominguez da Costa, Matrícula Funcional nº 24774-6;
- IV. Samuel Silva Santos, Matrícula Funcional nº 30516-5.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
- II. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- IV. Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista - Ba, 24 de agosto de 2023.

Vinicius de Brito Rodrigues
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Samuel Silva Santos
Assessor Técnico - DRAU/SMS/PMVC

Rua Rotary Club, 69, Centro
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (Gabinete)
CEP 45000-410 - Vitória da Conquista - Bahia
saude@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Jamilly Gusmão Lourenço
Diretora de Avaliação do
SUS - DRAUC / SMS / PMVC
Mat. 308687



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

163



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.196.263/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1967
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC HERCILIO LIMA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.000-195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (77) 3425-9900/ (77) 3425-9900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2025 às 16:20:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 16:33:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.196.263/0001-58

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Jamilly Gusmão
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - ORAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Samuel Silva Santos
Assessoria - ORAC/SMS/PMVC
Mat. 308687-6



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 0940381-3
Agente de Contratação

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255879040

RAZÃO SOCIAL	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.601.600 - BAIXADO	16.196.263/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Samuel Silva Santos
Ass. Técnica - DPA/SMS/PMVC
Mat. 20001-0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DPA/SMS/PMVC
Mat. 30887



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.196.263/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:15 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **6D61.DCB9.3B3D.EE2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação de
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação de
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Voltar

Imprimir

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.196.263/0001-58
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: PC HERCILIO LIMA 95 TERREO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111702370192474763

Informação obtida em 16/12/2025 09:01:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10881-3
Chefe de Contratação

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 102102 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA

CPF/CNPJ: 16.196.263/0001-58

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 16/12/2025

Validade: 30 (Trinta) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 84ae058c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09/10281-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.196.263/0001-58
Certidão nº: 70575417/2025
Expedição: 18/11/2025, às 16:32:12
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.196.263/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Jamilly Gusmão Costa
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação de
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Sandra Silveira Santos
Agente de Contratação - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 31907-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Cintia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.38381-3
Agente de Contratação

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.196.263/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1967
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC HERCILIO LIMA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.000-195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (77) 3425-9900/ (77) 3425-9900		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2025 às 08:51:52 (data e hora de Brasília).

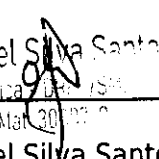
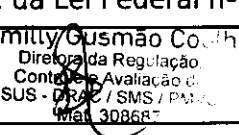
Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Controle

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	18/11/2025 16:36:24
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
 Samuel Silva Santos Área Técnica / SMS Mat. 308687 Responsável pelo envio  Jamilly Gusmão Coelho Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS - DRA / SMS / PAUC Mat. 308687 Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Samuel Silva Santos	Prezada Diretora, Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população no âmbito do Sistema &Uacute [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
18/11/2025 16:36:24

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

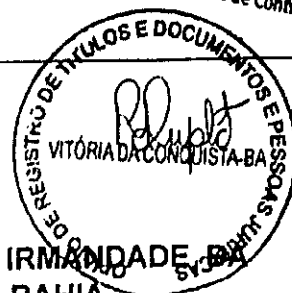
Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

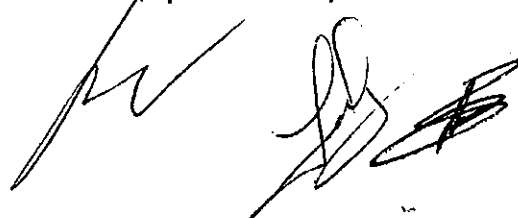


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

08 de dezembro de 2024

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, teve início no Salão nobre da Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, localizada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-Bahia a **Assembleia Geral ordinária de Eleição da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista para o Quadriênio 2025-2028**. Realizada a abertura dos trabalhos pelo senhor provedor, como de hábito, foi proferida a oração inicial pelo irmão Aliomar Botelho. Retomando a palavra, o irmão provedor solicitou ao secretário que fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, que foi lida e aprovada por unanimidade. Dando sequência, o irmão secretário anunciou o aniversariante do mês (Dilson Pedro Frasson) e solicitou uma salva de palmas para o mesmo. O irmão provedor retomou a palavra para dar início a votação e indicou o irmão José William para presidir a Assembleia Geral, que foi aprovado por unanimidade. Dando sequência, o presidente leu a composição da Chapa única, denominada '**Chapa 1-Unidos somos mais Fortes**' composta da seguinte forma: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Provedor Abmael Alves de Brito, Vice-Provedor José Claudio Pereira, 1º Secretário Samuel Peixoto Andrade, 2º Secretário Hernani Souza Galdino, 1º Tesoureiro Arnon de Oliveira Chagas, 2º Tesoureiro Florentino Andrade de Melo. CONSELHO CONSULTIVO: Adail Paixão de Oliveira, Dilson Pedro Frasson, José Aliomar Botelho. CONSELHO FISCAL Titulares: Edilson Pereira Souza, Jorge de Oliveira Moreira, Rogério Oliveira Bittencourt. CONSELHO FISCAL Suplentes: Nelzito Carvalho Rocha, José Maria Alves Caires, Carlos Roberto Moreira.** Após a leitura, o presidente validou a Chapa 01-Unidos Somos Mais fortes e em seguida foi realizada a chamada nominal para votação. Após o término da votação, o Presidente da Assembleia Solicitou os irmãos Alonso Meira e Gilmar Ferraz para auxiliar na apuração e confirmação dos votos, o que foi feito. **Em seguida o Presidente Eleitoral proferiu a contagem e o resultado da eleição com 22-votos válidos em favor à Chapa 1-Unidos somos mais fortes, sendo a mesma eleita por unanimidade.** Em seguida, o presidente devolveu a palavra ao irmão provedor que agradeceu primeiramente a Deus pelas bençãos alcançadas, o apoio e confiança dos irmãos e reforça a responsabilidade adquirida pela eleição que elegeu a diretoria de forma unânime. Para finalizar solicitou ao irmão Adail Paixão para proferir a oração final. E de tudo, Eu Samuel Peixoto Andrade, segundo secretário, que lavrei a presente Ata,

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 008687





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

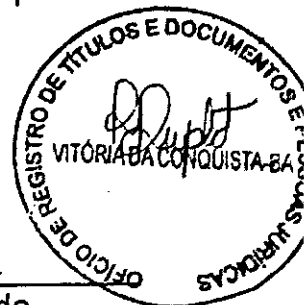
CNPJ 16.196.263.0001-58

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.18481-3
Agente de Contratação

que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Provedor e quem mais de
Direito.

Abmael Alves de Brito
Provedor

Samuel Peixoto Andrade
2º Secretário



Jose Willian de Oliveira Nunes
Presidente da Assembleia Geral

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 9362 Livro 2-PJ

Nº de ordem 5727 Livro A-194

Averbação nº 14-4.2.11953

Vitória da Conquista/BA 14.10.12025

Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrevente Autorizada

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Coordenadora e Avaliação do
SUS / DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

LICVTP
LICITAÇÃO Nº 001/2025

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263.0001-68
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA - GESTÃO 2025-2028



Nome	CPF	RG	Cargo	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Abner Alves de Brito	087.900.785-00	01.048.562-70	Provedor	CASADO	CONTADOR	AV. JORGE TEIXEIRA, 808, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
José Claudio Pereira	044.381.835-43	00.671.470-62	Vice-Provedor	CASADO	ADVOGADO	RUA JACY SANTOS FLORES, 250, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Samuel Pezoto Andrade	040.465.605-68	00.596.634-08	1º Secretário	CASADO	COMERCIANTE	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 279, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Hernani Souza Galvão	093.755.465-00	02.508.628-67	2º Secretário	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. ESPANHA, 644, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Amor de Oliveira Chagas	050.801.775-00	00.673.165-14	Primeiro Tesoureiro	CASADO	CONTADOR	CAMINHO L. 05, URBES 1, VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA
Florencio Andrade de Melo	060.157.005-72	00.732.962-87	Segundo Tesoureiro	CASADO	ENGENHEIRO	RUA ZERAS SANTOS, 11, RECREIO, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Adail Pinheiro de Oliveira	433.213.035-9	66.335.175-8	Conselheiro Consultivo	CASADO	MÉDICO	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES 2646 APTO 402
Dilson Pedro Frasson	094.255.787-53	21.939.561-62	Conselheiro Consultivo	CASADO	APOSENTADO	RUA G. CASA 79, URBES VI - BAIRRO ESPÍRITO SANTO
José Alomar Botelho	060.939.145-34	757.196-81	Conselheiro Consultivo	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. BRASIL, 130 APT 301 RESIDENCIAL DICALVACANTE - BAIRRO CANDEIAS
Edilson Pereira Souza	206.746.195-87	01.504.089-51	Conselheiro Fiscal	CASADO	CONTADOR	RUA M. QUADRA 1, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Jorge de Oliveira Moreira	351.187.175-15	03.577.899-70	Conselheiro Fiscal	CASADO	CONTADOR	RUA 7, QUADRA E, 11, LAGOA DAS FLORES, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Rogério Oliveira Britencourt	017.317.015-35	09.053.618-57	Conselheiro Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	AV. J. PEDRAL, 15, BOA VISTA, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
José Maria Alves Carre	115.727.445-53	14.430.80-02	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. OTÁVIO SANTOS - 207
Neilton Carvalho Rocha	016.965.375-53	00.639.947-98	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	RUA IRENE SANTOS, 31, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Carlos Roberto Moreira	074.349.445-87	619.966-61	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	APOSENTADO	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 1.366 - ED. BRISA DA SERRA - CANDEIAS


Jamilly Guimarães Coelho
Diretor de Avaliação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

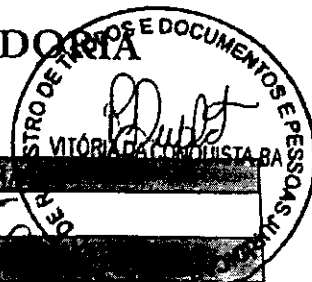


SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263.0001-58

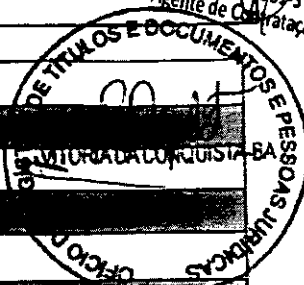
LISTA DE PRESENÇA DA IRMANDADE - PROVEDORIA

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10382-3
Agente de Contratação

LISTA DE PRESENÇA DA IRMANDADE - PROVEDORIA



Nº	NOME	Assinatura
01	ABMAEL ALVES DE BRITO	<i>[Assinatura]</i>
02	ADAIL PAIXAO DE ALMEIDA	<i>[Assinatura]</i>
03	ADEMARIO NEVES DE BRITO	<i>[Assinatura]</i>
04	ALONSO ARAUJO	<i>[Assinatura]</i>
05	ANTONIO SOUZA ALVES	<i>[Assinatura]</i>
06	ARNON DE OLIVEIRA CHAGAS	<i>[Assinatura]</i>
07	BLANDSON VIANA SOARES	
08	CARLOS ROBERTO MOREIRA SILVA	<i>[Assinatura]</i>
09	DEMILSON MARTINS COSTA	
09	DILSON PEDRO FRASSON	<i>[Assinatura]</i>
10	EDILSON PEREIRA SOUZA	<i>[Assinatura]</i>
11	EDUARDO FONSECA ALVES	
12	EVILASIO LACERDA	
13	FLORENTINO ANDRADE MELO	<i>[Assinatura]</i>
14	GILBERTO DIAS LIMA	
15	GILMAR FERRAZ	<i>[Assinatura]</i>



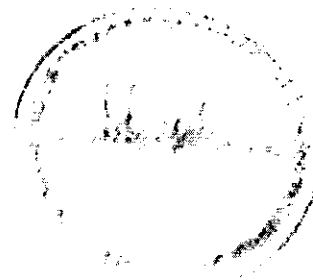
16	HERNANI SOUZA GALDINO	
17	JORGE OLIVEIRA	
18	JOSE ALIOMAR BOTELHO	
19	JOSE CLAUDIO PEREIRA	
20	JOSE MARIA ALVES CAIRES	
21	JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA NUNES	
22	MARCO ANTONIO DOS S. OLIVEIRA	
23	MIGUEL PEREIRA AMORIM	
24	NELZITO CARVALHO ROCHA	
25	PAULO DE TARSO DE COSTA	
26	RICARDO ALEXANDRE A. FERREIRA	
27	RIVADAVIA MIRANDE DE AGUIAR	
28	ROGERIO OLIVEIRA BITTENCOURT	
29	RONALDO SOARES	
30	SAMUEL PEIXOTO ANDRADE	
31	VALDOMIRO MARQUES PEREIRA	
32	WANDER CLEUBER OLIVEIRA	
33	WANDERLEY CAIRES PINTO	



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 19.195.283/0001-59

LISTA DE PRESENÇA DA IRMAGEM - 08/12/2024

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.108813
Agente de Contratação



Vitória da Conquista - Ba, 08/12/2024

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA - SMS / PMVC
Mat. 208687



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

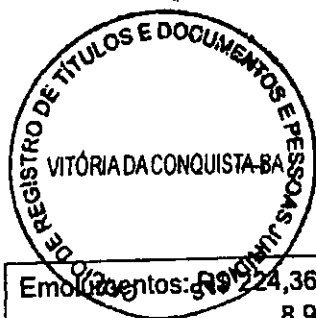
DAJE N.: 1250-002.015951

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 17/12/2024 sob o número 009362, no Livro de Protocolo nº 2 folha 160, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 005727, AV-14-43/1953 no Livro A nº 194 folha 123/130, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 de Janeiro de 2025

RAQUEL SANTANA SANTOS VARGAS DUPLAT - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB024730-3
XCM1Q9FCN2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 224,36 Tx. Fiscalização: R\$ 159,33 FECOM: R\$ 61,32 Def. Pública: R\$ 5,95 PGE: R\$ 8,92 FMMPBA: R\$ 4,64 Total Daje: R\$ 464,52 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 464,52

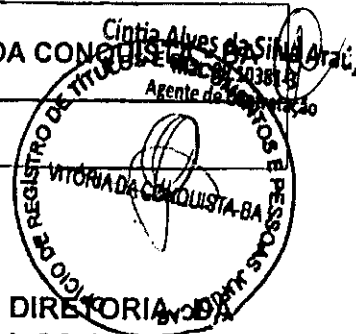
Oficial de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Jamilly
Pm
m
2-1
ismão Coelho
Assessoria
Avaliação do
FMS / PMVC
008687



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 16.196.263.0001-68



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA –
BAHIA**

QUADRIÊNIO 2025 - 2028

16 de janeiro de 2025

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, teve início no Salão nobre da Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, localizada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-Bahia a **Assembleia Geral ordinária de Posse da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista para o Quadriênio 2025-2028**. Dando início aos trabalhos, o cerimonialista Célio Santos agradece a presença de todos e faz a composição da mesa com o provedor reeleito Abmael Alves de Brito, o vice-prefeito Aloisio Alan Lacerda, o ex-vice-provedor Valdomiro Marques, o presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Ivan Cordeiro, a Diretora Médica da instituição Lara Souto e o Diácono Zé Dias, representante de Igreja Católica. Em seguida foi proferida a oração inicial pelos representantes das religiões Católica, Evangélica e Espirita. Após a oração Inicial, as autoridades presentes na mesa fizeram o uso da palavra e expressaram a significativa importância da instituição. O vice-prefeito relatou sua história com a ISCMVC e expressou sua gratidão pelos importantes serviços que a entidade presta à sociedade. O presidente da Câmara de vereadores de Vitória da Conquista, Vereador Ivan Cordeiro, parabenizou a nova diretoria e desejou que essa nova gestão continue o trabalho de qualidade e humanização em atenção a toda comunidade conquistense e da região sudoeste da Bahia. A Secretária de Saúde, Fernanda Maron, disse do orgulho de ter feito parte da equipe de enfermagem da instituição e reforça que como Secretária de Saúde está à disposição da entidade para contribuir na melhoria contínua dos serviços ofertados. Em seguida, o irmão e ex vice-provedor Valdomiro Marques foi convidado para presidir a Assembleia e empossar no cargo de Provedor, o irmão Abmael Alves de Brito. Em seguida o provedor empossado, assume a presidência da Assembleia e empossa os demais membros da Diretoria para o Quadriênio 2025-2028. A diretoria empossada é composta da seguinte maneira: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Provedor Abmael Alves de Brito, Vice-Provedor José Claudio Pereira, 1º Secretário Samuel Peixoto Andrade, 2º Secretário Hernani Souza Galdino, 1º Tesoureiro Arnon de Oliveira Chagas, 2º Tesoureiro Florentino Andrade de Melo. CONSELHO CONSULTIVO: Adail Paixão de Oliveira, Dilson Pedro Frasson, José Aliomar Botelho. CONSELHO FISCAL Titulares: Edilson Pereira Souza, Jorge de Oliveira Moreira, Rogério Oliveira Bittencourt. CONSELHO FISCAL Suplentes: Nelzito Carvalho Rocha,**

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

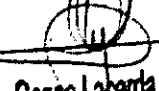
180

José Maria Alves Caldas, Carlos Roberto Moreira. Após empregar todos os membros da Diretoria, o irmão provedor agradeceu primeiramente a Deus pelas bênçãos alcançadas, o apoio e confiança dos irmãos, o companheirismo da sua família e descreve todas as importantes realizações da gestão anterior e reforça o compromisso de tornar a Instituição cada vez mais capaz de trazer saúde de qualidade para a população de forma inovadora, humana e com sustentabilidade. E de tudo, Eu Samuel Peixoto Andrade, primeiro secretário, que lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Provedor e quem mais de Direito.


Abmael Alves de Brito
Provedor


Samuel Peixoto Andrade
1º Secretário


Valdomiro Marques
Presidente da Assembleia Geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 9566 Livro 2-88
Nº de ordem 5250 Livro 4-198
Averbação nº 17-43/1953
Vitória da Conquista BA 22.10.2025

Geane Laperda Vargues Lima
Substituta Legal

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS / PMVC
Mat. 60687

Cintia Alves da Silva Araújo;
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263.0001-58
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA - GESTÃO 2025-2028



Nome	CPF	RG	Cargo	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Adriana Alves de Brito	08.907.785-00	01.048.562-70	Provedor	CASADO	CONTADOR	AV. JORGE TEIXEIRA, 808, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Clara Fátima Pereira	044.307.875-53	00.671.470-62	Vice-Provedor	CASADO	ADVOGADO	RUA JACY SANTOS FLORES, 750, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Fátima Araújo	047.445.609-44	00.596.654-08	1º Secretário	CASADO	COMERCIANTE	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 279, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Souza Cândido	041.753.463-00	02.508.628-67	2º Secretário	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. ESPANHA, 644, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise de Vilhena Campos	042.807.799-00	00.673.165-14	Primeiro Tesoureiro	CASADO	CONTADOR	CAMINHOL, 05, URBIS I, VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA
Edson de Almeida de Almeida	042.147.205-72	00.722.962-87	Segundo Tesoureiro	CASADO	ENGENHEIRO	RUA ZERAS SANTOS, 11, RECREIO, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Adriana Paiva de Oliveira	453.212.035-8	66.335.175-8	Conselheiro Consultivo	CASADO	MÉDICO	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES 2646 APTO 402
Cláudio Roberto Figueira	044.255.787-53	21.939.561-62	Conselheiro Consultivo	CASADO	APOSENTADO	RUA G. CASA 79, URBIS VI - BAIRRO ESPÍRITO SANTO
Denise Fátima Pereira	042.408.145-34	757.196-81	Conselheiro Consultivo	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. BRASIL, 130 APT 301 RESIDENCIAL DECAVACANTE - BAIRRO CANDEIAS
Denise Fátima Pereira	042.746.295-87	01.504.089-51	Conselheiro Fiscal	CASADO	CONTADOR	RUA M. QUADRA I, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Fátima Pereira	355.277.175-35	03.577.899-70	Conselheiro Fiscal	CASADO	CONTADOR	RUA 7, QUADRA E, 11, LAGOA DAS FLORES, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Fátima Pereira	215.727.445-53	09.053.618-57	Conselheiro Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	AV. J. PEDRAL, 15, BOA VISTA, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Fátima Pereira	216.365.175-53	14.430.80-02	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. OTAVIO SANTOS - 207
Denise Fátima Pereira	216.365.175-53	00.639.947-98	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	RUA IRENE SANTOS, 31, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Denise Fátima Pereira	216.365.175-53	619.966-61	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	APOSENTADO	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 1.366 - ED. BRISA DA SERRA - CANDEIAS

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 308887



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.016259

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi PROTOCOLADO em 20/03/2025 sob o número 009566, no Livro de Protocolo nº 2 folha 175, AVERBADO/MICROFILMADO, nesta data sob o nº 005850, AV-17-43/1953 no Livro A nº 198 folha 170/176, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
Natureza do Título:	ATA DE POSSE

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 28 de Março de 2025



Geane Lacerda Vargues Lima - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB025377-0
4089CUOLT8
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargues Lima
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 FECOM: R\$ 64,30 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 487,14

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA****MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA**

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45000-600

15/12/2025 15:37

Emitido Por :

GPI - Portal de Protocolo

Cintia Alves da Silva Araujo
Mat. 09.10381-3
Agente de Cadastro**1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Inscrição 9881	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Inscrição Estadual	Situação do Cadastro: Ativo

Nome ou Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA	CNPJ 16.196.263/0001-58

Nome de Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA	Telefone 7734297435	Data Cadastro 01/01/1985	Data Fim

Endereço Praça HERCILIO LIMA, 95 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista - BA

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social SANTA CASA DE MISERICORDIA

Endereço do Contribuinte - - CEP:

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Atividade Econômica:

Atividade ocupa via ou logradouro público?	Atividade exercida por Profissional

Atividade sujeita a Localização e Funcionamento? SIM	Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?

Porte da Empresa Tributacao Normal	Optante pelo Simples? Não	Autorização para o ISS ELETRÔNICO

Natureza Sociedade Empresária Limitada	Data Regime Inicial 01/01/1900	Data Regime Final _/_/___	Substituto S

Data Inicial 01/01/1985	Nº Processo	Área do Estabelecimento SIM	Data Encerr.	Nº Processo	NIRE

4. DADOS DO VEÍCULO

Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:	Marca:	Modelo:

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Código Nacional de Atividade (CNAE)

861010100 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Atividades da Lista de Serviço

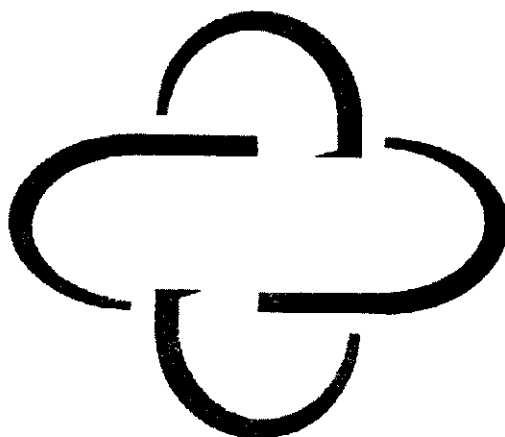
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. - 3.00%

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRACT/SMS / PMVC
Mat. 008687

184

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



HSVP

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

**ESTATUTO
2023**

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA - SMS / PMVC
Mat. 308687



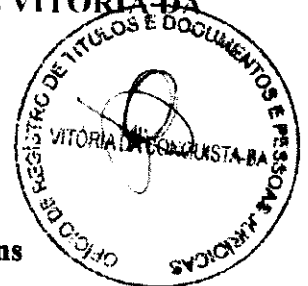
Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I

DA SANTA CASA

Seção I - Criação - Denominação - Sede - Fins



Art.1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, também designada pela sigla ISCMVC, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com foro no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, sede na praça Hercílio Lima, nº 95, bairro São Vicente, reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 8.183 de 17 de novembro de 1932, registrada no Conselho Social sob o nº 238.005/73/00, cadastrada no CNPJ/MF n. 16.196.263/0001-58, instituída por prazo indeterminado, por iniciativa da Conferência de São Vicente de Paulo, no dia oito de dezembro de mil novecentos e quatorze (08/12/1914), com personalidade jurídica de direito privado desde 04 de maio de 1915, composta de pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de irmãos. Não haverá a figura de sócio e ou associado.

Art.2º- A entidade tem por finalidade manter e desenvolver o complexo hospitalar, onde principalmente será prestado atendimento e tratamento de saúde, assistência social e caridade a população carente.

§ 1º - Toda receita da entidade será aplicada para promover os seus fins assistenciais, e todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - É vedada expressamente a remuneração dos membros integrantes da diretoria ou dos conselhos, bem como qualquer distribuição de lucros, dividendos, cotas ou bonificações a qualquer membro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto do art. 47 deste Estatuto, é proibido a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer membro ou membro da entidade. (Vide art. 47º)

§ 4º - Os irmãos membros da diretoria e demais membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Santa Casa observará os princípios da transparência, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ainda, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A Santa Casa dedica suas atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

§ 2º - As fontes de recursos da Santa Casa, serão oriundas da prestação de serviços através de convênios com órgãos públicos, privados, de economia mista e também através de atendimentos a pacientes particulares;

Art.4º - A Santa Casa, reger-se-á por este estatuto, sem prejuízo no disposto das leis em vigor no país.

Jamilly Gusmão Costa
Diretora de Administração
Controle Interno
SUS - DICA
Mat. 09.10381-3

Gilberto Dias Lima
OAB/BA-85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

§ 1º - Disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitida pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela provedoria.

§ 2º - A Santa Casa poderá ter também um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento;

§ 3º - A fim de cumprir sua finalidade, a Santa Casa se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

§ 4º - É vedada a entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art.5º - O Patrimônio da entidade é constituído por seus bens imóveis, móveis, culturais, rendas provenientes do exercício de suas atividades e da prestação de serviço, e quaisquer outros bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

§ 1º - O patrimônio da Santa Casa é inalienável, salvo em caso de venda para emprego mais vantajoso do capital, ou sub-rogação julgada conveniente e oportuna pela assembleia geral;

§ 2º - Ocorrendo alienação, o preço nunca poderá ser inferior ao da avaliação;

§ 3º - A entidade aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º - São permitidos os recebimentos de auxílios e subvenções, nacionais e internacionais, inclusive emendas parlamentares por meio de captadores de recursos contratados para essa finalidade.

CAPITULO III

DOS MEMBROS E DA FILIAÇÃO

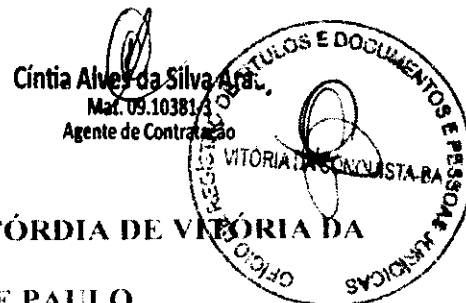
Art.6º - A entidade é constituída por um número ilimitado de membros, não havendo entre eles divisão de categoria e classe, com iguais direitos e deveres, independentemente de sexo, religião, posição social, raça e ideologia política.

Parágrafo único - Os membros honorários e os beneméritos ora existentes continuarão respectivamente nas mesmas categorias e com os mesmos direitos.

Art.7º - Para filiar-se a Santa Casa, o pretendente deverá ser maior de idade e ter reconhecida conduta moral; o requerimento deverá ser endossado por um membro efetivo, endereçado ao provedor.

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 306687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

§ 1º - Uma comissão formada por membros da diretoria e nomeada pelo provedor vigente, fará uma sindicância, e dentro do prazo estabelecido emitirá um parecer; que sendo favorável, o pedido será submetido à Assembleia Geral;

§ 2º - Antes da votação, o parecer será lido, podendo qualquer membro com direito a voto questionar ou explanar sua posição. O integrante que for contra a admissão do candidato terá que apresentar razões consistentes e concretas que desabone o candidato;

§ 3º - Qualquer membro poderá abster da votação;

§ 4º - O candidato será admitido se tiver a seu favor pelo menos oitenta por centos dos votos válidos.

§ 5º - O irmão que desejar desligamento da entidade de forma voluntária poderá fazer através de comunicação por escrito.

**CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES**

Seção I - Dos deveres

Art.8º - São direitos dos membros:

I - Tomar partes nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

II - Dirigir propostas, requerimentos e reclamações à Provedoria;

III - Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste estatuto;

IV - Solicitar afastamento temporário por um período até dois anos, não ficando condicionado o seu retorno ao término da licença. A licença superior a dois anos, só será permitida em caso excepcional e com a aprovação da assembleia geral.

§ 1º - O integrante só poderá votar e ser votado para cargo eletivo para compor a diretoria e na Assembleia de prestação de contas, após o interstício de um ano de filiação;

§ 2º - Fica vedado a cobrança de mensalidade ou filiação para os membros da entidade.

Seção II - Dos Deveres

Art.9º - São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e não recusar injustificadamente exercer cargo ou função que lhe for designada.

III - Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 300287

Gilberto Dias Lima
OAB/BA-85-B



Cíntia Alves da Silva Araujo,
Mat. 09.103/13
Agente de Contratação



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

§ 1º - O integrante que passar a exercer cargo remunerado na entidade ficará afastado, mediante licença, só podendo voltar a exercer o seu direito de membro efetivo após cessar a remuneração.

§ 2º - O integrante que ocupar cargo na diretoria, quando candidatar a cargo eletivo político partidário nas eleições estadual, federal e no poder executivo a qualquer nível, deverá licenciar da função que ocupa na entidade a partir do dia do registro da candidatura até o dia seguinte da eleição, e sendo eleito, o afastamento da diretoria será definitivo.

Art.10 - O membro que praticar ato incompatível ou atentatório a instituição, ou a qualquer um dos demais integrantes, considerando a gravidade da falta, estará sujeito as penalidades a seguir enumeradas, por decisão fundamentada da vontade da maioria absoluta da diretoria-Conselho administrativo, especialmente convocada para esse fim, ficando garantido o direito de ampla defesa.

I - Censura;

II - Suspensão da entidade por um período máximo de um ano;

III - Exclusão da entidade;

§ 1º - O membro que deixou ou deixar de comparecer às reuniões ou assembleias gerais, por um período igual ou superior a dois anos sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo, estará sujeito às penalidades do inciso III caput deste artigo.

§ 2º - Fica garantido o direito da ampla defesa, e sobre qualquer decisão do Conselho Administrativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Recebido o recurso, será examinada a sua tempestividade, então o provedor convocará Assembleia Geral Extraordinária para no prazo máximo de trinta dias julgar tal recurso.

CAPITULO - V

DO GOVERNO

Seção I - Órgão de Direção

Art.11 - São órgãos da Santa Casa e de administração:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Administrativo

Parágrafo único - Compõe ainda do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que tem competência definida nesse Estatuto;

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DR 001 / SMS / PMVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Art. 12 - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades dos integrantes, sendo funções inteiramente gratuitas.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art.13 - A Assembleia Geral, é o órgão máximo e soberano da entidade, sendo constituída por membros da entidade em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria, formada pelo Conselho Administrativo e dar posse aos eleitos, bem como empossar os membros do Conselho Fiscal;

II - Destituir membro de qualquer conselho por motivo grave comprovado;

III - Decidir os casos conflitantes entre a Diretoria e demais seguimentos da Administração;

IV - Discutir e julgar, ou homologar as contas da administração após exame do parecer do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre reforma do Estatuto;

VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Decidir em grau de recurso sobre qualquer penalidade imposta ao membro;

VIII - Decidir sobre a extinção da Entidade;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Decidir os casos omissos.

§ 1º - Nas reuniões deliberativas sobre os incisos II, IV, V, VI, VII é necessário a presença da maioria absoluta dos membros da entidade em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; em qualquer hipótese será necessário para aprovação da matéria o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Nas deliberações dos incisos VIII e IX é necessário presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da entidade em primeira convocação ou pelo menos 2/5 (dois quintos) nas demais convocações; em qualquer das hipóteses a matéria será aprovada com 2/3 (dois terços) dos votos concordantes.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA / SMS / PIAVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-8
Agente de Contratação



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

§ 3º - Para qualquer deliberação e eleição, o voto será aberto.

Art.15 - A Assembleia Geral se realizará quatro vezes por ano:

I - Sem prejuízo do disposto neste artigo, haverá reunião ordinária no segundo domingo do mês de dezembro do ano que antecede o final do mandato, para eleição do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e uma reunião no mês de janeiro do ano seguinte, data a ser designada pelo provedor honorário, para dar posse aos eleitos.

II - Realizará ordinariamente no primeiro semestre, Assembleia Geral para apreciação, prestação e julgamento das contas do ano anterior.

III - Realizará extraordinariamente quando convocada pelo provedor e ou na forma deste estatuto para deliberar sobre assuntos relevantes, importantes e urgentes de sua competência.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros, ou meia hora após com qualquer número, ressalvado o quórum qualificado, estabelecido neste estatuto para matéria específica.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade com cinco dias de antecedência, e na medida do possível através de outros meios de comunicação, será dado conhecimento aos membros com direito a voto.

§ 3º - Assembleia Geral para eleição do provedor (art. 32) e de prestação de contas (art.14 IV), o edital deverá também ser publicado em jornal com circulação local.

Art.16 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Pelo Provedor;

II - Por um quinto dos membros.

Seção III-Gestão Administrativa

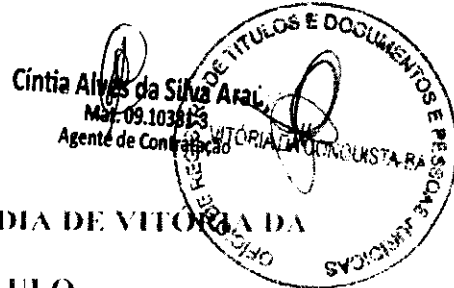
Art.17- A responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas da entidade, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Seguindo os princípios já mencionados no artigo 3º desse estatuto.

§ 1º- Adotará ainda, mecanismos suficientes a fim de coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º- A Santa Casa dedicará as suas atividades por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.8887

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Seção IV- Das Despesas com Pessoal-Definições e limites

Art.18- A contratação de funcionários tanto quanto possível, será feita mediante teste de seleção, nos moldes usados pela administração pública, sendo vedada a contratação de parentes, até terceiro grau de qualquer membro da diretoria, salvo de submetido a teste de seleção ou para exercer cargo de confiança

CAPITULO VI

CONSELHO ADMINISTRATIVO – DIRETORIA

Art.19- O Conselho administrativo-Diretoria é constituído pelo:

I-Provedor

II-Vice-Provedor

III-Primeiro Secretário

IV-Segundo Secretário

V-Primeiro Tesoureiro

VI-Segundo Tesoureiro

Parágrafo único: O mandato da Diretoria e dos Conselheiros será de quatro anos.

Art.20- Compete a Diretoria-Conselho Administrativo

I-Executar a programação anual de atividade da instituição;

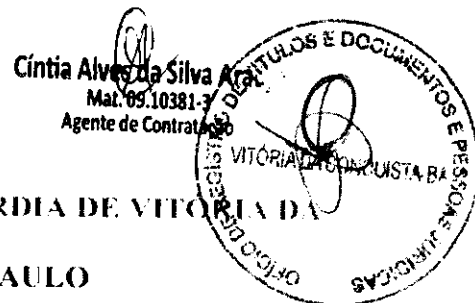
II-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação em atividade de interesse comum e o bem social;

V-Assinar documentos junto a qualquer órgão público, privado e afins.

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

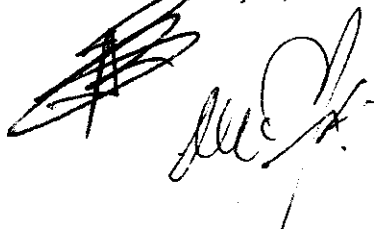
Seção I- Do Provedor

Art.21- O Provedor é o chefe da Administração da Santa Casa, de maneira que todos os demais seguimentos da administração estão a ele subordinados.

§ 1º- Compete ao Provedor:

- I-**Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da diretoria;
- II-**Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, outorgando procuração, com poderes que forem necessários;
- III-**Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- IV-**Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório de prestação de contas;
- V-**Fazer prestação de contas anual no primeiro semestre de cada ano;
- VI-** Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- VII-**Nomear Comissões;
- VIII-** Superintender e inspecionar todos os órgãos da Administração Central e os departamentos da Administração Descentralizada;
- IX-**Autorizar os investimentos imobiliários, de acordo com a disponibilidade financeira da Entidade;
- X-**Assinar todos os contratos em que for parte a entidade;
- XI-**Autorizar as locações, arrendamentos e cessão;
- XII-**Regulamentar Ordem Normativa da Assembleia Geral e expedir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da instituição;
- XIII-**Elaborar a pauta para discussão e votação na Assembleia Geral;
- XIV-** Na presidência da Assembleia Geral, não permitir discussão sobre assunto que não contar da pauta;
- XV-**Disciplinar e manter a ordem nas reuniões, não permitindo discussões paralelas e excesso do uso da palavra;
- XVI-**Editar resoluções e portarias complementares, estabelecendo normas para o processo eleitoral;
- XVII-** Designar data e horário para posse dos eleitos na forma do artigo 15;
- XVIII-**Praticar atos inerentes da administração;

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA/MS / PMVC
Mat. 1308687


Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUESTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

XIX-Nomear o diretor do hospital;

XX-Assinar qualquer documento junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive com a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º-Na escolha da nova administração, o provedor terá direito a voto assim como os demais membros da entidade, de modo inclusivo para o cargo de provedor. Nos demais casos, terá direito ao voto em caso de desempate.

§ 3º-A Assembleia Geral para prestação de contas relacionada com o provedor vigente, será presidida por outro irmão, indicado pelos membros em Assembleia Geral, contudo, será permitido a presença do provedor e fazer uso da palavra; entretanto não terá direito a voto.

Art.22-Compete ao Vice Provedor:

I-Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor;

Art.23-Compete ao primeiro Secretário:

I-Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II-Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor.

Art.24-Compete ao Segundo Secretário:

I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I-Pagar as contas autorizadas pelo Provedor;

II-Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;

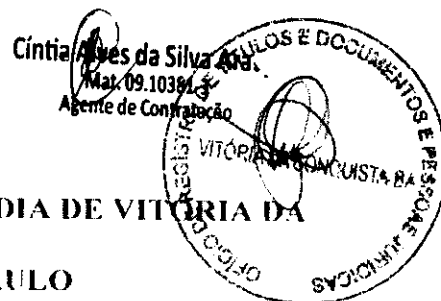
III- Arrecadar e contabilizar as receitas, mantendo em dia a escrituração da instituição;

IV-Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração;

V-Assinar cheques conjuntamente com o provedor;

Jamilly Guedes Coelho
Diretor de Registro,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

VI-Prestar de modo geral sua colaboração ao Provedor

Art.26-Compete ao Segundo Tesoureiro

I-Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II-Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III-Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro

SEÇÃO II- Do Conselho Fiscal

Art.27-O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos na forma do art.33 pela Assembleia Geral, e com prazo de mandato de igual ao do Conselho Administrativo.

§ 1º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término;

§ 2º-Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou aqueles que assinarem o parecer, não terão direito a voto na Assembleia de prestação de contas, poderão, todavia, fazer uso da palavra para abordar assuntos pertinentes as contas.

Art.28- Compete ao Conselho Fiscal:

I-Examinar livros registros, escrituração e todos documentos contábeis e fiscais da entidade;

II-Opinar sobre balanços, relatórios de empenhos financeiros, contábeis e sobre operações patrimoniais, emitindo pareceres para exame superior;

III-Requisitar do primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras feitas pela entidade;

IV- Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores;

§ 1º-O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

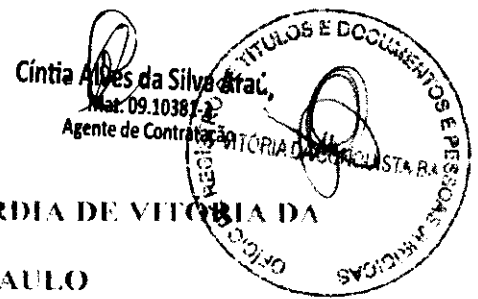
Seção III-Do Conselho Consultivo

Art.29- O Conselho Consultivo é formado por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º-Compete ao Conselho Consultivo:

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - C/PRAC / SCS / P.MVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

I-Acompanhar divulgações da Entidade, com objetivo de atender interesse exclusivo da Comunidade;

II-Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar manifestar opinião, ideias, propostas, e sugestões do interesse da entidade e emitir parecer para apreciação do Conselho Administrativo.

**CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I- Da Prestação de Contas e da Contabilidade

Art.30-Ano Financeiro coincide com o ano civil.

Art.31-As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º-A prestação de contas da instituição observará:

I- Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia;

II-Ampla publicidade ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

III-Realizações de auditoria, quando necessária, poderá ser realizada a critério do provedor.

**CAPITULO VIII
O PROCESSO ELEITORAL**

Seção I -Da Eleição e Posse

Art.32- No processo eleitoral, será aplicado subsidiariamente o Código Eleitoral e as demais leis eleitorais, inclusive resoluções dos tribunais eleitorais.

Art. 33-A eleição será uma, em chapa completa do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Efetuar-se-á em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade no segundo domingo do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato da administração.

Jamilly Guemão Coelho
Diretor de Administração
Controle de Gestão do
SUS - DRA/GEST. HCVV
Mat. 09.06687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 0940388-3
Agente de Contratação



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

§ 1º-São inelegíveis, para o Conselho Administrativo, para o Conselho Fiscal e Consultivo, pessoas impedidas por Lei, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como, o membro que for chefe de poder executivo e seu vice, nas esfera federal, estadual ou municipal.

§ 2º- Também são inelegíveis, os que não tiveram presença em pelo menos cinquenta por cento das reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias realizadas no período de 12 meses imediatamente anteriores à data do pedido de inscrição da chapa.

§ 3º-Também são inelegíveis os que não tiveram pelo menos um ano de filiação anterior à data de eleição.

Art.34-Até vinte dias antes da eleição, o secretário farar-se-á publicar, através da imprensa local, o edital de convocação da eleição, designando data, hora e local (Art. 15 §3º).

Art.35-A Chapa deverá ser protocolada para registro na secretaria da Santa Casa até 17 horas do dia 30 de novembro do ano eleitoral.

Art.36-Somente poderá concorrer a eleição a chapa que estiver com os cargos completos no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e que todos os integrantes deverão estar "de acordo" expressamente.

§ 1º- É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, prevalecendo o nome, na primeira chapa apresentada.

§ 2º-Será de cinco dias o prazo para substituição do nome que por qualquer motivo deixar de integrar a chapa.

§ 3º-O Provedor poderá editar resoluções e portarias complementares, estabelecendo normas para eleição e criar comissão composta por três membros com função de acompanhar o processo eleitoral, inclusive com poderes de julgar recursos.

Seção II- Do Voto

Art.37-A votação será aberta e nominal

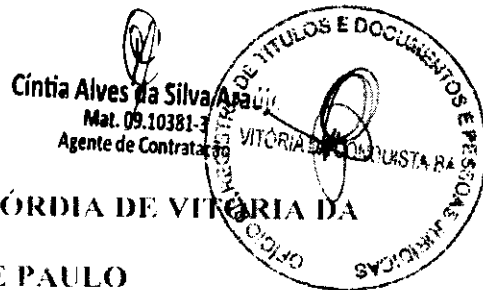
Art.38-Não será permitido o voto por procuração.

Art.39-Os membros poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Não poderá votar o membro que não cumpriu o requisito de presença mínima em cinquenta por cento das reuniões das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias realizadas no período de 12 meses imediatamente anteriores à data da eleição.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - OAB/BA 308537

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

Art.40-Concluída a votação, não havendo recurso pendente, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

Art.41-Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que figurar como candidato ao cargo de provedor o membro que tiver a filiação mais antiga da entidade.

Parágrafo único-Após a aplicação da regra acima e na eventualidade de dois membros candidatos a provedor terem a mesma data de filiação, persistindo o empate, será declarada a vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de provedor for o mais idoso.

Seção III- Da Posse

Art.42-A posse dos eleitos será no mês de janeiro do ano seguinte à eleição, na forma do estabelecido no art. 15º

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43-A SCMVC poderá outorgar diploma de benemérito as pessoas que fizerem doação substancial, ou ainda, para voluntários que de forma não remunerada prestarem relevantes serviços a entidade.

Art.44-Em reconhecimento as suas origens e pelos relevantes serviços prestados pela Igreja Católica Apostólica Romana desta cidade, à Santa Casa, fica instituído o cargo de membro nato, honorário e vitalício ao Arcebispo da Arquidiocese.

Seção I- Da Diretoria do Hospital

Art.45-O cargo de diretor do hospital é de confiança e de livre escolha do provedor.

Parágrafo único-Também é de confiança e de livre escolha do provedor a nomeação do superintendente do hospital.

Seção II- Do Corpo Clínico

Art.46-A Santa Casa disporá de um Corpo Clínico, que não terá nenhuma vinculação empregatícia com a entidade, e regerá na conformidade do seu regimento interno.

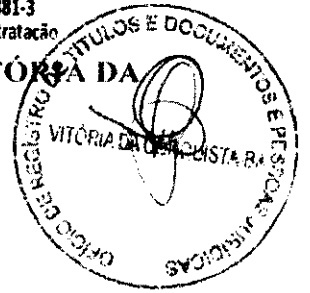
Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regul.ção,
Controle e Avaliação do
SUS - DRC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 85-B



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA-BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Dissolução da Entidade

Art.47- Extinta a entidade, o remanescente do seu Patrimônio, depois de deduzidos, se for o caso, os créditos de terceiros, serão destinados a entidade beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Seção II- Da Reforma do Estatuto

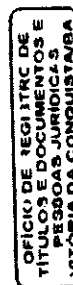
Art.48- O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.49- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023.

Vitória da Conquista, 25 de outubro de 2023



Abmael Alves de Brito
Provedor



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 8745 Livro 2-83

Nº de ordem 5306 Livro 4-181

Averbação nº 12-43/4953

Vitória da Conquista-BA 10/10/2024

Geane Lacerda Vargues Lima
Substituta Legal

Demilson Martins Costa
Primeiro Secretário

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA AA778999

Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.090-410
Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMEIRANCA a firma (s) de:

DEMILSON MARTINS COSTA

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2024

MARLIA GABRIELA SOUSA PEREIRA

ESCREVENTE São: 1255.AQ812617-6 - Emul.: 0.19

Fecom: 0.07 Def.: 0.05 Tz. Jud.: 2.28, Nde: 0.13, Fm: PBA 0.07

Total: 6.60

Consulte em: www.tiba.iva.br/autenticidade



Gilberto Dias Lima
OAB/BA - 95-B

Jamilly Gustavo Coelho
Diretor de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - CBRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Consulte o gabarito em: www.tiba.iva.br/autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
JANAINA DOS SANTOS PAIVA - ESCRIVENHA NOTARIAL

Vit. Conquista-BA, 20/02/2024, valor do ato: R\$ 6,60



1º TABELIONATO DE NOTAS PÁES
Bel Edgard Amorim Rocha - Tabelião - Bel Edgard Amorim Rocha - Tabelião Substituto
Rua Princesa, 206 - 1º andar - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.062-311
Fone: (77) 3421-3436
Tabela: 200371

VITORIA DA CONQUISTA EM



Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - SMS / PMVC
02687

200

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.1088/25
Agente de Contribuição

PORTARIA SAES/MS Nº 1.459, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.169, de 29 de novembro de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 212/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.149017/2021-28, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, com sede em Vitória da Conquista (BA), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 1.169, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 225, de 1º de dezembro de 2021, seção 1, página 136, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SAMS / PAMC
Mat. 103687



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA CLASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

PROCESSO: 171723/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, **declaro** que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021; está em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025; e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

A despesa prevista se refere à **prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.**

materiais médicos e insumos para atendimento das pessoas ostomizadas

Informo que a despesa prevista será ocorrida no exercício financeiro vigente pelas dotações orçamentárias indicada(s) a seguir:

ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
2600	2214	339039	500 e 600	9.079.480,36

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento de saldo orçamentário-financeiro com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Os valores que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nas leis orçamentárias dos respectivos períodos.

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2025.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10.007-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	15/12/2025 17:22:12
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30907-0

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Samuel Silva Santos	Prezadas, Devolvo o processo com a documentação faltante. Em tempo, solicito o prosseguimento em regime de urgência. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
15/12/2025 17:22:12

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS


Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2025

Prezadas,

Devolvo o processo com a documentação faltante. Em tempo, solicito o prosseguimento em regime de urgência.

Atenciosamente,


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAQ/SMS/PMVC
Mat. 30516-5
SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS



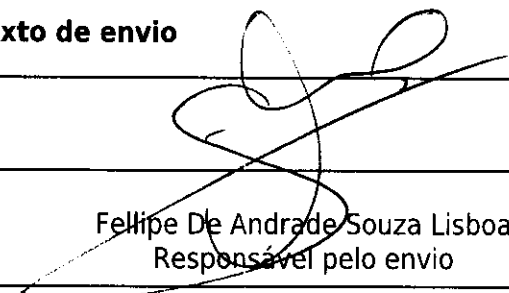


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	15/12/2025 17:29:26
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)


Fellipe De Andrade Souza Lisboa
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Fellipe De Andrade Souza Lisboa	Prezado Diretor, Segue o presente processo para análise e classificação orçamentária. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

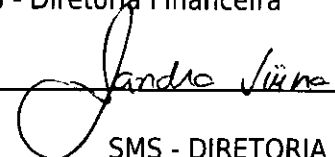
Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
15/12/2025 17:29:26

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SMS - Diretoria Financeira

Resp. (Recebimento)


SMS - DIRETORIA FINANCEIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA

15/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA FINANCEIRA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 05.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Financeira
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	15/12/2025 18:49:48
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Edinael dos Santos Pardim
Edinael dos Santos Pardim
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Financeira
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Edinael dos Santos Pardim	Realizada a classificação orçamentária, juntamos declaração. Segue para análise e providências.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
15/12/2025 18:49:48

Local (Origem):
SMS - Diretoria Financeira

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

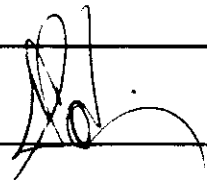


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA FINANCEIRA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Financeira
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	15/12/2025 18:49:48
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)


Edinael dos Santos Pardim
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Financeira
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Edinael dos Santos Pardim	Realizada a classificação orçamentária, juntamos declaração. Segue para análise e providências.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
15/12/2025 18:49:48

Local (Origem):
SMS - Diretoria Financeira

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

207



27393	WANEISSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025

Cíntia Alves da Silva Araújo
Maj. 09.10381-3
Agente de Contratação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 377/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO Nº 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimário Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interno)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

dom.pmvc.ba.gov.br

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinário Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- Vadirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07154-7;
- Giclee Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-3;
- Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- Vadirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07154-7;
- Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvv.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta a propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O Recel que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- Elsine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- Odesvaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvv.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-3.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- Giclee Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
- Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonereado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. JONATAN NUNES MEIRELES, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvv.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

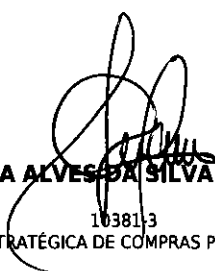
Vitória da Conquista, 06 de janeiro de 2026

À Diretoria Administrativa - SMS

Prezados,

Para que possamos dar prosseguimento ao referido processo, faz-se necessário que a pretensa contratada elabore uma proposta contendo os serviços a serem oferecidos, bem como valores cobrados.

Atenciosamente,


CINTIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

10381-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

211



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	19/01/2026 08:23:40
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
Gisele da Silva Agente Administrativo Mat: 30854-9 Gisele da Silva Responsável pelo envio SMS - Diretoria Administrativa Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Gisele da Silva	Prezados, Conforme solicitação do setor de origem, encaminhado ofício nº. 002/2026 SMS e ofício HSVP/PROV/002/2026 para análise e pro [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
19/01/2026 08:23:40

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

2001 2026 11-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Antia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.18361-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2026

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao apontamento anterior, encaminho ofício nº. 002/2026 SMS e ofício HSVP/PROV/002/2026.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRA/SMS/PMVC
Mat. 30516-5
SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Ofício nº. 002/2026

Vitória da Conquista/BA, 09 de janeiro de 2026.

Aos senhores,

Paulo Gadas
Diretor Administrativo

Abmael Alves Brito
Provedor

Ao Hospital
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA.
CNPJ nº 16.196.263/0001-58

Assunto: Solicitação de anuência - valores - contrato emergencial

Prezado Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, por meio do presente ofício, esta Secretaria Municipal de Saúde solicita a manifestação formal, por escrito, ratificando sua anuência quanto aos valores a serem praticados no âmbito do contrato emergencial em tratativa.

Nesse sentido, deverá constar expressamente que os valores adotados para fins de faturamento e pagamento dos serviços correspondem, exclusivamente, àqueles vinculados ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, ou, quando for o caso, aos valores previamente majorados devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação e das normativas aplicáveis.

Reitera-se, ainda, que os valores a serem observados e praticados são aqueles descritos e consignados no respectivo documento descritivo que integra o processo formal de contratação. A presente solicitação tem por finalidade assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade da contratação emergencial com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

Certos da atenção e colaboração dessa empresa, aguardamos o encaminhamento do ofício de ratificação para a devida instrução do processo administrativo.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Samuel Silva Santos
Área Técnica - PMVC/SMS/PMVC
Mat. 3071-9



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Atenciosamente,

g vb

Documento assinado digitalmente

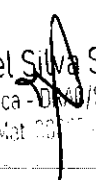
SAMUEL SILVA SANTOS

Data: 09/01/2026 11:40:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Samuel Silva Santos

Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DMO/SMS/PMVC
Mat. 09.10381-3

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

215



M Gmail

Q in:sent PAULO

X 11:44 ● Ativo

Google D



✍ Escrever

Mali



Caixa de entrada 430



Com estrela



Adiados



Enviados



Rascunhos 137



Mais

Marcadores +

AIH/APAC

ÁREA TÉCN.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. S

CRPEE 15

DAB SMS

EVENTOS/TREINAMENT...

FSVC

← 📅 🕒 📧 📁 ⌵ ⋮

Solicitação de anuência - valores - contrato emergencial

≡ Resumir este e-mail



Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS <drac.sms@pmvc.ba.gov.br>
para Paulo gadas paulo

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, encaminhamos o ofício nº. 002/2026 -DRAC/SMS.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Samuel Silva Santos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC/SMS/PMVC
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Vitória da Conquista
(77)3229-3168

1 anexo - Verificados pelo Gmail



26°C
Pred ensolarado

Q Pesquisar

16/09/2026



Samuel Silva Santos
Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30897-0

Samuel Alves da Silva
Mat. 09.103
Agente de Contratação



Gmail

Pesquisar e-mail

Google

Ativo

99%



Mail

Chat

Meet

Escrever

Caixa de entrada 430

Com estrela

Aziados

Enviados

Rascunhos 137

Mais

Marcadores

AIH/APAC

ÁREA TÉC.DRAC

CARTÃO SUS

CEUAS/UESB

CONTRATOS

COORD. URG.EMER. 8

CRPEE 15

DAB SMS

EVENTOS/TRAINAMENT...

FSVC

Resposta ao ofício 002/2026

External

Caixa de entrada x

Resumir este e-mail

Administração - HSVP
para mim

Enviado via UOL Mail Pro

1 anexo • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive

Novo Documento...

Responder

Encaminhar

Compartilhar no chat

26°C
Pred. ensolarado

Samuel Silva Santos
Área Técnica
Mat. 30007-0

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10341-3
Agente de Contratação

217

	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
	COMUNICADO EXTERNO


Cintia Alves da Silva
 Mat. 09.10361-2
 Agente de Contratação

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de janeiro de 2026.

OFÍCIO HSVP/PROV/002/2026

À Secretária Municipal de Saúde

Sra. Fernanda Maron
Secretária Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - Bahia

Cópia: Sra. Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria de Apoio, Regulação e Controle

Ref. Seu ofício nº 002/2026

Prezadas Senhoras,

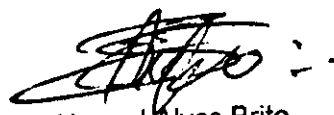
Cumprimentando-as, cordialmente, vimos através deste acusar o recebimento do ofício em referência, bem como manifestarmos formalmente, dando ciência e anuência de que serão mantidos no contrato emergencial em elaboração os mesmos valores praticados no contrato 034/2020 (documento descritivo que integra o processo formal de contratação), publicado no Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2024.

Nesse sentido, estamos cientes de que os valores adotados para fins de faturamento e pagamento dos serviços correspondem, exclusivamente, àqueles vinculados ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, acrescidos, quando for o caso, aos valores previamente majorados no documento descritivo do contrato 034/2020 supracitado e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação e das normativas aplicáveis.

O presente Ofício tem por finalidade assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade da contratação emergencial com os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a emissão do contrato emergencial, dando inclusive respaldo à prestação de serviço que foi mantida sem descontinuidade, ao tempo em que nos subscrevemos com votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Abmael Alves Brito
 Provedor


Samuel Silva Santos
 Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
 Mat 30037-0

218

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva
Mat. 09.10361-2
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Origem	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Nº	171723/2025
Data e hora	16/01/2026 15:48:20
Fundamento de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DPROV/SMS/PAVC
Mat. 30.1730

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Samuel Silva Santos	Prezados(as), Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao apontamento anterior, encaminhando o ofício nº. 002/2026 SMS e ofício HSVP/PROV/ [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
16/01/2026 15:48:20

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09410381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	23/01/2026 09:50:58
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) PGM Kátia de Jesus Mendonça	A Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI/CMP Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Gabriella de Andrade Lopes, [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

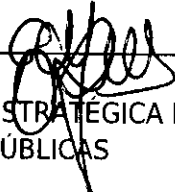
Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
23/01/2026 09:50:58

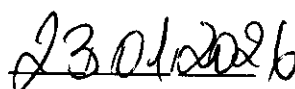
Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)


SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171723/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII C/C ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que tem por objeto a contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, para prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município de Vitória da Conquista, conforme especificado no Termo de Referência às **fls. 07/30**.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruído sucintamente com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de contratação por dispensa de licitação (**fls. 04/06**).
- b) Termo de Referência (**fls. 07/30**).
- c) Contrato nº 034/2020 SMS e anexos (**fls. 31/163**).
- d) Certidões (**fls. 165/170**).
- e) Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista – Bahia (**fls. 173/179**).
- f) Ata da Assembleia Geral Ordinária de Posse da Diretoria da Irmandade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 2 de 20


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista – Bahia (fls. 180/183).

- g) Estatuto 2023 (fls. 185/200).
- h) Portaria SAES/MS nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2024 (fl. 201).
- i) Declaração de adequação da despesa (fl. 202).
- j) Decretos e nomeações (fls. 208/210).
- k) Diligência (fl.211).
- l) Ofício nº 002/2026 (fl.214/217).
- m) Ofício HSVP/PROV/002/2026 (fl.218).

A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do volume único do presente processo, numerado das **páginas 01-219**.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 3 de 20


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados.

IV – DO CONTEXTO FÁTICO.

De início, faz-se necessário contextualizar a situação emergencial. Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou as seguintes justificativas no Termo de Referência, às **fls. 07/08**, observa-se:

“3.1 Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva A.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação emergencial de serviços hospitalares de urgência e emergência, atualmente prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), cuja participação é fundamental para a manutenção da rede assistencial do Município de Vitória da Conquista. O contrato vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já foi excepcionalmente prorrogado com fundamento no art. 57, §4º, dispositivo que admite extensão contratual além do limite de 60 (sessenta) meses apenas em hipóteses absolutamente extraordinárias. Diante disso, a Administração Pública encontra-se impedida de realizar nova prorrogação, sob pena de violar o regime jurídico das contratações públicas e incorrer em nulidade do ato administrativo.

3.3 Ressalte-se que a interrupção dos serviços de urgência e emergência atualmente executados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) acarretaria risco imediato à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que essa unidade hospitalar integra, há anos, a estrutura essencial da rede municipal. A sua atuação abrange atendimentos clínicos e cirúrgicos de natureza urgente, estabilização de pacientes, suporte diagnóstico imediato e integração ao fluxo regulatório municipal. A eventual descontinuidade desses serviços provocaria sobrecarga insustentável nas demais unidades hospitalares públicas, aumento do tempo-resposta em situações críticas, elevação potencial da mortalidade evitável e grave comprometimento da assistência à população. Trata-se, portanto, de serviço essencial, ininterrupto e indispensável à preservação da saúde e da vida dos munícipes.

3.4 Cabe ainda esclarecer que o Município já adotou as providências necessárias para a contratação regular de prestadores de serviços hospitalares por meio de processo de credenciamento, instaurado sob o nº 82650/2025, em 15/07/2025, visando à continuidade definitiva dos serviços de urgência e emergência dentro do modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, por razões administrativas, o procedimento ainda não foi concluído, o que impede, no momento, a contratação via procedimento regular

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Cíntia Alves da Silva A.:
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

de contratação. Assim, a contratação emergencial constitui medida excepcional, transitória e necessária para garantir a continuidade da assistência até que se finalize o processo de credenciamento.

3.5 Diante desse cenário, verifica-se a plena caracterização da situação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atual, somada à essencialidade dos serviços e ao risco concreto de desassistência, configura emergência administrativa que impõe a adoção imediata da contratação direta como única forma de evitar danos graves à coletividade.

3.6 Por todo o exposto, justifica-se a realização da contratação emergencial para a continuidade dos serviços hospitalares de urgência e emergência, garantindo a manutenção da assistência integral e ininterrupta à população, resguardando o interesse público, a eficiência da rede de saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde, até que o processo de credenciamento seja definitivamente concluído."

Assim, conforme as justificativas apresentadas nos autos, a Administração entendeu como opção mais razoável a contratação emergencial de empresa **Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista**, para prestação de serviço de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município de Vitória da Conquista, com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento de credenciamento, o certo é que o serviço de saúde não pode sofrer interrupção. **Contudo, sem prejuízo de realizar a nova contratação, recomenda-se o seguinte:**

a) Embora o Termo de Referência informe que já foi instaurado o processo administrativo de credenciamento nº 82650/2025, em 15/07/2025, destinado à

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 6 de 20


Cíntia Alves da Silva A.:
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

contratação regular e definitiva dos serviços hospitalares, verifica-se que não foram apresentadas informações concretas e atualizadas acerca da efetiva tramitação do referido procedimento.

Nesse contexto, **recomenda-se que o órgão requisitante complemente os autos, trazendo elementos objetivos que demonstrem o estágio atual do processo de credenciamento, tais como: fase procedimental em que se encontra, eventuais pendências administrativas, cronograma estimado para sua conclusão e as razões específicas que vêm obstando sua finalização.**

Tal providência mostra-se necessária para **justificar de forma robusta o caráter excepcional e transitório da contratação emergencial**, em observância aos princípios da motivação, da transparência e do planejamento, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

V – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

O **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na **Lei nº. 14.133/21**, especificamente, nos **artigos 74 e 75**, trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o **art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21** senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Para a aquisição de bens e serviços, o permissivo autoriza apenas daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Cumprе ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 8 de 20


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

"(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)."

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*.

Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

Ainda com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela **Lei nº 8.666/93**, considera-se aplicável à hipótese a **Orientação Normativa nº 11, de 1º/04/2009**, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14, a qual preceitua:

"A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI".

Logo, pontua-se que a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar.

A contratação direta com base no **inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do **inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações** não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021**, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente.

Ressalta-se ainda que **cabe a Administração Pública, através do setor responsável, comprovar nos autos, o que justificou a impossibilidade para instauração em tempo hábil do procedimento de credenciamento.**

Por fim, **relembra-se que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergencial pretendida, sejam**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 10 de 20

Cíntia Alves da Silva Araujo
Mat. 094.0381-3
Agente de Contratação

aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

VI – DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o art. 72 da supramencionada Lei. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 11 de 20

Cíntia Alves da Silva Araújo
Maj. 09.10381-3
Agente de Contratação

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito ao **Estudo Técnico Preliminar**, a elaboração é dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme dispõe o **art.3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.845/2023:**

"Art. 3º A elaboração do ETP:

I – é dispensada nas hipóteses dos incisos I, II, e VIII do art. 75 e do § 7º, do art. 90, da Lei federal no 14.133/2021;"

Já em relação ao **Termo de Referência**, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

Da análise do Termo de Referência às **fls.07/30, verifica-se a ausência de previsão específica acerca do reajuste contratual**. O reajuste constitui cláusula necessária dos contratos administrativos, nos termos do **art. 92, inciso V, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, sendo instrumento essencial para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A inexistência de disciplina clara sobre o tema no Termo de Referência compromete a adequada formação do contrato, além de transferir indevidamente para a fase contratual definição que deve estar previamente delineada no planejamento da contratação. Assim, **a liberação da minuta contratual por esta Procuradoria fica condicionada à prévia adequação do Termo de Referência, com a inclusão expressa e detalhada dos critérios de reajuste, contemplando, no**

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

mínimo, o índice aplicável, a periodicidade, o termo inicial para contagem do prazo e a forma de cálculo, observada a anualidade legal.

Outrossim, recomenda-se também que o órgão requisitante proceda a uma revisão geral do Termo de Referência, com especial atenção à definição das obrigações das partes, de modo a assegurar clareza, precisão e coerência entre os encargos atribuídos à Administração e à futura contratada. Tal providência é indispensável para mitigar riscos de execução contratual, prevenir controvérsias futuras e garantir a adequada tutela do interesse público.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a **Orientação Normativa nº 17 da AGU**: *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

O art. 6º do Decreto Municipal nº 22.360/2023 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

"Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, ou não:

I – banco de dados de entidades públicas ou privadas, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Grifos nossos)

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 13 de 20


Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser expedido por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 1º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá estar baseada em cesta de preços aceitáveis, empregando-se, de forma combinada, mais de um parâmetro indicado neste artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo."

Ressalta-se que o decreto supramencionado dispõe de seis parâmetros que podem ser adotados de forma combinada ou não. Acrescenta-se que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros. As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores.

Além disso, o **art. 8º do Decreto Municipal nº 22.360/2023** assim dispõe:

"Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



Página 14 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, observando o disposto no Decreto municipal nº 21.627/2022.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."

Em relação a justificativa do preço, o órgão requisitante informa o seguinte à fl.28:

"17.1 A definição do preço máximo a ser praticado no contrato emergencial fundamenta-se na necessidade de resguardar a economicidade, a razoabilidade e a conformidade com os preços já praticados pela Administração Pública, evitando-se elevação injustificada de custos durante a contratação excepcional.

17.2 Considerando que o Hospital contratado já possui relação contratual vigente com o Município de Vitória da Conquista, anteriormente estabelecida por meio do Contrato nº 034/2020, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa


Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

que este instrumento contém tabela de preços previamente analisada, auditada, pactuada e executada ao longo da vigência, revela-se técnica e administrativamente adequado utilizar os mesmos valores como parâmetro máximo para o contrato emergencial ora proposto.

17.3 A adoção desses preços assegura que a Administração não incorra em majorações indevidas, além de garantir coerência com a prática contratual já consolidada, uma vez que os valores constantes do Contrato nº 034/2020 resultaram de procedimento administrativo regular, com análise de compatibilidade de mercado, avaliação técnica e validação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS.

17.4 Destaca-se, ainda, que a contratação emergencial tem natureza transitória e excepcional, devendo restringir-se aos limites estritamente necessários para evitar a descontinuidade do serviço público. Assim, manter os preços já pactuados em contrato anterior evita que o prestador proponha reajustes não amparados legal ou tecnicamente, garantindo controle de gastos, previsibilidade financeira e observância ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Por essas razões, justifica-se que o preço máximo aplicável ao contrato emergencial seja idêntico aos valores já consignados e praticados no Contrato nº 034/2020, de forma a assegurar integridade técnica, segurança jurídica, proporcionalidade e continuidade do serviço essencial sem aumento indevido de custos para o Município."

Embora o órgão requisitante sustente a definição do preço máximo com base nos valores anteriormente praticados no **Contrato nº 034/2020**, verifica-se que tal fundamentação, por si só, **não é suficiente para comprovar a vantajosidade da contratação**, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a utilização de preços históricos pode servir como parâmetro inicial de referência, porém não dispensa a Administração do dever de demonstrar, de forma objetiva e contemporânea, a compatibilidade desses valores com os preços atualmente praticados no mercado. A mera presunção de que valores anteriormente pactuados permanecem vantajosos, sem respaldo em pesquisa ou análise comparativa atualizada, não atende plenamente aos

5

235



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 16 de 20

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

princípios da economicidade, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

Nesse sentido, recomenda-se que o órgão requisitante complemente a instrução processual, mediante a apresentação de elementos concretos que evidenciem a vantajosidade do preço proposto, tais como pesquisa de mercado, comparações com contratos similares celebrados por outros entes públicos, tabelas oficiais, bases de dados públicas ou outros meios idôneos admitidos pela legislação vigente.

Tal providência é especialmente relevante em se tratando de contratação emergencial, na qual, embora haja mitigação procedimental, não se afasta o dever de justificar adequadamente o preço contratado, conforme exigem os arts. 23, 72 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação de Despesas à fl. 202.

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às fls. 173/200.

Não houve a apresentação do balanço patrimonial. Recomenda-se a juntada conforme preceitua o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021.

A certidão Estadual de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial não foi juntada aos autos do processo. Recomenda-se a regularização.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssomos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 17 de 20


Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **As referidas certidões foram juntadas aos autos, contudo, cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.**

Oportuno registrar que, com o advento do **Decreto nº 22.437/2023**, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no **art. 3º** do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. No caso em apreço, **não foi apresentada a declaração de registro no SICAF da pretensa contratada. Recomenda-se a regularização.**

Por fim, é essencial, também, que seja juntada a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 18 de 20


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

No caso ora analisado, a justificativa foi juntada ao processo à fl. 21, **contudo, recomenda-se o seguinte:**

A despeito das razões expostas pelo órgão requisitante quanto à experiência prévia, capacidade técnica e histórico de desempenho do hospital atualmente contratado, verifica-se que a justificativa apresentada **não explicita, de forma clara e objetiva, qual foi o critério jurídico-administrativo efetivamente adotado para a seleção do fornecedor**, limitando-se a descrever atributos do prestador já em execução contratual.

Observa-se que a mera referência à continuidade do serviço, à familiaridade operacional e à mitigação de riscos **não substitui a necessária delimitação do critério de escolha**, tampouco esclarece se houve análise comparativa com outros potenciais fornecedores aptos à execução do objeto ou se a seleção decorreu exclusivamente da condição de prestador já contratado.

Nesse contexto, **recomenda-se a revisão da justificativa, a fim de que o órgão requisitante esclareça, de maneira expressa e fundamentada: (i) qual foi o critério utilizado para a seleção do fornecedor; (ii) se a escolha decorreu de inviabilidade técnica de competição, de situação fática emergencial que restringe alternativas ou de outro fundamento juridicamente admissível; e (iii) de que modo tal critério se compatibiliza com os princípios da isonomia, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.**

Tal complementação mostra-se necessária para conferir transparência e segurança jurídica ao procedimento, especialmente em contratações emergenciais, nas quais, embora haja flexibilização procedimental, subsiste o dever de motivar de forma clara e precisa a escolha do fornecedor, evitando-se a caracterização de direcionamento indevido.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência **não foi cumprida**. Logo, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 22.531/202,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 19 de 20


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

recomenda-se a regularização.

Designação dos Agentes competentes.

No caso concreto, foram juntados aos autos do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito às **fls. 208/210**.

Minuta de termo de contrato

Somente após a regularização do Termo de Referência, com a superação das inconsistências apontadas, será possível a liberação da minuta contratual por esta Procuradoria.

Outras exigências

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do **art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

VII – DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados, desde que observados os apontamentos realizados no decorrer deste parecer ou justificado o seu afastamento.

Além disso, as orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Página 20 de 20


Cíntia Alveira Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Encaminho o presente parecer, contendo 20 (vinte) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI, para demais providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista – BA, 23 de janeiro de 2026.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Cintia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

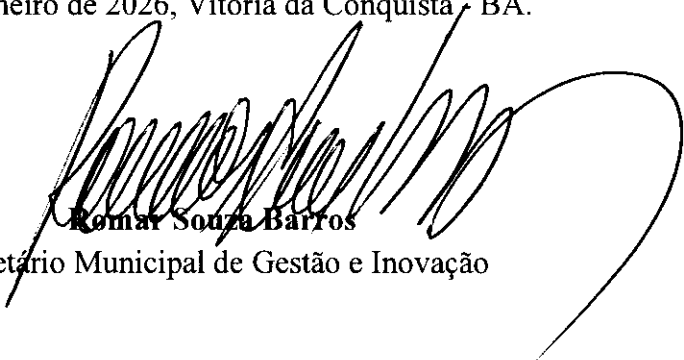
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando contratação da **Santa Casa de Misericórdia**, por dispensa de licitação, para a prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 29, X, da Lei nº 13.303/2016 e da Lei Municipal nº 2.973/2025. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

20 de janeiro de 2026, Vitória da Conquista, BA.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	02/02/2026 12:04:54
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)


Gisele da Silva
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Gisele da Silva	Prezados, Atendendo à solicitação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, encaminhamos a C.I. nº 007/2026 e o respectivo T [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

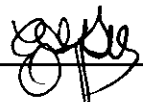
Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
02/02/2026 12:04:54

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)



SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

02/02/2026

1550



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2026

Prezados(as),

Encaminho a C.I. nº. 007/2026 para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/FMVC
Mat. 30516-5
SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS



C.I. nº. 007/2026

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2026.

À Diretoria Administrativa
Hayka Lima Gonçalves,

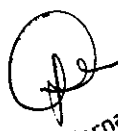
Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, encaminhamos esta C.I em resposta ao PARECER 10/2026 PGM trazendo apontamentos importantes para a continuidade e regularidade da tramitação do processo administrativo nº. 171723/2025 para a contratação de pessoas jurídicas, objetivando a contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista.

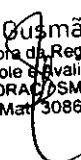
No tocante ao apontamento realizado pela Procuradoria Municipal no tópico IV, “do contexto fático”, em se recomendou a juntada de elementos objetivos que demonstrem o estágio atual do processo e as razões que obstaram a sua finalização, informamos que o processo se encontra com o Departamento de Contratações em fase final já para a publicação, conforme pode ser visto da C.I. 005/2026, que requereu o prazo de vigência do edital de 12 meses, como também pode ser consultado no processo administrativo nº. 82650/2025.

No que se refere às razões que obstaram a finalização do processo de credenciamento no prazo inicialmente previsto, cumpre esclarecer que os entraves identificados decorreram, primordialmente, de questões de ordem orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de contratação de elevado impacto financeiro, figurando entre as de maior vulto já conduzidas por esta Pasta, o que exigiu análises aprofundadas quanto à compatibilidade com o orçamento vigente, à sustentabilidade da despesa e à observância dos limites legais aplicáveis.

Nesse contexto, foram elaboradas e revisadas diversas versões do Termo de Referência, conforme amplamente demonstrado nos autos do respectivo processo administrativo, todas com o objetivo de adequar o escopo da contratação à real capacidade orçamentária do Município. Tal cautela se impôs em estrita observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat: 307285



Emily Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/DMS / PMVC
Mat: 308687



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat: 307285

necessidade de compatibilização da despesa com o planejamento orçamentário anual, a disponibilidade financeira e o equilíbrio das contas públicas.

No item “VI - das demais formalidades legais aplicáveis”, do parecer em que foi requerido a adequação do Termo de Referência para a inclusão dos critérios de reajuste, informamos que foi acrescido o tópico 19 no documento, com os requisitos e critérios para reajuste de preço. Quanto à recomendação para que a unidade requisitante procedesse com a revisão do Termo de Referência, com atenção à definição das obrigações das partes, no mesmo ponto do parecer, informamos que a revisão foi realizada, sendo acrescidos outros pontos acerca das responsabilidades da contratada.

A procuradoria ainda recomendou a complementação da instrução processual com a apresentação de elementos concretos que evidenciem a vantajosidade do preço proposto. Em atendimento à recomendação da Procuradoria, esclarece-se que todos os valores praticados no âmbito da presente contratação observam, rigorosamente, os parâmetros oficiais estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP, que constitui referência nacional obrigatória para a remuneração dos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nos casos em que há previsão de valores diferenciados ou majorados, tais valores foram previamente debatidos, discutidos e analisados no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com base em pesquisa de mercado, análise de custos operacionais e avaliação da realidade local da rede assistencial, especialmente quanto à sustentabilidade da prestação dos serviços. Referidos valores encontram-se formalmente aprovados pelo CMS, em observância ao princípio do controle social previsto na legislação do SUS, e devidamente publicizados por meio da tabela municipal vigente, anexa, ora anexada aos autos. Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade dos preços com parâmetros oficiais, critérios técnicos e realidade de mercado, bem como a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da transparência e da vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto a juntada da certidão Estadual de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, a certidão passa a compor o processo nessa oportunidade.

Quanto a juntada da declaração de registro no SICAF da pretensa contratada, o mesmo documento encontra-se anexado ao processo nesta data.

Em atenção aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município quanto à necessidade de esclarecimento do critério adotado para a seleção do fornecedor na contratação



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA / SMS / PMVC
Mat. 308687



245

emergencial, cumpre esclarecer que a escolha pela continuidade da prestação dos serviços hospitalares junto à Santa Casa de Misericórdia e à UNIMEC decorre de situação fática emergencial concreta, aliada à inviabilidade técnica de competição no contexto específico vivenciado pelo Município. Atualmente, o Município de Vitória da Conquista conta apenas com duas unidades hospitalares aptas a ofertar serviços de urgência e emergência de forma contínua e estruturada, quais sejam, a Santa Casa e a UNIMEC, ambas já integradas à rede assistencial municipal, com capacidade instalada, equipes constituídas, fluxos assistenciais consolidados e histórico recente de prestação dos serviços. Nesse contexto, encontram-se em tramitação processos administrativos distintos de contratação emergencial, sob os nº 171723/2025 (Santa Casa) e nº 171756/2025 (UNIMEC), justamente com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

A opção administrativa pela continuidade da contratação desses dois prestadores não decorre de escolha discricionária imotivada, mas da imperiosa necessidade de assegurar a manutenção ininterrupta da assistência à saúde da população, notadamente em se tratando de serviços de urgência e emergência, cuja paralisação ou solução de continuidade poderia ocasionar grave risco de desassistência, com impactos diretos à vida e à integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde. A eventual busca por novos prestadores no âmbito municipal, além de não se mostrar viável em curto prazo, demandaria a implantação integral de serviços de urgência e emergência, com adequação estrutural, habilitação sanitária, composição de equipes multiprofissionais, organização de fluxos regulatórios e integração à rede assistencial, o que, por sua própria natureza, exige lapso temporal incompatível com a urgência da situação enfrentada.

Tal escolha administrativa harmoniza-se com os princípios da isonomia, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que não há favorecimento indevido ou restrição arbitrária à participação de potenciais interessados, mas sim o reconhecimento de uma realidade fática objetiva: apenas as unidades hospitalares já em funcionamento e integradas à rede municipal possuem, no momento, condições técnicas e operacionais para garantir a continuidade imediata dos serviços. Ademais, a vantajosidade da solução adotada não se limita ao critério estritamente econômico, mas se revela, sobretudo, na preservação do interesse público primário, consubstanciado na continuidade do serviço público essencial, na mitigação de riscos assistenciais e na utilização racional da capacidade instalada já disponível, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS - PMVC
Mat. 309687

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285

interesse público. Tal contexto, passo também a fazer parte integrante do Termo de Referência.

A procuradoria ainda apontou ausência de autorização da autoridade competente, **situação que poderá ser verificada quando do retorno do processo para a Diretoria Administrativa**, bem como necessidade de observância de divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio oficiais, diligência esta **que comumente é realizada pela Secretaria de Gestão e Inovação/ Departamento de Licitações**.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA/C / SMS / PMVC
Mat. 308687

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS



Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09/10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01089083E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.196.263/0001-58
Endereço: PC HERCILIO LIMA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Camilly Gusmão Coetho
Diretora da Regulação,
Controle e Aplicação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 308687



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

TABELA MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

BLOCO 01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS - SIGTAP (R\$)	*VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO APROVADO PELO CMS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DATA DE APROVAÇÃO / ALTERAÇÃO CMS
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225151 - ANESTESISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
2	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225109 - NEFROLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
3	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225109 - NEFROLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	55,00	65,00	09/04/2024
4	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225215 - CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
5	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225230 - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
6	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225225 - CIRURGIÃO GERAL	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
7	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225230 - CIRURGIÃO PLÁSTICO	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
8	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225260 - NEUROCIRURGIÃO	10,00	72,00	82,00	29/01/2024
9	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225112 - NEUROLOGISTA (atendimento adulto)	10,00	55,00	65,00	29/01/2024
10	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225112 - NEUROLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	55,00	65,00	29/01/2024
11	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225275 - ORTOPEDISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
12	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225275 - ORTOPEDISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
13	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225280 - COLOPROCTOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
14	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225165 - HEPATOLOGISTA	10,00	55,00	65,00	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
15	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225165 - HEPATOLOGISTA PEDIÁTRICO	10,00	55,00	65,00	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
16	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225103 - INFECTOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
17	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225140 - MÉDICO DO TRABALHO	10,00	36,00	46,00	09/01/2019

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contabilidade

Jamilly Gusmão Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30.0667

249

18	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225180 - GERIATRA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
19	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225285 - UROLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
20	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225285 - UROLOGISTA CIRURGICO	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
21	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225203 - ANGIOLOGISTA / CIRURGIÃO VASCULAR	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
22	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225120 - CARDIOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
23	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225120 - CARDIOLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	55,00	65,00	29.01.2024
24	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225135 - DERMATOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
25	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225155 - ENDOCRINOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
26	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225155 - ENDOCRINOLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
27	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225165 - GASTROENTEROLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
28	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225165 - GASTROENTEROLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	55,00	65,00	29.01.2024
29	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225275 - OTORRINOLARINGOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
30	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225133 - PSQUIATRA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
31	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225255 - MASTOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
32	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225136 - REUMATOLOGISTA	10,00	72,00	82,00	29.01.2024
33	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225136 - REUMATOLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	72,00	82,00	29.01.2024
34	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225127 - PNEUMOLOGISTA	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
35	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225127 - PNEUMOLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	36,00	46,00	09/01/2019
36	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225185 - HEMATOLOGISTA	10,00	55,00	65,00	09/04/2024
37	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225185 - HEMATOLOGISTA (ATENDIMENTO PEDIÁTRICO)	10,00	55,00	65,00	09/04/2024
38	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - CBO 225110 - ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	10,00	72,00	82,00	29.01.2024

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Jamilly Gpsmão Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DORAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

39	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) - CBO 223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	6,30	36,00	42,30	29.01.2024
40	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) - CBO 223810 - FONOAUDIÓLOGO	6,30	36,00	42,30	29.01.2024
41	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) - CBO 226268 - BUCOMAXILOFACIAL	6,30	7,26	13,56	09/01/2019
42	03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual - CBO 223810 - FONOAUDIÓLOGO	10,90	36,00	46,90	29.01.2024
43	03.01.04.004-4	Terapia individual - CBO 223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	2,81	36,00	38,81	29.01.2024
BLOCO 02 - PROCEDIMENTOS E EXAMES DIAGNÓSTICOS						
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS - SIGTAP (R\$)	*VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO APROVADO PELO CMS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DATA DE APROVAÇÃO / ALTERÇÃO CMS
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA						
1	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	5,15	10,30	29/01/2024
2	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	30,00	60,00	09/01/2019
3	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	10,07	49,93	60,00	29/01/2024
4	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	30,00	60,00	09/01/2019
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA						
5	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	82,50	247,50	09/01/2019
6	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00	165,00	330,00	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
7	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	67,89	11,31	79,20	09/01/2019
8	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	39,60	79,20	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
9	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	36,30	79,20	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
10	02.05.01.XXX-X	ULTRA-SONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS	37,95	37,95	75,90	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
11	Não consta na Tabela SUS	ULTRASSONOGRAFIA PARA ESTUDO PROFUNDO DE ENDOMETRIOSE	0,00	843,00	843,00	12/02/2025
12	Não consta na Tabela SUS	ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLOGICA	--	79,20	79,20	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA						
13	02.01.01.002-0	BIÓPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10	188,40	202,50	29/01/2024
14	02.01.01.004-6	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	18,46	285,01	303,47	29/01/2024
15	02.01.01.006-2	BIÓPSIA DE BEXIGA	41,68	41,68	83,36	09/01/2019
16	02.01.01.007-0	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL	18,33	335,70	354,03	29/01/2024

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10341-3
Agente de Contratação

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

17	02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO	19,06	284,41	303,47	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
18	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	272,37	303,47	29/01/2024
19	02.01.01.010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19	307,84	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
20	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	68,62	234,85	303,47	29/01/2024
21	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	68,62	234,85	303,47	29/01/2024
22	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	199,21	104,26	303,47	29/01/2024
23	02.01.01.010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19	46,19	92,38	09/01/2019
24	02.01.01.015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
25	02.01.01.016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	85,69	285,14	370,83	29/01/2024
26	02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	41,68	312,35	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
27	02.01.01.017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	46,19	307,84	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
28	02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE / BOCA	19,06	284,41	303,47	29/01/2024
29	02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	232,32	303,47	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
30	02.01.01.022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19	257,28	303,47	29/01/2024
31	02.01.01.023-2	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	31,27	272,20	303,47	29/01/2024
32	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	114,36	88,14	202,50	29/01/2024
33	02.01.01.027-5	**BIOPSIA DE MEDULA OSSEA (amostra de fragmento sólido)	200,00	250,00	450,00	29/01/2024
34	02.01.01.064-0	***PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO (amostra líquida da medula - mielograma)	13,25	436,75	450,00	09/04/2024
35	02.01.01.028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
36	02.01.01.029-1	BIOPSIA DE NERVO	30,06	273,41	303,47	29/01/2024
37	02.01.01.030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	182,75	120,72	303,47	29/01/2024
38	02.01.01.034-8	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE	23,99	279,48	303,47	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
39	02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	18,33	335,70	354,03	29/01/2024
40	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	202,81	662,29	865,10	29/01/2024
41	02.01.01.043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19	307,84	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
42	02.01.01.046-1	BIOPSIA DE TESTICULO (POR LATERILIDADE)	46,19	307,84	354,03	29/01/2024
43	02.01.01.048-8	BIOPSIA DE URETER	46,19	307,84	354,03	29/01/2024
44	02.01.01.049-6	BIOPSIA DE URETRA	46,19	307,84	354,03	29/01/2024
45	02.01.01.031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	183,39	120,08	303,47	29/01/2024

Cintia Alves da Silva Ars.
Mat.09.10381-3
Agente de Contratação

family Gustavo Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 09.10381-3

46	02.01.01.032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,78	114,69	303,47	29/01/2024
47	02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,26	115,21	303,47	29/01/2024
48	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
49	02.01.01.036-4	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	14,66	288,81	303,47	29/01/2024
50	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	176,67	202,50	29/01/2024
51	02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
52	02.01.01.040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	113,68	189,79	303,47	29/01/2024
53	02.01.01.044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
54	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	23,73	279,74	303,47	29/01/2024
55	02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
56	02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
57	02.01.01.052-6	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	281,91	303,47	29/01/2024
58	02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	97,00	768,10	865,10	29/01/2024
59	02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	70,00	284,03	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
60	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (POR MAMA)	66,48	236,99	303,47	29/01/2024
61	02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA (POR MAMA)	140,00	214,03	354,03	29/01/2024
62	02.01.01.061-5	PUNÇÃO DE VAGINA	14,10	289,37	303,47	29/01/2024
63	02.01.01.062-3	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	14,10	339,93	354,03	Documento descritivo SAMUR: 08.10.2021 Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
64	02.01.01.063-1	PUNÇÃO LOMBAR	7,04	296,43	303,47	29/01/2024
65	02.01.01.065-8	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	7,04	296,43	303,47	29/01/2024
66	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	285,14	303,47	29/01/2024
67	04.07.02.039-0	***RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE (já inclui os OPMEs)	13,63	595,57	609,20	29/01/2024
68	04.10.01.002-2	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	20,74	20,74	41,48	09/01/2019
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA						
69	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,86	372,54	485,20	29/01/2024
70	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (inclui teste da uréase ou gastro-teste para pesquisa de Helicobacter Pylori)	48,16	127,98	176,14	29/01/2024
71	02.09.01.005-3	RETOSÍGMOIDOSCOPIA (rígida)	23,13	47,07	70,20	09/01/2019
72	02.09.01.005-3	RETOSÍGMOIDOSCOPIA (flexível)	23,13	226,67	249,80	09/01/2019
73	02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	94,12	130,14	09/01/2019
74	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA (ótica rígida)	47,14	43,86	91,00	29/01/2024
75	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (ótica flexível)	45,50	84,50	130,00	29/01/2024
DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRICIA						
76	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (ambulatorial)	76,50	1.373,50	1.450,00	29/01/2024
77	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	3,38	46,00	49,38	29/01/2024
78	02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNÓSTICA) - (ambulatorial)	25,00	100,00	125,00	09/01/2019

Cintia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

amilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

2253

79	04.09.06.008-9	EXCISÃO TIPO 1 DO COLO UTERINO	45,24	819,86	865,1	29/01/2024
80	04.09.06.030-5	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	45,24	819,86	865,1	29/01/2024
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA						
81	02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	11,34	58,66	70,00	29/01/2024
82	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	25,00	65,00	90,00	29/01/2024
83	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	25,00	65,00	90,00	29/01/2024
84	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	25,00	125,00	150,00	29/01/2024
85	02.11.05.008-3	ELETROENCEFALOGRAMA (ENMG)	27,00	323,00	350,00	29/01/2024
86	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA (ambulatorial)	125,00	125,00	250,00	29/01/2024
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA						
87	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	18,00	240,00	258,00	29/01/2024
88	02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	7,62	292,38	300,00	29/01/2024
89	02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	8,82	8,82	17,64	09/01/2019
90	03.09.03.005-6	DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSAO)	1,52	1,52	3,04	09/01/2019
91	04.09.02.003-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	34,10	34,10	68,20	09/01/2019
92	03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	172,00	172,00	344,00	09/01/2019
93	03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAI	150,00	150,00	300,00	09/01/2019
94	03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	172,00	172,00	344,00	09/01/2019
95	03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAI	150,50	150,50	301,00	09/01/2019
DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA						
96	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	21,00	42,00	29/01/2024
97	02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13	20,13	40,26	29/01/2024
98	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	21,00	42,00	29/01/2024
99	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	46,88	46,88	93,76	29/01/2024
100	02.11.07.021-1	LOGOaudiometria (LDV,IRF-LRF)	26,25	26,25	52,50	29/01/2024
101	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	46,88	46,88	93,76	29/01/2024
102	02.11.07.020-3	IMITANCIONOMETRIA	23,00	23,00	46,00	29/01/2024
103	02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	12,12	12,12	24,24	29/01/2024
104	02.11.07.039-4	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	93,76	93,76	187,52	29/01/2024
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (EXCETO AS PANORAMICAS E COM CONTRASTE)						

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAQ / SMS / PMVC

254

105	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	27,55	82,65	29/01/2024
106	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)				
107	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)				
108	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL				
109	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)				
110	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HI)				
111	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)				
112	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE				
113	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)				
114	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)				
115	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)				
116	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRAN)				
117	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)				
118	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)				
119	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL				
120	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)				
121	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)				
122	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA				
123	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA				
124	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)				
125	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA				
126	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)				
127	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR				
128	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA				
129	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA				
130	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQ)				
131	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)				
132	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)				
133	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO				
134	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)				
135	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)				
136	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)				

Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024
Validado pelo CMS geral: 12.02.2025

22,20

7,40

14,80

Cintia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3

Agente de Contratação

Jamilly Gusmão Coetho
Diretora da Regulacão,
Controle e Avaliacão do
SUS - DRAC / ENS / PMVC
Mat. 308687

137	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
138	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
139	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
140	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
141	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
142	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
143	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
144	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
145	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO
146	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
147	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
148	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
149	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
150	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
151	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULAVOMBRO (TRES POSICOES)
152	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
153	02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
154	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
155	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
156	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
157	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA
158	02.04.06.008-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
159	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
160	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
161	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
162	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
163	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA
164	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
165	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
166	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3)
167	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
168	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA

DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA: RADIOGRAFIAS PANORÂMICAS

169	02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLLUNA TOTAL-TELESPONDIOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	0,00	250,00	250,00	29/01/2024
170	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	240,71	250,00	29/01/2024
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA: RADIOGRAFIAS COM CONTRASTE						
171	02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	48,85	97,70	29/01/2024
172	02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	48,85	97,70	29/01/2024
173	02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	118,60	118,60	237,20	29/01/2024

Cintia Alves da Silva Araújo
 Matr. 09.103817-3
 Agente de Contratação

Jamilly Gusmão Coelho
 Diretora da Regulação,
 Controle e Avaliação do
 SUS - DRAC / SMS / PMVC
 Matr. 308667

174	02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	57,16	114,32	29/01/2024
175	02.04.05.001-4	CLUSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	47,76	95,52	29/01/2024
176	02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	73,15	73,15	146,30	29/01/2024
177	02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	52,11	104,22	29/01/2024
178	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	45,34	90,68	29/01/2024
179	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	35,22	70,44	29/01/2024
180	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	47,59	95,18	29/01/2024
181	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	48,09	96,18	29/01/2024
182	02.04.05.017-0	URETEROCISTOGRAFIA	52,11	52,11	104,22	29/01/2024
183	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA)	57,40	57,40	114,80	29/01/2024
184	02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	45,34	45,34	90,68	29/01/2024
185	02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,41	110,41	220,82	29/01/2024
186	02.04.0300.2-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	57,16	114,32	29/01/2024
187	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	19,24	38,48	29/01/2024
188	02.04.05.004-9	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	34,52	34,52	69,04	29/01/2024
189	02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	45,34	45,34	90,68	29/01/2024
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA						
190	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72	0,22	13,94	21/02/2018
191	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	20,96	10,65	31,61	21/02/2018
192	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	20,96	10,65	31,61	21/02/2018
193	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	35,34	35,34	70,68	21/02/2018
194	02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	93,70	65,55	159,25	21/02/2018
195	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	61,77	86,42	148,19	21/02/2018
196	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40,78	36,00	76,78	21/02/2018
197	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52	138,00	269,52	21/02/2018
198	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	45,83	45,83	91,66	21/02/2018
199	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	61,77	64,80	126,57	21/02/2018
200	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	40,78	24,00	64,78	21/02/2018
FISIOTERAPIA						
201	03.02.XX.XXX-X	FISIOTERAPIA	5,51	1,99	7,50	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025

PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Jamily Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / FMVC
Mat. 308687

202	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46	190,04	202,50	29/01/2024
SEDAÇÃO						
203	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	15,15	154,85	170,00	29/01/2024
204	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (específica para realização de ressonância magnética - uma ou duas regiões anatômicas)	15,15	446,35	461,50	12/02/2025
PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS						
205	Não consta na Tabela SUS	TOMOGRAFIA DE Córnea	0,00	0,00	94,00	29/01/2024
DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR						
206	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUA	408,52	122,56	531,08	11/06/2025
207	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUA	383,07	114,92	497,99	11/06/2025
208	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BACO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	133,26	39,98	173,24	11/06/2025
209	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	187,93	56,38	244,31	11/06/2025
210	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	87,89	26,37	114,26	11/06/2025
211	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	135,38	40,61	175,99	11/06/2025
212	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38	40,61	175,99	11/06/2025
213	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	144,22	43,27	187,49	11/06/2025
214	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86	34,46	149,32	11/06/2025
215	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38	40,61	175,99	11/06/2025
216	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	324,54	97,36	421,90	11/06/2025
217	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTACAO	77,28	23,18	100,46	11/06/2025
218	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70	101,61	440,31	11/06/2025
219	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03	39,91	172,94	11/06/2025
220	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24	49,57	214,81	11/06/2025
221	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INT	190,99	57,30	248,29	11/06/2025
222	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	130,50	39,15	169,65	11/06/2025
223	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33	42,40	183,73	11/06/2025
224	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43	86,83	376,26	11/06/2025
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
225	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	80,63	349,38	11/06/2025
226	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75	134,38	403,13	11/06/2025
227	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / Pelve / ABDOMEN INFERIOR (para estudo de endometriose)	268,75	134,38	403,13	11/06/2025

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controladoria e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat: 308697

228	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	361,25	361,25	722,50	11/06/2025
DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
229	02.02.01.004-0 - inclui o glútol	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	12,00	15,63	11/06/2025
230	02.02.01.007-4 - inclui o glútol	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	12,00	22,00	11/06/2025
MEDICINA INTERVENCONISTA						
231	02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	179,46	2.315,14	2494,60	12/02/2025
232	02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	137,01	1.550,01	1688,00	
233	02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01	1.550,01	1688,00	
234	02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73	1.498,27	1688,00	
235	02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	170,44	1.517,56	1688,00	
236	02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	201,01	1.489,99	1688,00	
237	02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46	1.989,61	2169,07	
238	02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	200,01	1.487,99	1688,00	
239	02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	504,33	1.183,67	1688,00	
240	02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	504,43	1.183,60	1688,00	
241	02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	504,43	1.183,60	1688,00	
242	02.10.01.012-6	ARTERIOGRAFIA PELVICA	170,44	1.518,00	1688,00	
243	02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31	1.497,69	1688,00	
244	02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51	1.486,49	1688,00	
245	02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	201,01	1.489,99	1688,00	
BLOCO 03 - DIÁRIAS DE UTI						
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS - SIGTAP (R\$)	*VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO APROVADO PELO CMS (R\$)	PROPOSTA VALOR TOTAL (R\$)	DATA DE APROVAÇÃO / ALTERÇÃO CMS
1	08.02.01.008-3	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	600,00	690,54	1.290,54	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
2	08.02.01.012-1	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	700,00	570,54	1.270,54	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024
3	INCENTIVO MUNICIPAL	HEMÓDIALISE EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	--	300,00	300,00	Comissão de Saúde CMS: 02.12.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
BLOCO 04 - SERVIÇOS / ATENDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO CHAMADA PÚBLICA 2019	VALOR DE INCREMENTO APROVADO PELO CMS (R\$)	VALOR DO SERVIÇO APROVADO PELO CMS CHAMADA PÚBLICA 2025	DATA DE APROVAÇÃO / ALTERÇÃO CMS	Agente de Saúde

lamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 706687

1	SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS/DIAS EM PEDIATRIA,CLÍNICA,CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, ANESTESIOLOGIA E	1.719,50	580,5	2.300,00	Comissão de Saúde CMS: 18.11.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025
BLOCO 05 - VALORES REFERENTE INTERNAMENTOS CONFORME TIPO DE LEITO - AIHs					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AIH CHAMADA PÚBLICA 2019	PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA 2025 Valor da AIH*	DATA DE APROVAÇÃO / ALTERAÇÃO CMS	
1	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA (CLÍNICA E CIRÚRGICA)	703,55	1.074,30	Comissão de Saúde CMS: 18.11.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025	
2	CLÍNICA MÉDICA	658,14	790,77	Comissão de Saúde CMS: 18.11.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025	
3	CLÍNICA CIRÚRGICA	797,97	1.292,86	Comissão de Saúde CMS: 18.11.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025	
4	PEDIATRIA	638,64	620,28	Comissão de Saúde CMS: 18.11.2024 Validado pelo CMS geral: 12.02.2025	
BLOCO 06 - CONTRASTES					
1	CONTRASTE A BASE DE IODO OU GADO LÍNIO (UMA REGIÃO ANATÔMICA POR	0,00	150,00	29/01/2024	
2	CONTRASTE A BASE DE IODO OU GADO LÍNIO (DUAS REGIÕES ANATÔMICAS OU	0,00	250,00	29/01/2024	
3	CONTRASTE HEPATO-ESPECÍFICO - GADOXETATO DISSÓDICO	0,00	400,00	29/01/2024	
BLOCO 07 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM VALORES DIFERENCIADOS					
1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	347,62	1.042,86	1.390,48	12/02/2025
2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	423,51	1.270,53	1.694,04	12/02/2025
3	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	313,44	1.119,36	1.432,80	12/02/2025
4	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA / ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	358,20	1.074,60	1.432,80	12/02/2025
5	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA (hospitalar)	76,50	1.862,79	1.450,00	12/02/2025
6	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO	74,75	1.375,25	1.450,00	12/02/2025
7	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	1.001,71	3.005,13	4.006,84	12/02/2025
8	PROSTATECTOMIA RADICAL	1.088,40	3.265,20	4.353,60	12/02/2025
9	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	425,63	1.276,89	1.702,52	12/02/2025
10	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	2.619,71	3.071,08	12/02/2025
11	TIREOIDECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	767,77	2.303,31	3.071,08	12/02/2025
12	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	1.854,45	0,00	1.854,45	12/02/2025
13	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1.602,18	4.806,54	6.408,72	12/02/2025
14	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1.330,37	3.991,11	5.321,48	12/02/2025
15	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	7.800,69	0,00	7.800,69	12/02/2025
16	LITOTRIPSIA	554,00	1.662,00	2.216,00	12/02/2025
17	URETEROLITOTOMIA	1.097,07	3.291,21	4.388,28	12/02/2025
18	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	756,15	2.268,45	3.024,60	12/02/2025
19	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	851,58	2.932,54	3.784,12	12/02/2025

Cintia Alves da Silva Ara.

Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308587

20	04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	2.023,53	1.096,70	3.120,23	29/01/2025

Especificações:
Caso haja reajuste na Tabela SUS nacional, a complementação municipal será readequada de modo que o valor total do procedimento permaneça inalterado. Se a alteração resultar em valor superior ao total aprovado, será mantido o valor da Tabela SUS.

~VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO APROVADO PELO CMS (R\$): Trata-se do último valor de complementação aprovado pelo CMS.

**BIOPSIA DE MEDULA OSSEA + PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO (amostra líquida da medula - mielograma): Nas situações em que o procedimento "02.01.01.027-5 BIOPSIA DE MEDULA OSSEA - amostra de fragmento sólido)" for realizado simultaneamente ao procedimento "02.01.01.064-0 PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO (amostra líquida da medula - mielograma)", o valor de complementação conforme aprovação do CMS é de R\$ 336,75, totalizando R\$ 550,00 quando ambos os procedimentos forem realizados no mesmo ato.

***RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE (já inclui os OPMEs): Procedimento a ser realizado em associação às solicitações "02.09.01.002-9 - Colonoscopia" e "02.09.01.005-3 - Retossigmoidoscopia", quando houver necessidade de polipectomia, conforme o caso (pólipos maiores que 7 mm).

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS / PMVC
Mat. 308667



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Comunicação Interna nº. 005/2026

Vitória da Conquista/BA, 22 de janeiro de 2026.

Ao senhor,

Claúdio Correia da Costa

Assunto: Vigência do edital de credenciamento público hospitalar – GEP 82650/2025

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio da presente comunicação interna, esta Diretoria, solicita a desconsideração da C.I. 003/2026, requerendo ainda que o credenciamento para contratação da rede hospitalar municipal, registrado sob o nº. 82650/2025, tenha vigência de 12 (doze) meses.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o alinhamento técnico que julgar pertinente.

Atenciosamente,

g vb

Documento assinado digitalmente

JAMILLY GUSMAO COELHO

Data: 22/01/2026 11:52:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS / PMVC
Mat. 308687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

262

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171723/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EMPRESA A SER CONTRATADA

- 1.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob nº 16.196.263/0001-58, situada na Praça Hercílio Lima, nº95, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, entidade devidamente credenciada pelo Ministério de Saúde como Hospital Filantrópico.

2. DO OBJETO

2.1 A prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, pela contratada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde. O objeto da presente contratação é a prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratação abrange a prestação de serviços médico-hospitalares destinados à assistência a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo, de forma integrada: atendimento de urgência e emergência em clínica médica, cirurgia geral e demais especialidades compatíveis com a habilitação do estabelecimento; acolhimento com classificação de risco, observação e estabilização clínica; realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de emergência compatíveis com sua estrutura; oferta de leitos de internação para suporte aos casos decorrentes do atendimento emergencial, quando necessário; disponibilização de equipe multiprofissional, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, conforme normativas do SUS e legislações vigentes; atendimento aos fluxos, protocolos clínicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto inclui, ainda, a manutenção das condições essenciais de funcionamento da unidade, abrangendo recursos humanos, suporte assistencial e administrativo, instalações físicas, equipamentos, insumos e demais estruturas necessárias para assegurar a prestação do serviço com qualidade, segurança, continuidade e integralidade, garantindo a resolutividade do cuidado aos usuários da rede municipal de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - PRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉️ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov

📞 77 - 3424-8534 / 8536

3.1 Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação emergencial de serviços hospitalares de urgência e emergência, atualmente prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), cuja participação é fundamental para a manutenção da rede assistencial do Município de Vitória da Conquista. O contrato vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já foi excepcionalmente prorrogado com fundamento no art. 57, §4º, dispositivo que admite extensão contratual além do limite de 60 (sessenta) meses apenas em hipóteses absolutamente extraordinárias. Diante disso, a Administração Pública encontra-se impedida de realizar nova prorrogação, sob pena de violar o regime jurídico das contratações públicas e incorrer em nulidade do ato administrativo.

3.3 Ressalte-se que a interrupção dos serviços de urgência e emergência atualmente executados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) acarretaria risco imediato à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que essa unidade hospitalar integra, há anos, a estrutura essencial da rede municipal. A sua atuação abrange atendimentos clínicos e cirúrgicos de natureza urgente, estabilização de pacientes, suporte diagnóstico imediato e integração ao fluxo regulatório municipal. A eventual descontinuidade desses serviços provocaria sobrecarga insustentável nas demais unidades hospitalares públicas, aumento do tempo-resposta em situações críticas, elevação potencial da mortalidade evitável e grave comprometimento da assistência à população. Trata-se, portanto, de serviço essencial, ininterrupto e indispensável à preservação da saúde e da vida dos munícipes.

3.4 Cabe ainda esclarecer que o Município já adotou as providências necessárias para a contratação regular de prestadores de serviços hospitalares por meio de processo de credenciamento, instaurado sob o nº 82650/2025, em 15/07/2025, visando à continuidade definitiva dos serviços de urgência e emergência dentro do modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, por razões administrativas, o procedimento ainda não foi concluído, o que impede, no momento, a contratação via procedimento regular de contratação. Assim, a contratação emergencial constitui medida excepcional, transitória e necessária para garantir a continuidade da assistência até que se finalize o processo de credenciamento.

3.5 Diante desse cenário, verifica-se a plena caracterização da situação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atual, somada à essencialidade dos serviços e ao risco concreto de desassistência, configura emergência administrativa que impõe a adoção imediata da contratação direta como única forma de evitar danos graves à coletividade.

3.6 Por todo o exposto, justifica-se a realização da contratação emergencial para a continuidade dos serviços hospitalares de urgência e emergência, garantindo a manutenção da assistência integral e ininterrupta à população, resguardando o interesse público, a eficiência da rede de saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde, até que o processo de credenciamento seja definitivamente concluído.

3.7 A escolha pela continuidade da prestação dos serviços hospitalares junto à Santa Casa de Misericórdia e à UNIMEC decorre de situação fática emergencial concreta, aliada à inviabilidade técnica de competição no contexto específico vivenciado pelo Município.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat: 307285



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Atualmente, o Município de Vitória da Conquista conta apenas com duas unidades hospitalares aptas a ofertar serviços de urgência e emergência de forma contínua e estruturada, quais sejam, a Santa Casa e a UNIMEC, ambas já integradas à rede assistencial municipal, com capacidade instalada, equipes constituídas, fluxos assistenciais consolidados e histórico recente de prestação dos serviços. Nesse contexto, encontram-se em tramitação processos administrativos distintos de contratação emergencial, sob os nº 171723/2025 (Santa Casa) e nº 171756/2025 (UNIMEC), justamente com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

3.8 A opção administrativa pela continuidade da contratação desses dois prestadores não decorre de escolha discricionária imotivada, mas da imperiosa necessidade de assegurar a manutenção ininterrupta da assistência à saúde da população, notadamente em se tratando de serviços de urgência e emergência, cuja paralisação ou solução de continuidade poderia ocasionar grave risco de desassistência, com impactos diretos à vida e à integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde. A eventual busca por novos prestadores no âmbito municipal, além de não se mostrar viável em curto prazo, demandaria a implantação integral de serviços de urgência e emergência, com adequação estrutural, habilitação sanitária, composição de equipes multiprofissionais, organização de fluxos regulatórios e integração à rede assistencial, o que, por sua própria natureza, exige lapso temporal incompatível com a urgência da situação enfrentada.

3.9 Tal escolha administrativa harmoniza-se com os princípios da isonomia, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que não há favorecimento indevido ou restrição arbitrária à participação de potenciais interessados, mas sim o reconhecimento de uma realidade fática objetiva: apenas as unidades hospitalares já em funcionamento e integradas à rede municipal possuem, no momento, condições técnicas e operacionais para garantir a continuidade imediata dos serviços. Ademais, a vantajosidade da solução adotada não se limita ao critério estritamente econômico, mas se revela, sobretudo, na preservação do interesse público primário, consubstanciado na continuidade do serviço público essencial, na mitigação de riscos assistenciais e na utilização racional da capacidade instalada já disponível, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICIDADES DO PRODUTO

4.1 Servirão como parâmetros de contratualização as regras previstas no contrato vigente.

4.2 Os leitos hospitalares contratados deverão estar à disposição da Central de Regulação (definida pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista - BA).

4.3 A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência. Nas situações de urgência ou de emergência o(s) médico(s) da (as) contratada (as) procederá (ão) ao exame do paciente e avaliará(ão) a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência pela supervisão hospitalar, ao órgão competente do SUS, para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

4.4 Todos os demais atendimentos hospitalares serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão que for designado por esta. Nos casos de cirurgias eletivas, o Laudo

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat: 307285

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

family Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

265



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

para Emissão de AIH será entregue ao paciente ou ao seu responsável legal, que o encaminhará ao órgão competente do SUS na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação Hospitalar.

4.5 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: acolhimento, consultas médicas de urgência e eletivas, atendimento fisioterápico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, dentre outros descritos no documento descritivo.

4.6 As consultas e procedimentos especializados e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico das contratadas estarão à disposição da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados do Município – CRPEE.

4.7 O município estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga, como também definirá a autorização ou não da realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS.

4.8 Compromete-se a contratada a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência/emergência, equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, in loco, conforme documento descritivo, além de outra equipe de apoio (sobreaviso), a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal.

4.9 A equipe de apoio será composta por profissionais das seguintes especialidades: Internamento nas especialidades clínica médica, clínica cirúrgica adulto e pediátrico (para as cirurgias pediátricas se enquadram aquelas realizadas pela equipe de cirurgia geral), cirurgia cardiovascular e UTI Adulto Tipo II; Atendimento médico em urgência/emergência (adulto, traumato- ortopédico de baixa e média complexidades e pediátrico), consultas médicas especializadas (cirurgia geral, cardiologia, cirurgia vascular, ortopedia, anestesiologia), consultas com profissionais de nível superior (exceto médico), serviços de hemodinâmica, procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, com finalidade diagnóstica e terapêutica (ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia com ou sem contraste, ultrassonografia, laboratório clínico, eletrocardiografia, endoscopia fisioterapia, mamografia, ecocardiografia, Sistema Holter nas 24 h, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, dentre outros).

4.10 A equipe de plantonistas prevista no item anterior deverá obrigatoriamente atender as intercorrências dos pacientes internados.

4.11 A contratada não realizará atendimento particular e/ou de outros contratos (convênios) com os profissionais que estiverem de plantão para atendimento do SUS e pagos com recursos deste contrato.

4.12 As contratadas deverão disponibilizar, no atendimento de urgência/emergência, macas em número suficiente para atendimento e para observação, sendo para esta última, separadas por biombo ou similar e por ala, masculina/feminina.

4.13 A contratadas deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares, necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade, com o pagamento já incluso nos valores estabelecidos pela Tabela Unificada do SUS e/ou majorações presentes no contrato 034/2020.

4.14 Não haverá custo com recursos humanos para o Município, uma vez que todos os valores praticados englobam o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas,


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov

77 - 3424-8534 / 8556


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Tintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

previdenciário, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos contratos.

4.15 Os serviços contratados por meio deste processo administrativo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada e, excepcionalmente, por profissionais que tenham vínculo com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que de alguma forma forem referenciados ou cedidos à contratada.

4.16 É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, seja em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1/2022/MS/SAES.

4.17 O uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), independentemente da origem, para serem utilizadas, terão que possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial, sendo de inteira responsabilidade do Hospital, que deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor e o número da nota fiscal, sendo esta última parte integrante do prontuário. Outrossim, o uso de OPMES devem seguir as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

4.18 Fica sob responsabilidade das contratadas, OBRIGATORIAMENTE, o controle radiológico pré e pós-operatório em casos de implantes de produtos radiopacos, com a identificação do paciente.

4.19 Conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 1/2022/MS/SAES, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais.

4.20 Fica sob responsabilidade das contratadas manter registros atualizados de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao município e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

4.21 Fica sob responsabilidade das contratadas arcarem com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto da contratação, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens.

4.22 Fica sob responsabilidade da contratada manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços, utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.

4.23 Fica sob responsabilidade das contratadas não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.24 Fica sob responsabilidade da contratada manter afixados em locais visíveis das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285

Camilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

4.25 Fica sob responsabilidade da contratada justificar aos pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital.

4.27 Fica sob responsabilidade da contratada esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.28 Fica sob responsabilidade da contratada respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.29 Fica sob responsabilidade da contratada garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.30 Fica sob responsabilidade da contratada assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

4.31 Fica sob responsabilidade da contratada manter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento.

4.32 Fica sob responsabilidade da contratada manter Comissão de Ética Médica em atividade, nos casos previstos na legislação.

4.33 Fica sob responsabilidade da contratada notificar o município de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.34 Fica sob responsabilidade da contratada fornecer ao paciente, por ocasião da alta hospitalar, relatório médico do atendimento prestado, preenchido em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no Hospital, contendo a) Nome do paciente; b) Nome do hospital; c) Localidade (Estado/Município); d) Motivo da internação; e) Data da internação; f) Data da alta; g) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; h) Número da AIH correspondente à internação; i) Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional); j) Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico); k) Valor do pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por item); l) Valor do pagamento referente à Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais; m) Valor total do pagamento referente à internação.

4.35 O cabeçalho do documento Relatório de alta hospitalar conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

4.36 Fica sob responsabilidade da contratada registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para o município, através da sua Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

4.37 Fica sob responsabilidade da contratada observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

4.38 Fica sob responsabilidade da contratada apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

Janely Guspião Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SUS / PMVC
Mat. 308687

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

4.39 Fica sob responsabilidade da contratadas providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.40 Fica sob responsabilidade da contratada comunicarem ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da presente contratação.

4.41 Fica sob responsabilidade da contratada pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência referencial deste Edital para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o município.

4.42 Fica sob responsabilidade da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato.

4.43 Fica sob responsabilidade da contratada atenderem com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o município.

4.44 Fica sob responsabilidade da contratada garantir que os funcionários e demais profissionais atuantes em seus estabelecimentos cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM)/Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados.

4.45 Fica sob responsabilidade da contratada atender todos os encaminhamentos conveniados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, feitos pela CRPEE - Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados, nos termos deste termo de referência.

4.46 Fica sob a responsabilidade das contratadas quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

4.47 Fica sob responsabilidade da contratada permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria - SIMAAC/SUS/CONQUISTA nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto termo de referência.

4.48 Fica sob responsabilidade das contratadas prestarem contas dos serviços executados, quadrimestralmente, ou quando solicitado, ao Conselho Municipal de Saúde, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social, nas hipóteses de instituição ser filantrópica.

4.49 Fica sob responsabilidade da contratada manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.

4.50 Fica sob responsabilidade da contratada utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo os prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.

4.51 Fica sob responsabilidade da contratada disponibilizar a agenda à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS.

4.52 Fica sob responsabilidade da contratada não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação.


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Jamilly Guanhão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

4.53 Fica sob responsabilidade da contratada fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas.

4.54 Fica sob responsabilidade da contratada permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato.

4.55 Fica sob responsabilidade da contratada manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros para suprir de imediato as férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS.

4.56 Fica sob responsabilidade da contratada garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

4.57. Fica sob responsabilidade da contratada promover a visita (no caso de internação em enfermaria) e o horário ampliado (para os usuários internados em UTI).

4.58 Fica sob responsabilidade da contratada prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.

4.59 Fica sob responsabilidade da contratada realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.

4.60 Fica sob responsabilidade da contratada assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

4.61 Fica sob responsabilidade da contratada responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

4.62 Fica sob responsabilidade da contratada cumprir os requisitos de habilitação e assistenciais da produção de alta complexidade e de UTI, bem como determinações de demais atos normativos relacionados a estes.

4.63 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.64 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.64.1 A responsabilidade mencionada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.65 O contrato decorrente deste termo de referência deverá ser acompanhado dos seus respectivos Documentos Descritivos como parte integrante dos contratos e condição de sua eficácia, sendo eles elaborados exclusivamente pelo município.

4.66 O documento descritivo conterá: a descrição de todas as ações e serviços objeto do contrato; a definição da estrutura tecnológica, de recursos humanos e a capacidade instalada da contratada; a quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; a indicação das metas de qualidade; a relação dos procedimentos de alta complexidade; os requisitos dos incentivos; as metas dos incentivos e do quadro resumo.


Wandia Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307265

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAS / SMS / PMVC
Mat. 308687

4.66.1 A sua vigência será a mesma do contrato, sendo possível a sua prorrogação.

4.66.2 Decorrido o prazo de vigência do documento descritivo e após avaliação, poderá elaborado novo documento descritivo em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

4.67 A contratada se obriga a encaminhar ao município, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações: Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, ou outra data definida pela comissão de acompanhamento; Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato; Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.68 O pagamento às contratadas pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde serão efetuados pelo município, mensalmente, na forma do documento descritivo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

4.69 O pagamento às contratadas somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

4.70 A contratada se obriga a entregar a produção mensal e o Relatório Mensal de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, para a conferência dos dados lançados junto ao Ministério da Saúde, através do DATASUS.

4.71 Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo para pagamento da referida nota fiscal.

4.72 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no documento descritivo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento. Neste caso, os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

4.73 Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

4.74 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que forem autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos requisitos técnicos gerais.

5.2 Dispor de profissional com Graduação em Medicina nas especialidades ofertadas;

5.3 Dispor de profissional com Graduação em Medicina nas especialidades ofertadas com o devido registro de RQE quando este ocupar a função de responsável técnico do serviço;

5.4 Cadastro no Conselho Regional de Medicina;

5.5 Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;

5.6 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285



Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS – DRAG/ SMS / PMVC
Mat. 008687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 5.7 Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 5.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 5.9 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 5.10 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5.11 Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 5.12 Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo);
- 5.13 A instituição interessada deve localizar-se no município de Vitória da Conquista;
- 5.14 Os serviços deverão ser realizados em caráter eletivo e de urgência/emergência, na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar;
- 5.15 A instituição interessada deverá ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e/ou cirúrgicos aos usuários do SUS que necessitem de assistência à saúde;
- 5.16 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- 5.17 Cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes e/ou aos seus responsáveis acarretará na imediata aplicação de sanções previstas no contrato, sujeição à rescisão do mesmo, e a Declaração de Inidoneidade com responsabilização Civil e Criminal;
- 5.18 A instituição interessada deverá ofertar os serviços em consonância com o instrumento contratual atual e linhas de cuidado integral à saúde, considerando as necessidades do paciente: realização de consultas, procedimentos diagnósticos, solicitação e avaliação de exames, realização de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio, até a alta definitiva;
- 5.19 A instituição interessada deverá estar devidamente regularizada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e atender ao processo regulatório da contratante nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais;
- 5.20 Os serviços serão executados nas dependências da contratada, com funcionários habilitados pertencentes ao seu quadro de pessoal;
- 5.21 Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e/ou documentação fotográfica;
- 5.22 O preço referente à prestação de serviços nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, terá como base o constante no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPMEs do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (tabela SUS), podendo haver complementação por meio de tabela municipal, portarias específicas do Ministério da Saúde e Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (Planserv) - quando for o caso e com possibilidade de aplicação de deflatores, pesquisas de mercado realizadas pelo ente municipal, bem como reajustes e alterações previstos no SIGTAP, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste termo de referência, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 5.23 A unidade credenciada poderá receber incentivos fixos mensais referentes à manutenção das despesas administrativas da Unidade Hospitalar, a exemplo de pagamentos de custos com água, energia, internet, sistema de informação, locação de materiais e equipamentos, além de transporte/remoção, entre outras, para custeio e manutenção dos serviços de urgência e emergência.


Amanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Jamilly Gusmão Coel
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

272



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

5.24 A unidade contratada poderá fazer jus ao recebimento dos incentivos INTEGRASUS (Integração ao Sistema Único de Saúde) e IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização) de acordo com habilitações junto ao Ministério da Saúde, quando aplicável.

5.25 Por se tratar de regime de credenciamento, as instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de sua atividade, quais sejam: trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais;

5.26 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Subcontratação

5.27 Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.28 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Qualificação Técnica

5.29. Relativos à qualificação da gestão institucional:

5.29.1. Dados do profissional responsável técnico pela entidade, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB, se for o caso;

5.29.2. Certificação de Inscrição e/ou Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelos serviços/setores da unidade junto ao Conselho Profissional da Categoria;

5.29.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

5.29.4. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.29.5. A empresa que possuir estabelecimento deverá ter o CNES realizado e cadastrado pelo gestor local;

5.29.6. Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

5.29.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual - ou na sua falta, o Protocolo de Requerimento de Renovação de Alvará Sanitário válido;

5.29.8. Alvará de Funcionamento atualizado;

5.29.9. Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos incentivos e serviços para os quais se encontra habilitada;

5.29.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista como representante legal/membro da diretoria, sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 3086P7


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat: 307285

5.29.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

5.29.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

5.30. Relativos à qualificação técnica assistencial:

5.30.1. Documento Descritivo/Plano de Trabalho - A Instituição proponente deverá apresentar uma proposta de Documento Descritivo ou Plano de Trabalho indicando sua capacidade e quantidade dos serviços de saúde de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar que pretende ofertar para o SUS, contendo os seguintes itens:

5.30.1.1. Caracterização geral da Instituição (histórico, missão, perfil/porte, aspectos da gestão institucional, sua atuação na rede de saúde, tipo de hospital ou serviço, turnos de atendimentos).

5.30.1.2. Estrutura Física-Funcional e Tecnológica (geral e que será disponibilizada para o SUS).

5.30.1.2.1. Estrutura Física;

5.30.1.2.2. Capacidade Instalada;

5.30.1.2.3. Equipamentos;

5.30.1.2.4. Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas;

5.30.1.3. Recursos Humanos (geral e por categoria profissional com quantitativo do dimensionamento de pessoal por serviços/setor e/ou especialidade destinado ao SUS).

5.30.1.4. Proposta de Produção Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade apresentada conforme exigências do edital.

5.30.1.5. Ficha de Requisitos dos Incentivos pretendidos preenchida.

5.30.1.6. Tabela de incentivos Federais e Municipais.

5.30.1.7. Quadro resumo dos componentes pós-fixados por procedimento, grupo, subgrupo e forma de organização.

5.30.2. Comprovação da Instalação (ato de nomeação) e do Funcionamento das Comissões Hospitalares (atas das três últimas reuniões, últimas deliberações ou relatório de atividades executadas no período de 01 (um) ano, a saber:

5.30.2.1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

5.30.2.2. Comissão de Revisão de Óbitos;

5.30.2.3. Comissão/Núcleo de Segurança do Paciente;

5.30.2.4. Comissão de Revisão de Prontuários;

5.30.2.5. Comissão de Ética Médica (nos casos em que a empresa possua 31 ou mais médicos);

5.30.2.6. Comissão de Ética de Enfermagem (nos casos em que a empresa possua 50 ou mais enfermeiros);

5.30.2.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

5.30.2.8. Comissão de Humanização;

- 5.30.2.9. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- 5.30.2.10. Núcleo de Segurança do Paciente;
- 5.30.2.11. Comitê Transfusional, se compatível com os serviços ofertados, além de outras comissões necessárias ao funcionamento da Unidade Hospitalar;
- 5.30.3. Declaração com o resultado de Indicadores Gerais Hospitalares do ano de 2024, com base nos parâmetros estabelecidos pela ANVISA, a saber:
 - 5.30.3.1. Relação funcionários por leito;
 - 5.30.3.2. Taxa de Mortalidade Hospitalar;
 - 5.30.3.3. Taxa de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (Geral);
- 5.30.4. Autodeclaração, sobre a Classificação Hospitalar em acordo com a Portaria 035/2018 GAB/SMS publicada no Diário Oficial do Município no dia 01 de agosto de 2018.
- 5.30.5. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado;
- 5.30.6. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado;

Habilitação jurídica

- 5.31. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.32. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.33. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.34. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.35. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.36. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.37. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;


Jamilly Gusmano Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS / PMVC
Mat. 3086P7

5.38. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.39. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.40. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.41. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.42. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

5.43. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.45. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

5.46. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

5.47. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

5.48. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$


Fernanda Oliveira Maton
Secretaria de Saúde
Mat. 307285


Camilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC FMS / PMVC
Mat. 304687



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

5.49. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

5.50. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.51. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

5.52. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. Prazo para prestação do serviço: O prazo para execução dos serviços, após assinatura do contrato, será imediato;

6.2. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas dependências da unidade contratada;

6.3. Forma de execução do serviço: Parcelada (ou Fracionada);

6.4. Prazo para correção dos serviços: Imediata.

6.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

6.6. Condições de entrega:

6.6.1. A entrega dos serviços hospitalares objeto deste instrumento deverá observar padrões de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e conformidade técnico-operacional, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos aplicáveis e normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.10. Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos: Na hipótese de ocorrência de falhas, irregularidades, avarias, interrupções injustificadas, deficiência técnica ou qualquer evento que comprometa a adequada prestação dos serviços hospitalares contratados, o contratado deverá **corrigir, reparar ou substituir imediatamente o serviço afetado**, observando a correção imediata do vício.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 3086P7

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Andréa Oliveira Mac
Secretaria de Saúde
Mat: 307285



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

5.6.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

5.6.4. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.6.5. A empresa que possuir estabelecimento deverá ter o CNES realizado e cadastrado pelo gestor local;

5.6.6. Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

5.6.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual - ou na sua falta, o Protocolo de Requerimento de Renovação de Alvará Sanitário válido;

5.6.8. Alvará de Funcionamento atualizado;

5.6.9. Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos incentivos e serviços para os quais se encontra habilitada;

5.6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista como representante legal/membro da diretoria, sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

5.6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

5.6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

5.7. Relativos à qualificação técnica assistencial:

5.7.1. Documento Descritivo/Plano de Trabalho - A Instituição proponente deverá apresentar uma proposta de Documento Descritivo ou Plano de Trabalho indicando sua capacidade e quantidade dos serviços de saúde de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar que pretende ofertar para o SUS, contendo os seguintes itens:

5.7.1.1. Caracterização geral da Instituição (histórico, missão, perfil/porte, aspectos da gestão institucional, sua atuação na rede de saúde, tipo de hospital ou serviço, turnos de atendimentos).

5.7.1.2. Estrutura Física-Funcional e Tecnológica (geral e que será disponibilizada para o SUS).

5.7.1.2.1. Estrutura Física;

5.7.1.2.2. Capacidade Instalada;

5.7.1.2.3. Equipamentos;

5.7.1.2.4. Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas;

Handa Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

Jamilly Gilmão Coelho
Diretor de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

• Praça Joaquim Correia, 55 - Centro - CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

7.1 O critério de seleção do fornecedor fundamenta-se na análise da capacidade técnica, operacional e histórica de desempenho do prestador atualmente contratado pelo Município de Vitória da Conquista, considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços hospitalares de urgência e emergência prestados à população.

7.2 O hospital atualmente contratualizado possui estrutura consolidada, capacidade instalada compatível, equipe multiprofissional treinada, fluxos assistenciais estabilizados e integração plena com a Rede de Atenção à Saúde e com a Central Municipal de Regulação. Trata-se de unidade que já executa o objeto de forma satisfatória, atendendo às exigências sanitárias, assistenciais e regulatórias necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

7.3 A escolha do fornecedor, portanto, justifica-se no fato de que o prestador já demonstrou, ao longo da vigência contratual, eficiência, regularidade, qualidade técnica e segurança assistencial. Sua manutenção garante menor risco operacional, evita rupturas no atendimento e assegura a continuidade dos serviços essenciais, reduzindo o risco de desassistência à população, especialmente nas áreas de urgência e emergência.

7.4 Outrossim, destaca-se que a substituição abrupta do prestador poderia gerar grave desorganização da rede de saúde, uma vez que o hospital atual concentra conhecimento do território, integração com as equipes de regulação, rotinas adaptadas ao SUS, além de possuir protocolos estruturados e compatíveis com as normativas vigentes. A escolha, portanto, promove economicidade, eficiência e mitigação de riscos, princípios basilares da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Dessa forma, o critério de seleção do fornecedor baseia-se na continuidade do serviço essencial, na capacidade instalada já comprovada e no histórico contratual positivo, elementos que asseguram maior segurança assistencial e administrativa, justificando-se, assim, a manutenção do prestador atualmente contratado enquanto se conclui o processo licitatório definitivo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$9.079.480,36 (nove milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), considerando a programação orçamentária mensal contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Continuam como fiscais dos referidos contratos aqueles designados na Portaria 058/2023 - GAB/SMS, para acompanhar e fiscalizar a oferta de serviços.

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

9.4. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308677

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

279



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA
EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

9.5. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria responsável pela contratação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria responsável pela contratação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

9.7.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

9.7.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

9.7.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria responsável e/ou Auditoria;

9.7.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria responsável e/ou auditoria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

10.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

10.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso:

10.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado, quando for o caso;

10.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados, quando for o caso.

10.5. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

280



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cintia Alves da Silva Araujo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

10.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

10.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, insumos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

10.10.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

10.10.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

10.10.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

10.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CONTRATADA.

10.12. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.13. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

10.14. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.16. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.17. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

10.18. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.


Amilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 708687

☎ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Fernando Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

10.19. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

11.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

11.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato;

11.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheia à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

11.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

11.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

11.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

Carla de Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat: 307285

Smilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAQ / SMS / PMVC
Mat: 908687

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

11.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

11.2.11. Cumprir o disposto no art. 68, 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.12. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

11.2.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

11.2.14. A contratada obriga-se ainda a:

11.2.14.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

11.2.14.2. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional da categoria profissional da qual faz parte;

11.2.14.3. A entidade contratada deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes definidos pelo Ministério da Saúde.

11.2.14.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

11.2.14.5. Afixar aviso de sua condição como entidade integrante do SUS em locais visíveis;

11.2.14.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.2.14.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.2.14.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos a assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que seja facultada a apresentação de guias, deverão ser colhidas assinaturas no relatório/controlado de frequência;

11.2.14.9. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.2.14.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas;

11.2.14.11. Arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação, omissão, culpa ou erro, ocasionado por imperícia ou imprudência;

11.2.14.12. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do instrumento de contratação;

11.2.14.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município;

11.2.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

11.2.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

11.2.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

11.2.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

11.2.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.2.20. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

Handa Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285

12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A presente contratação resultará na assinatura de contrato cujo prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. A empresa será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias.

12.3. O contrato emergencial decorrente deste Termo de Referência será rescindido imediatamente após a publicação da contratação decorrente do processo administrativo nº. 82650/2025.

13. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

13.1. Os eventuais valores que serão praticados no âmbito dessa contratação serão os mesmos já praticados no âmbito do contrato nº. 034/2020.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo contratado;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

I = (TX)



Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



Fernando Oliveira Maron
Secretário de Saúde
Mat. 301285



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

$I = 0,00016438$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos do item 15.1 e 15.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / CIMS / PMVC
Mat. 308687

Amanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas mesmas dotações já praticadas no âmbito do contrato nº. 034/2020.

17. DO PREÇO MÁXIMO

17.1 A definição do preço máximo a ser praticado no contrato emergencial fundamenta-se na necessidade de resguardar a economicidade, a razoabilidade e a conformidade com os preços já praticados pela Administração Pública, evitando-se elevação injustificada de custos durante a contratação excepcional.


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 1308687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536


Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat: 307285



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

17.2 Considerando que o Hospital contratado já possui relação contratual vigente com o Município de Vitória da Conquista, anteriormente estabelecida por meio do Contrato nº 034/2020, e que este instrumento contém tabela de preços previamente analisada, auditada, pactuada e executada ao longo da vigência, revela-se técnica e administrativamente adequado utilizar os mesmos valores como parâmetro máximo para o contrato emergencial ora proposto.

17.3 A adoção desses preços assegura que a Administração não incorra em majorações indevidas, além de garantir coerência com a prática contratual já consolidada, uma vez que os valores constantes do Contrato nº 034/2020 resultaram de procedimento administrativo regular, com análise de compatibilidade de mercado, avaliação técnica e validação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS.

17.4 Destaca-se, ainda, que a contratação emergencial tem natureza transitória e excepcional, devendo restringir-se aos limites estritamente necessários para evitar a descontinuidade do serviço público. Assim, manter os preços já pactuados em contrato anterior evita que o prestador proponha reajustes não amparados legal ou tecnicamente, garantindo controle de gastos, previsibilidade financeira e observância ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Por essas razões, justifica-se que o preço máximo aplicável ao contrato emergencial seja idêntico aos valores já consignados e praticados no Contrato nº 034/2020, de forma a assegurar integridade técnica, segurança jurídica, proporcionalidade e continuidade do serviço essencial sem aumento indevido de custos para o Município.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da lei n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

18.2. Considerando que o Decreto Municipal nº. 22.845, de 28 de setembro de 2023, prevê a dispensa da realização de ETP nos casos contratações por meio do art. 75, inciso VIII;

18.3. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, legalidade, isonomia e economicidade, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1 Os pagamentos serão revistos na mesma proporção índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e ainda por ocasião da renovação do documento descritivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8080/90, Lei Estadual nº. 9.433/2005 e da Lei nº. 14.133/21.

19.2 A revisão da Tabela Unificada do SUS dependerá de Termo Aditivo sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores com a data da indicação da respectiva portaria a Lei autorizativa do Ministério da Saúde no DOU.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308687

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

287



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

19.3 Os preços inicialmente contratados, com exceção dos itens 19.1 e 19.2, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2026, data do ofício HSVP/PROV/002/2026.

19.4 Os índices adotados serão, exclusivamente, aqueles determinados pelo Ministério da Saúde, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da respectiva publicação.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos neste Termo de Referência, aplica-se subsidiariamente o regramento do contrato nº. 034/2020, bem como o Termo de Referência e o Edital que o originou.

20.2. Considerando a situação emergencial que demanda resposta imediata por parte da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços hospitalares essenciais, justifica-se a flexibilização das regras de habilitação, especialmente durante períodos de emergência ou calamidade pública.

20.2.1 Ressalta-se que a empresa a ser contratada já presta serviços ao Município de Vitória da Conquista com o mesmo objeto, caracterizando-se como prestador previamente habilitado, conhecido e avaliado pela gestão municipal, tanto em termos de capacidade técnica quanto de desempenho operacional. Essa circunstância reduz substancialmente eventuais riscos administrativos e assistenciais, conferindo maior segurança jurídica e eficiência ao procedimento emergencial.

20.2.2 A flexibilização das exigências formais de habilitação, portanto, não implica diminuição da qualidade ou da segurança da prestação, uma vez que a contratada já demonstrou capacidade instalada, regularidade sanitária e domínio técnico-operacional, estando devidamente habilitada em processos anteriores e executando contratos de natureza idêntica.

20.2.3 Dessa forma, a simplificação da fase preparatória mostra-se medida necessária e compatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, além de estar amparada pelo regime excepcional previsto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar resposta tempestiva às demandas de saúde da população, evitando prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços hospitalares.

Vitória da Conquista/BA, 28 de janeiro de 2026.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SMS/PMVC

Renanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat. 307285

☺ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

288



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas, devendo seguir às fases posteriores.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat. 307285
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Jamilly Guilmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308627

📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov



77 - 3424-8534 / 8536

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - BA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

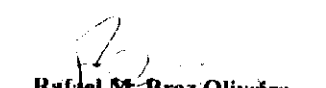
ATIVO

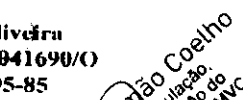
(Em R\$)

	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	<u>16.094.518,37</u>	<u>20.290.136,60</u>
Disponível	<u>1.860.638,51</u>	<u>3.694.247,35</u>
Caixa	62.608,14	19.056,73
Bancos Contas Depósitos	936.469,47	1.907.590,84
Aplicações	861.560,90	1.767.599,78
Créditos	<u>14.233.879,86</u>	<u>16.595.889,25</u>
Convênios	16.970.913,95	18.662.748,14
(-) Provisão créditos de liquidação duvidosa	(4.289.518,39)	(4.289.518,39)
Títulos e Créditos a Receber	720.624,44	621.326,95
Estoques	831.859,86	1.601.332,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>30.546.887,08</u>	<u>30.475.453,04</u>
Realizável a longo Prazo	<u>41.776,41</u>	<u>39.833,53</u>
Depósito Judicial	41.776,41	39.833,53
Investimentos	<u>1.292.690,81</u>	<u>1.312.490,81</u>
Imóveis destinados a renda	1.490.000,00	1.490.000,00
(-) Depreciação acumulada	(341.127,57)	(321.327,57)
Outros Investimento	143.818,38	143.818,38
Imobilizado	<u>28.958.009,60</u>	<u>28.856.792,48</u>
Imóveis de Uso Próprio – Hospitalares	34.083.060,14	33.149.652,81
Bens Móveis – Hospitalares	6.131.841,78	5.788.401,56
Bens Móveis - Não Hospitalares	2.991.484,66	2.715.822,98
(-) Depreciação acumulada	(14.248.376,98)	(12.797.084,87)
Intangível	<u>254.410,26</u>	<u>266.336,22</u>
Softwares	304.282,79	304.282,79
(-) Amortização Acumulada	(49.872,53)	(37.946,57)
TOTAL DO ATIVO	<u>46.641.405,45</u>	<u>50.765.589,64</u>


Abmael Alves de Brito
Provedor
CPF: 087.900.785-00


Arnon de Oliveira
1º Tesoureiro
CPF: 050.801.775-00


Rafael M. Braz Oliveira
Contador CRC BA 041690/O
CPF: 053.004.595-85


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Administração
Contador CRC BA 041690/O
CPF: 053.004.595-85

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - BA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

(Em R\$)

	2023	2022
PASSIVO CIRCULANTE	<u>24.845.716,62</u>	<u>21.594.626,54</u>
Obrigações de Curto Prazo	<u>24.845.716,62</u>	<u>21.594.626,54</u>
Fornecedores	3.249.373,81	3.655.916,44
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	6.327.270,27	4.052.606,06
Tributos e Contribuições a Recolher	756.869,87	415.345,58
Obrigações com Pessoal	3.239.517,59	2.849.296,19
Outras Obrigações	1.615.504,11	2.158.040,67
Provisões	<u>9.657.180,97</u>	<u>8.463.421,60</u>
Provisões para Contingências Tributárias	1.150.492,30	764.492,30
Provisões para Contingências Cíveis	5.357.412,11	4.957.412,11
Provisões para Contingências Trabalhistas	3.149.276,56	2.741.517,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>19.332.039,73</u>	<u>20.962.735,77</u>
Exigível a Longo Prazo	<u>19.332.039,73</u>	<u>20.962.735,77</u>
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	12.679.123,84	14.049.819,88
Provisões Cíveis e Trabalhistas L.P	4.462.463,78	4.182.463,78
Tributos/Contribuições a Recolher	2.190.452,11	2.730.452,11
PATRIMÔNIO SOCIAL	<u>2.463.649,10</u>	<u>8.208.227,33</u>
Patrimônio Social	<u>19.266.300,10</u>	<u>19.689.609,46</u>
Reservas de Reavaliação	19.266.300,10	19.689.609,46
Déficits Acumulados	(16.802.651,00)	(11.481.382,13)
TOTAL DO PASSIVO	<u>46.641.405,45</u>	<u>50.765.589,64</u>

Abmael Alves de Brito
Provedor
CPF: 087.900.785-00
Arnon de Oliveira Chagas
1º Tesoureiro
CPF: 050.801.775-00
Rafael M. Braz Oliveira
Contador CRC BA 041690/O
CPF: 053.004.595-85
Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687



Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista – Ba

Hospital São Vicente de Paulo

Cíntia Alves da Silva Ara
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

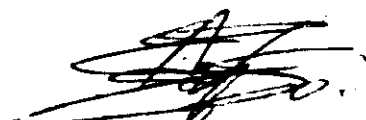
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

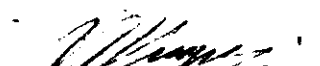
Vitória da Conquista - BA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO

	2024	2023
ATIVO CIRCULANTE	<u>19.471.821,32</u>	<u>16.094.518,37</u>
Disponível	<u>858.841,27</u>	<u>1.860.638,51</u>
Caixa	23.476,47	62.608,14
Bancos Contas Depósitos	27.514,29	936.469,47
Aplicações	807.850,51	861.560,90
Créditos	<u>18.612.980,05</u>	<u>14.233.879,86</u>
Convênios	22.341.806,91	16.970.913,95
(-) Provisão créditos de liquidação duvidosa	(5.598.154,66)	(4.289.518,39)
Títulos e Créditos a Receber	736.635,79	720.624,44
Estoques	1.132.692,01	831.859,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>29.882.837,31</u>	<u>30.546.887,08</u>
Realizável a longo Prazo	<u>41.776,41</u>	<u>41.776,41</u>
Depósito Judicial	41.776,41	41.776,41
Investimentos	<u>1.272.890,81</u>	<u>1.292.690,81</u>
Imóveis destinados a renda	1.490.000,00	1.490.000,00
(-) Depreciação acumulada	(360.927,57)	(341.127,57)
Outros Investimento	143.818,38	143.818,38
Imobilizado	<u>28.267.685,75</u>	<u>28.958.009,60</u>
Imóveis de Uso Próprio – Hospitalares	34.198.435,69	34.083.060,14
Bens Móveis – Hospitalares	6.645.968,69	6.131.841,78
Bens Móveis - Não Hospitalares	3.174.747,93	2.991.484,66
(-) Depreciação acumulada	(15.751.466,56)	(14.248.376,98)
Intangível	<u>300.484,34</u>	<u>254.410,26</u>
Softwares	368.682,79	304.282,79
(-) Amortização Acumulada	(68.198,45)	(49.872,53)
TOTAL DO ATIVO	<u>49.354.658,63</u>	<u>46.641.405,45</u>


Abmael Alves de Brito
Provedor
CPF: 087.900.785-00


Arnon de Oliveira Chaves
1º Tesoureiro
CPF: 050.801.775-00


Rafael M. Braz Oliveira
Contador CRC BA 041690/0
CPF: 053.004.595-85


Jamilly Guimarães Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista - BA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

(Em R\$)

PASSIVO

(Em R\$)

	2024	2023
PASSIVO CIRCULANTE	<u>28.870.274,24</u>	<u>24.845.716,62</u>
Obrigações de Curto Prazo	<u>28.870.274,24</u>	<u>24.845.716,62</u>
Fornecedores	5.887.433,23	3.249.373,81
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	5.454.701,09	6.327.270,27
Tributos e Contribuições a Recolher	703.766,89	756.869,87
Obrigações com Pessoal	3.757.722,20	3.239.517,59
Outras Obrigações	984.766,60	1.615.504,11
Provisões	<u>12.081.884,23</u>	<u>9.657.180,97</u>
Provisões para Contingências Tributárias	1.150.492,30	1.150.492,30
Provisões para Contingências Cíveis	7.782.115,37	5.357.412,11
Provisões para Contingências Trabalhistas	3.149.276,56	3.149.276,56
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>20.051.764,74</u>	<u>19.332.039,73</u>
Exigível a Longo Prazo	<u>20.051.764,74</u>	<u>19.332.039,73</u>
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	13.380.149,91	12.679.123,84
Provisões Cíveis e Trabalhistas L.P	4.462.463,78	4.462.463,78
Tributos/Contribuições a Recolher	2.209.151,05	2.190.452,11
PATRIMÔNIO SOCIAL	<u>432.619,65</u>	<u>2.463.649,10</u>
Patrimônio Social	<u>18.842.990,74</u>	<u>19.266.300,10</u>
Reservas de Reavaliação	18.842.990,74	19.266.300,10
Déficits Acumulados	(18.410.371,09)	(16.802.651,00)
TOTAL DO PASSIVO	<u>49.354.658,63</u>	<u>46.641.405,45</u>

Abmael Alves de Brito
Provedor
CPF: 087.900.785-00

Arnon de Oliveira Chagas
1º Tesoureiro
CPF: 050.801.775-00

Rafael M. Braz Oliveira
Contador CRC BA 041690/0
CPF: 053.004.595-85

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS - CMVC
Mat. 30866

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.196.263.0001-58 sediada na Praça Hercílio Lima nº 95, bairro Centro, Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Abmael Alves de Brito, portador da carteira de identidade nº 0104856270 e do CPF nº 087.900.785-00, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Vitória Da Conquista, 28 de janeiro de 2026

Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista

Abmael Alves de Brito

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687



Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10881-3
Agente de Contratação

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 16.196.263/0001-58

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA

Atividade Econômica Principal:

8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Endereço:

PRACA HERCILIO LIMA, 95 - TERREO - CENTRO - 45.000-195 - Vitória da Conquista / Bahia

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/01/2026 15:11

1 de 1

295

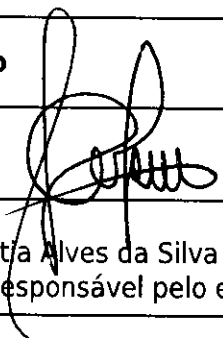


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	28/01/2026 17:00:57
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)


Cintia Alves da Silva Araújo
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SEMG Cintia Alves da Silva Araújo	À Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção Prezados, Encaminhamos o referido processo para avaliação [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
28/01/2026 17:00:57

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
STPC - Núcleo de Auditoria

Resp. (Recebimento)

STPC - NÚCLEO DE AUDITORIA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 022/2026

Parecer do Controle Interno quanto à análise do Processo Administrativo nº 171723/2025 objetivando a contratação, por meio de dispensa de licitação, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, para prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise processual com emissão de Parecer do Controle Interno em relação à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município de Vitória da Conquista.

A demanda foi iniciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para Dispensa de Licitação sob o número de processo administrativo 171723/2025, contendo 01 (um) volume e 241 (duzentas e quarenta e uma) páginas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da Administração Pública de promover a licitação, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência possui amparo jurídico na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI:


Luciana Rosa França
Mat. 01.04926-8
Equipe de Apoio
20/02/2026
14h:52"

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br  www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz as seguintes disposições:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Em seus ensinamentos Helly Lopes Meirelles vem afirmar que:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, Helly Lopes. p. 264. 2003).

As exceções para realização de licitação, conforme previsto no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, estão previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Dentre as hipóteses de dispensa elencadas no art. 75, da referida Lei, os incisos IV e VIII preveem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ademais, a Dispensa de Licitação deve ser conduzida por Agente ou Comissão de Contratação, designado pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. A ele compete, em especial: coordenar o processo licitatório; conduzir os trabalhos da sessão; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no processo; verificar e julgar as condições de habilitação; efetuar o recebimento e dar

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

encaminhamento ao processo, devidamente instruído, à autoridade superior, com proposta de homologação.

Cabe ressaltar que os atos praticados pela comissão/agente estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação/ratificação do procedimento pela autoridade superior. Conforme Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU 739/2007 Primeira Câmara (Sumário): Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

3. FINALIDADE

O presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no certame.

A função da análise efetuada pelo Controle Interno é verificar o processo licitatório antes da sua ratificação e apontar, se existirem, possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a administração pública, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe ao cumprimento de todas as etapas e constituição do processo licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do

objeto e suas características tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão requisitante.

4. ANÁLISE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Licitação:** Dispensa de Licitação
- **Processo:** nº 171723/2025
- **Objeto:** Contratação direta, por Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Saúde- SMS.
- **Empresa vencedora:** Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista
- **Valor da Dispensa:** R\$ 9.079.480,36 (nove milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

A Dispensa de Licitação foi realizada mediante abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, em concordância com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de uma demanda iniciada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo como objeto a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista para prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar no Município de Vitória da Conquista.

Cabe ressaltar que existe a obrigatoriedade legal de vinculação orçamentária, sendo necessária sua indicação quando da formalização do processo. No caso em tela, consta no processo Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 202) com indicação de fonte de recursos



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.0381-3
Agente de Contratação

e ateste de adequação orçamentária, contudo o referido documento não está assinado pela autoridade responsável/ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, assim recomendamos a sua regularização.

Tratando-se de componente essencial à legalidade, o processo que regeu a Dispensa de Licitação foi alvo de análise do Núcleo de Auditoria. Constatou-se presente o Protocolo GEP nº 171723/2025, com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, assinado pela senhora Jamilly Gusmão Coelho, Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS (fl. 05). Além disso, o processo também conta com Termo de Referência (fls. 07-30), rubricado em todas as folhas pela Área Técnica-DRAC, Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, bem como pela Secretária Municipal de Saúde. Ademais, consta no processo Parecer Jurídico nº 010/2026 (fls.221-240).

Em relação à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, **recomendamos que todos os alvarás, licenças e certidões necessárias sejam mantidos atualizados durante a execução do objeto proposto nesse processo de contratação por dispensa de licitação.**

5. PONDERAÇÕES

Nos autos do processo administrativo em exame, foram constatadas algumas inconsistências sendo passíveis de revisão por parte da Administração Pública, demonstradas a seguir.

5.1 Da justificativa para contratação por Dispensa de Licitação

A unidade requisitante justifica a necessidade da contratação direta conforme Termo de Referência-Processo Administrativo nº 171723/2025 (fls.07-30):

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

 sectransparencia@pmvc.ba.gov.br  www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

302



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;

3.2 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação emergencial de serviços hospitalares de urgência e emergência, atualmente prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), cuja participação é fundamental para a manutenção da rede assistencial do Município de Vitória da Conquista. O contrato vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já foi excepcionalmente prorrogado com fundamento no art. 57, §4º, dispositivo que admite extensão contratual além do limite de 60 (sessenta) meses apenas em hipóteses absolutamente extraordinárias. Diante disso, a Administração Pública encontra-se impedida de realizar nova prorrogação, sob pena de violar o regime jurídico das contratações públicas e incorrer em nulidade do ato administrativo. (grifo nosso)

3.3 Ressalte-se que a interrupção dos serviços de urgência e emergência atualmente executados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) acarretaria risco imediato à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que essa unidade hospitalar integra, há anos, a estrutura essencial da rede municipal. A sua atuação abrange atendimentos clínicos e cirúrgicos de natureza urgente, estabilização de pacientes, suporte diagnóstico imediato e integração ao fluxo regulatório municipal. A eventual descontinuidade desses serviços provocaria sobrecarga insustentável nas demais unidades hospitalares públicas, aumento do tempo-resposta em situações críticas, elevação potencial da mortalidade evitável e grave comprometimento da assistência à população. Trata-se, portanto, de serviço essencial, ininterrupto e indispensável à preservação da saúde e da vida dos munícipes. (grifo nosso)

3.4 Cabe ainda esclarecer que o Município já adotou as providências necessárias para a contratação regular de prestadores de serviços hospitalares por meio de processo de credenciamento, instaurado sob o nº



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Carla Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

82650/2025, em 15/07/2025, visando à continuidade definitiva dos serviços de urgência e emergência dentro do modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, por razões administrativas, o procedimento ainda não foi concluído, o que impede, no momento, a contratação via procedimento regular de contratação. Assim, a contratação emergencial constitui medida excepcional, transitória e necessária para garantir a continuidade da assistência até que se finalize o processo de credenciamento. (grifo nosso)

3.5 Diante desse cenário, verifica-se a plena caracterização da situação prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver urgência decorrente de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público. A impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato atual, somada à essencialidade dos serviços e ao risco concreto de desassistência, configura emergência administrativa que impõe a adoção imediata da contratação direta como única forma de evitar danos graves à coletividade.

Por todo o exposto, justifica-se a realização da contratação emergencial para a continuidade dos serviços hospitalares de urgência e emergência, garantindo a manutenção da assistência integral e ininterrupta à população, resguardando o interesse público, a eficiência da rede de saúde e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde, até que o processo de credenciamento seja definitivamente concluído.

Conforme descrito acima, a unidade requisitante solicita a contratação direta e emergencial do prestador de serviço de saúde, tendo em vista o vencimento do Contrato nº 034/2020. Em análise do referido contrato e os termos aditivos (fls. 31-156) acostados ao processo, observa-se que o mesmo expirou em 02 de janeiro de 2026, estando dessa forma, o município descoberto contratualmente do seu vencimento até a presente data.

Ademais, consta na justificativa menção à procedimento licitatório ainda na fase interna. Processo Administrativo nº 82650/2025, sem descrever detalhadamente a situação atual que se encontra o Credenciamento. No caso concreto, não foi comprovado nos autos o que justificou a impossibilidade para instauração, em tempo hábil, de procedimento licitatório, considerando o

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br



www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

304

lapso temporal da contratação das empresas, até então prestadoras do serviço, e a abertura de novo processo de credenciamento.

Cabe reforçar, considerando que a presente dispensa ampara-se no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cabe à Administração Pública promover o devido planejamento de suas compras pública de maneira a evitar interrupções na prestação do serviço público e realização de compras emergenciais sem o devido processo licitatório, tal qual previsto na Constituição Federal.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3076/2010-Plenário: É indevida a contratação emergencial originária da falta de planejamento e celeridade do órgão na instauração e conclusão de processo licitatório.

Acórdão 645/2007-Plenário: As dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.

Acórdão 1340/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Objeto do contrato. Abrangência. O objeto da contratação direta fundamentada em dispensa de licitação por emergência não pode extrapolar a finalidade estrita de afastar os riscos urgentes (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Diante de tais constatações, mesmo considerando que a contratação seja necessária com base na natureza continuada do serviço, cabe destacar os seguintes pontos:

- A Dispensa Emergencial foi disparada em 17/12/2025, na iminência do vencimento do atual contrato, em 02/01/20026, já aditado pelo prazo máximo permitido pela Lei 8.666/94. Tal



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo

Núcleo de Auditoria

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ocorrência pode evidenciar um processo inadequado de planejamento. Assim, **recomenda-se a inclusão de justificativas;**

- A contratação emergencial se dará pelo período necessário a conclusão do credenciamento que irá regular a contratação do objeto, contudo, a mera citação da existência de um processo administrativo não caracteriza justificativa, pois inviabiliza a transparência e controle social, especialmente quanto ao prazo previsto para conclusão do processo de credenciamento. Portanto, **recomenda-se que a Gestão indique em que fase se encontra o processo de credenciamento, com inclusão de cronograma que permita relativa segurança quanto ao prazo para conclusão do processo administrativo.**
- De fato, o caminho necessário à prestação imediata do serviço é a contratação emergencial, contudo, a que se diferenciar a contratação direta resultante de emergência real, (fatos imprevisíveis), das resultantes de inércia ou inércia administrativa. Cabe destacar que não foram identificadas comprovações de ocorrências externas e/ou imprevisíveis que indiquem emergência real. Nesse sentido, entende-se que, se a situação emergencial foi causada pela inércia da Administração, o agente que deu causa à situação de urgência deverá ser responsabilizado. O prosseguimento do processo administrativo, via dispensa de licitação, não exime a Administração do dever de apurar responsabilidade do agente público. Portanto, **recomenda-se a adoção de medidas capazes de atacar o fator motivador da DL, mitigando novas ocorrências, bem como a devida apuração de responsabilidade, salvo melhor juízo.**
- A escolha do prestador de serviço deve observar critérios objetivos, ainda que em procedimento simplificado. Assim, os seguintes pontos devem estar claros nos autos: demonstração da capacidade técnica e operacional para o atendimento imediato da

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

🌐 www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo

Núcleo de Auditoria


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

necessidade emergencial; preço compatível com os valores praticados no mercado, devendo a Administração apresentar justificativa de preço, ainda que baseada em tabelas padronizadas, evidenciando tal condição, bem como outra demonstração legal de que o princípio da isonomia foi respeitado. Portanto, **recomenda-se a inclusão de justificativas.**

5.2 Do Parecer Jurídico

No que concerne à análise da presente Dispensa de Licitação observa-se que os apontamentos trazidos pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, por meio do Parecer Jurídico nº 010/2026 (fls. 221-240) ainda não foram esclarecidos/retificados. Assim, reiteramos os apontamentos da PGM quanto à necessidade de saneamento do processo nos termos trazidos pelo órgão, especialmente destacados abaixo:

- **Recomenda-se que o órgão requisitante complemente os autos, trazendo elementos objetivos que demonstrem o estágio atual do processo de credenciamento, tais como: fase procedimental em que se encontra, eventuais pendências administrativas, cronograma estimado para sua conclusão e as razões específicas que vêm obstando sua finalização;**
- **Comprovar nos autos, através do setor responsável, o que justificou a impossibilidade para instauração em tempo hábil do prosseguimento de credenciamento;**
- **Recomenda-se também que o órgão requisitante proceda uma revisão geral do Termo de Referência, com especial atenção à definição das obrigações das partes, de modo a assegurar clareza, precisão e coerência entre os encargos atribuídos à Administração e à futura contratada. Destaca ainda que a liberação da minuta contratual pela Procuradoria está condicionada à prévia adequação do Termo de Referência, com inclusão expressa e detalhada dos critérios de reajuste;**

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória Conquista – Ba

 sectransparencia@pmvc.ba.gov.br

 www.pmvc.ba.gov.br

 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

- Faça constar no processo Balanço patrimonial conforme preceitua o inciso I do art. 69 da lei 14.133/2021, bem com a Certidão Estadual de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial e declaração SICAF que não forma acostadas ao processo;
- Recomenda-se a revisão da justificativa, a fim de que o órgão requisitante esclareça, de maneira expressa e fundamentada: (i) qual foi o critério utilizado para a seleção do fornecedor; (ii) se a escolha decorreu de inviabilidade técnica de competição, de situação fática emergencial que restringe alternativas ou de outro fundamento judicialmente admissível; e (iii) de que modo tal critério se compatibiliza com os princípios da isonomia, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da Ata de Dispensa de Licitação

Inicialmente, insta destacar que as considerações aqui expostas se limitam à análise da fase interna do processo licitatório. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz a seguinte recomendação à Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

No caso em tela, quando da expedição da Ata de Dispensa, recomenda-se o atendimento integral da legislação que rege a matéria, incluindo-se o colhimento da assinatura dos responsáveis, tal qual a previsão legal acima transcrita.



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Cíntia Alves da Silva Araújo.
Mat. 0910381-3
Agente de Contratação

4 CONCLUSÃO

Dessa forma, é nosso dever salientar que as observações feitas, não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade a quem incube, cabe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações aqui descritas. O prosseguimento do processo, contudo, sem a verificação dos apontamentos acima indicados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Ressalta-se ainda, que cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no processo licitatório.

É o nosso parecer.

Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
ERIKA SANTOS MOREIRA
MARQUES:82513775520
Dados: 2026.02.10 09:27:03
-03'00'

Erika Santos Moreira Marques
Núcleo de Auditoria

Assinado de forma
digital por JOAO VITOR
REIS
MENDES:04376975508
Dados: 2026.02.06
17:43:36 -03'00'

JOAO VITOR REIS
MENDES:043769
75508

João Vitor Mendes Reis
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo

Assinado de forma digital por
LARISSA ALMEIDA DE
FREITAS
NASCIMENTO:01254044507
Dados: 2026.02.06 17:55:39 -03'00'

Larissa A. de Freitas Nascimento
Controladoria Interna do Município

Assinado de forma digital por
MATEUS NASCIMENTO
NOVAIS:03378204575
Dados: 2026.02.10 09:26:01 -03'00'

MATEUS NASCIMENTO
NOVAIS:03378204575

Mateus Nascimento Novaes
Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

sectransparencia@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 022/2026

309



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	12/02/2026 08:10:01
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
Gisele da Silva Agente Administrativo Mat: 30854-9 Gisele da Silva Responsável pelo envio	Jamilly Gusmão Diretora de Regulação Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SMS / PMVC Mat. 30866-7 SMS - Diretoria Administrativa Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Gisele da Silva	À Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS, Prezados, Encaminhamos o parecer emitido pela STPC para análise e providência [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
12/02/2026 08:10:01

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E
AVALIAÇÃO DO SUS

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria Administrativa
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	20/02/2026 14:41:41
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
~~Gisele da Silva~~ Agente Administrativo Mat: 30854-9 Gisele da Silva Responsável pelo envio SMS - Diretoria Administrativa Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Gisele da Silva	À Central Estratégica de Compras Públicas, Prezados, Encaminhamos a C.I nº. 08/2026 DRAC/SMS em resposta aos apontamentos constantes no P [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
20/02/2026 14:41:41

Local (Origem):
SMS - Diretoria Administrativa

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

20/02/2026

15:55 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	20/02/2026 10:05:51
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
Samuel Silva Santos Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC Mat. 00807-0 Samuel Silva Santos Responsável pelo envio	Jamilly Guimarães Coelho Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC / SMS / PMVC Mat. 008687 SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Samuel Silva Santos	Prezados(as), Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao Parecer do Controle Interno nº. 022/2026, segue, em reposta, a C.I nº. 08/2026 [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
20/02/2026 10:05:51

Local (Origem):

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):

SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS


Cintia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **171723/2025**

Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

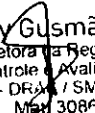
Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2026

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao Parecer do Controle Interno nº. 022/2026, segue, em reposta, a C.I nº. 08/2026 - DRAC/SMS.

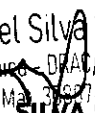
Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30860-7

Jamilly Gusmão Coelho

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS


Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30827-0
SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS





VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

PROCESSO: 171723/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, **declaro** que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021; está em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025; e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

A despesa prevista se refere à **prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.**

materiais médicos e insumos para atendimento das pessoas ostomizadas

Informo que a despesa prevista será ocorrida no exercício financeiro vigente pelas dotações orçamentárias indicada(s) a seguir:

ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
2600	2214	339039	500 e 600	9.079.480,36

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento de saldo orçamentário-financeiro com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Os valores que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nas leis orçamentárias dos respectivos períodos.

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2025.

Morena Silveira Almeida
Subsecretária de Saúde
Mat. 309426

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30607-0

Rua Rotary Club, 69 – Centro - CEP 45000-906 – Vitória da Conquista – Ba
saude@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br (77) 3424-7400

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

314

C.I. nº. 008/2026

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2026.

À Diretoria Administrativa
Hayka Lima Gonçalves,

Prezada

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminhamos a presente Comunicação Interna em resposta ao PARECER Nº 022/2026 – CONTROLE INTERNO, apresentando os devidos esclarecimentos e apontamentos necessários à continuidade e regular regularidade da tramitação do Processo Administrativo nº 171723/2025, que tem por objeto a contratação emergencial da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

No que se refere aos apontamentos realizados por esse Controle Interno, especialmente quanto à necessidade de apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária com indicação da respectiva fonte de recursos, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, informa-se que o referido documento segue atualizado e devidamente anexado aos autos. Esclarece-se, ainda, que também foi juntada a Portaria de Substituição que autoriza a assinatura por pessoa diversa da Secretária Municipal de Saúde, no caso, a Subsecretária de Saúde, Sra. Lorena Silveira Almeida, bem como a Lei nº 1.797, de 27 de dezembro de 2011.

No tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, foi recomendada a juntada de documentos complementares. Após análise do requerido, foram anexados aos autos os alvarás de funcionamento vigentes e as atas de eleição da diretoria da instituição.

No parecer emitido, foi apontado, ainda, que a justificativa constante no Termo de Referência mencionava a existência do Processo Administrativo nº 82650/2025, sem a devida descrição da situação atual do procedimento de credenciamento, destacando-se a ausência de comprovação nos autos, dos motivos que teriam impossibilitado a instauração de procedimento licitatório em tempo hábil. Cumpre registrar que tal apontamento também foi objeto do Parecer Jurídico nº 010/2026, tendo sido devidamente enfrentado por meio da Comunicação Interna nº 007/2026.

O Parecer do Controle Interno também destacou que o procedimento de dispensa teria sido instaurado na iminência do vencimento do contrato com a unidade hospitalar,



supostamente ocorrido em 17 de dezembro de 2025, recomendando a apresentação de justificativas adicionais. Contudo, importa esclarecer que o processo de dispensa emergencial foi formalmente autuado em 18 de novembro de 2025, e não na data mencionada.

Ressalta-se que o procedimento de dispensa emergencial, por sua própria natureza, tramita em caráter célere, com prazos reduzidos em relação aos demais instrumentos de contratação, sejam estes por dispensa comum ou por meio de licitação, justamente em razão da necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais.

Ademais, informa-se que a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS (DRAC) adotou, com a devida antecedência, as providências administrativas necessárias à deflagração do procedimento de contratação regular da rede hospitalar, tendo encaminhado o processo para publicação do edital de chamamento público em 15 de julho de 2025, ou seja, aproximadamente seis meses antes do vencimento do contrato então vigente com a Santa Casa. Tal medida foi adotada com o objetivo de viabilizar a realização do procedimento dentro do prazo adequado, possibilitando a formalização de novas contratações sem prejuízo à continuidade da assistência à população, conforme já exposto na Comunicação Interna nº 007/2026.

No que se refere à fase em que se encontra o processo de credenciamento, também objeto de apontamento por parte da Procuradoria Municipal e respondido anteriormente na Comunicação Interna nº 007/2026, esclarece-se que o Edital nº 001/2026 encontra-se publicado desde 02 de fevereiro de 2026, não havendo, até a presente data, prestadores devidamente credenciados.

Quanto à observância de critérios objetivos para a escolha do prestador de serviços, registra-se que tal questão igualmente foi enfrentada no Parecer Jurídico nº 010/2026, tendo sido objeto de justificativa na já mencionada Comunicação Interna nº 007/2026.

No item “5.2 – Do Parecer Jurídico”, constante do Parecer do Controle Interno, foi apontada a necessidade de saneamento do processo para atendimento das recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município. Nesse aspecto, informa-se que a Comunicação Interna nº 007/2026 promoveu o devido saneamento, mediante a apresentação de novos documentos e das respectivas justificativas.

Por fim, no item 5.3 – Da Ata de Dispensa de Licitação, foi recomendada a coleta das assinaturas dos responsáveis. Assim, o processo será encaminhado à Diretoria

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 09.10381-3

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308687

Adriana Silveira Almeida
Subsecretária de Saúde
Mat. 309426



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Administrativa para adoção das diligências necessárias ao atendimento da referida recomendação.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Camuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30000-0

Lorena Silveira Almeida
Subsecretária de Saúde
Mat. 309426



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 23314 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA

Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA

Inscrição Municipal: 9881

CPF/CNPJ: 16.196.263/0001-58

Endereço: Praça HERCILIO LIMA Nº95 - - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

ATIVIDADE PRINCIPAL

861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 2 de Setembro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 7e71e48c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Santana Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308687



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB/NRS-SO/VISA
VISA DA BRS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Cíntia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ALVARÁ SANITÁRIO		Alvará Nº	001/2026	
		Validade	29/01/2027	
O(a) Diretor(a)/ Coordenador(a) do(a) NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE				
conforme Processo nº	019.9165.2026.0015156-06		concede Licença Sanitária a:	
Razão Social/Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA				
Nome Fantasia: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO			CNPJ/CPF: 16.196.263/0001-58	
Logradouro: PC HERCÍLIO LIMA Nº 95				
Bairro: CENTRO			Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA	
Responsável Legal: ABMAEL ALVES BRITO			CPF:	
Responsável Técnico: CAROLINA OLIVEIRA SANTOS			Conselho/Registro: CREMEB 21.629	
CNAES e descrição de atividades autorizadas: 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.				
Observações:				
VITÓRIA DA CONQUISTA		29	de	JANEIRO
			de	2026

NOTA:

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL **SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE**
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA;
- O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Silva Rebouças, Coordenadora Técnica**, em 02/02/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00132204695** e o código CRC **4D283823**.

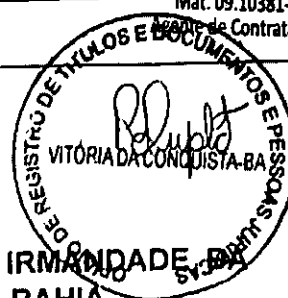
Referência: Processo nº 019.9165.2026.0015156-06

SEI nº 00132204695

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRA/SMS/PMVC
Mat. 308647

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRA/SMS/PMVC
Mat. 308647

319



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**

08 de dezembro de 2024

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, teve início no Salão nobre da Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, localizada na Praça Hercílio Lima, nº 95, Centro, na cidade de Vitória da Conquista-Bahia a **Assembleia Geral ordinária de Eleição da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista para o Quadriênio 2025-2028**. Realizada a abertura dos trabalhos pelo senhor provedor, como de hábito, foi proferida a oração inicial pelo irmão Aliomar Botelho. Retomando a palavra, o irmão provedor solicitou ao secretário que fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, que foi lida e aprovada por unanimidade. Dando sequência, o irmão secretário anunciou o aniversariante do mês (Dilson Pedro Frasson) e solicitou uma salva de palmas para o mesmo. O irmão provedor retomou a palavra para dar início a votação e indicou o irmão José William para presidir a Assembleia Geral, que foi aprovado por unanimidade. Dando sequência, o presidente leu a composição da Chapa única, denominada **'Chapa 1-Unidos somos mais Fortes'** composta da seguinte forma: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Provedor Abmael Alves de Brito, Vice-Provedor José Claudio Pereira, 1º Secretário Samuel Peixoto Andrade, 2º Secretário Hernani Souza Galdino, 1º Tesoureiro Arnon de Oliveira Chagas, 2º Tesoureiro Florentino Andrade de Melo. CONSELHO CONSULTIVO: Adail Paixão de Oliveira, Dilson Pedro Frasson, José Aliomar Botelho. CONSELHO FISCAL Titulares: Edilson Pereira Souza, Jorge de Oliveira Moreira, Rogério Oliveira Bittencourt. CONSELHO FISCAL Suplentes: Nelzito Carvalho Rocha, José Maria Alves Caires, Carlos Roberto Moreira.** Após a leitura, o presidente validou a Chapa 01-Unidos Somos Mais fortes e em seguida foi realizada a chamada nominal para votação. Após o término da votação, o Presidente da Assembleia Solicitou os irmãos Alonso Meira e Gilmar Ferraz para auxiliar na apuração e confirmação dos votos, o que foi feito. **Em seguida o Presidente Eleitoral proferiu a contagem e o resultado da eleição com 22-votos válidos em favor à Chapa 1-Unidos somos mais fortes, sendo a mesma eleita por unanimidade.** Em seguida, o presidente devolveu a palavra ao irmão provedor que agradeceu primeiramente a Deus pelas bençãos alcançadas, o apoio e confiança dos irmãos e reforça a responsabilidade adquirida pela eleição que elegeu a diretoria de forma unânime. Para finalizar solicitou ao irmão Adail Paixão para proferir a oração final. E de tudo, Eu Samuel Peixoto Andrade, segundo secretário, que lavrei a presente Ata,

Samuel Peixoto Andrade
Área Técnica - Diretoria de PMVC
Mat. 306...

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 30867

32



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

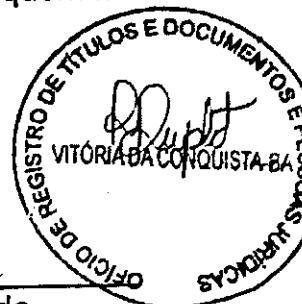
CNPJ 16.196.263.0001-58

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Provedor e quem mais de
Direito.

Abmael Alves de Brito
Provedor

Samuel Peixoto Andrade
2º Secretário



José Willian de Oliveira Nunes
Presidente da Assembleia Geral

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 9362 Livro 2-PJ

Nº de ordem 5727 Livro A-194

Averbação nº 14-4311953

Vitória da Conquista/BA 14.10.12025

Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrevente Autorizada

Samuel Silva Santos
Área Técnica - SUS/PMVC
Mat. 300687

Jamilly Guimarães Coelho
Diretoria de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Cintia Alves da Silva Ara.
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263.0001-58
QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA - GESTÃO 2025-2028

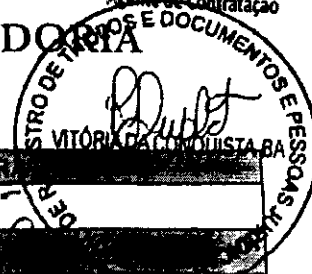


Nome	CPF	RG	Cargo	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Abner Alves de Brito	087.900.785-00	01.048.562-70	Provedor	CASADO	CONTADOR	AV. JORGE TEIXEIRA, 808, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Joé Claudio Pereira	044.381.835-53	00.672.470-62	Vice-Provedor	CASADO	ADVOGADO	RUA JACY SANTOS FLORES, 250, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Samuel Peixoto Andrade	040.465.605-68	00.596.654-08	1º Secretário	CASADO	COMERCIANTE	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 279, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Hernani Souza Galvão	093.755.465-00	02.508.628-67	2º Secretário	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. ESPANHA, 644, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Amnon de Oliveira Chagas	050.801.775-00	00.673.165-14	Primeiro Tesoureiro	CASADO	CONTADOR	CAMINHO L. 05, URBIS I, VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA
Florencio Andrade de Melo	060.157.005-72	00.732.962-87	Segundo Tesoureiro	CASADO	ENGENHEIRO	RUA ZERAS SANTOS, 11, RECREIO, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Adail Paído de Oliveira	433.213.035-9	66.335.175-8	Conselho Consultivo	CASADO	MÉDICO	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES 2646 APTO 402
Osison Pedro Fresson	094.255.787-53	21.939.561-62	Conselho Consultivo	CASADO	APOSENTADO	AV. BRASIL, 130 APT 301 RESIDENCIAL DE CALVAÇANTE - BAIRRO CANDEIAS
Joé Albonai Botelho	060.939.145-34	757.196-81	Conselho Consultivo	CASADO	EMPRESÁRIO	RUA M. QUADRA J. CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Edilson Pereira Souza	206.746.195-87	01.504.089-51	Conselho Fiscal	CASADO	CONTADOR	RUA 7, QUADRA E. 11, LAGOA DAS FLORES, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Jorge de Oliveira Moreira	351.187.175-15	03.577.893-70	Conselho Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	AV. J. PEDRAL, 15, BOA VISTA, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Rogério Oliveira Britencourt	017.317.015-35	09.053.618-57	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	EMPRESÁRIO	AV. OTÁVIO SANTOS - 207
Joé Maria Alves Camer	115.727.445-53	14.430.80-02	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	RUA IRENE SANTOS, 31, CANDEIAS, VIT. DA CONQUISTA-BAHIA
Nélio Carneiro Rocha	016.365.375-53	00.639.947-98	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	COMERCIANTE	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 1366 - ED. BRISA DA SERRA - CANDEIAS
Caio Roberto Moreira	074.349.445-87	619.966-61	Suplentes do Conselho Fiscal	CASADO	APOSENTADO	

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

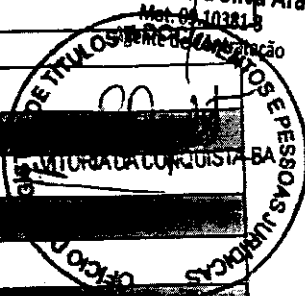
Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC
Mat. 308687-0

LISTA DE PRESENÇA DA IRMANDADE - PROVEDORIA



Nº	Nome	Assinatura
01	ABMAEL ALVES DE BRITO	<i>[Signature]</i>
02	ADAIL PAIXAO DE ALMEIDA	<i>[Signature]</i>
03	ADEMARIO NEVES DE BRITO	<i>[Signature]</i>
04	ALONSO ARAUJO	<i>[Signature]</i>
05	ANTONIO SOUZA ALVES	<i>[Signature]</i>
06	ARNON DE OLIVEIRA CHAGAS	<i>[Signature]</i>
07	BLANDSON VIANA SOARES	
08	CARLOS ROBERTO MOREIRA SILVA	<i>[Signature]</i>
09	DEMILSON MARTINS COSTA	
09	DILSON PEDRO FRASSON	<i>[Signature]</i>
10	EDILSON PEREIRA SOUZA	<i>[Signature]</i>
11	EDUARDO FONSECA ALVES	
12	EVILASIO LACERDA	
13	FLORENTINO ANDRADE MELO	<i>[Signature]</i>
14	GILBERTO DIAS LIMA	
15	GILMAR FERRAZ	<i>[Signature]</i>

16	HERNANI SOUZA GALDINO	
17	JORGE OLIVEIRA	
18	JOSE ALONMAR BOTELHO	
19	JOSE CLAUDIO PEREIRA	
20	JOSE MARIA ALVES CAIRES	
21	JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA NUNES	
22	MARCO ANTONIO DOS S. OLIVEIRA	
23	MIGUEL PEREIRA AMORIM	
24	NELZITO CARVALHO ROCHA	
25	PAULO DE TARSO DE COSTA	
26	RICARDO ALEXANDRE A. FERREIRA	
27	RIVADAVIA MIRANDE DE AGUIAR	
28	ROGERIO OLIVEIRA BITTENCOURT	
29	RONALDO SOARES	
30	SAMUEL PEIXOTO ANDRADE	
31	VALDOMIRO MARQUES PEREIRA	
32	WANDER CLEUBER OLIVEIRA	
33	WANDERLEY CAIRES PINTO	





SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 15.195.283/0001-59

LISTA DE PRESEÇA DA IMANIDADE - 08/12/2024

Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Vitória da Conquista - Ba, 08/12/2024

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 308687

Camille Silva Santos
Assistente de DRAC/SMS/PMVC
Mat. 3037-0



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 99.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

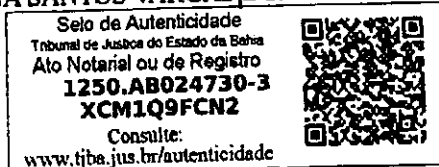
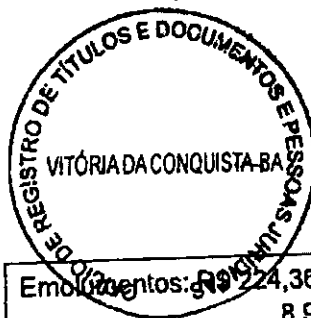
DAJE N.: 1250-002.015951

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 17/12/2024 sob o número 009362, no Livro de Protocolo nº 2 folha 160, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 005727, AV-14-43/1953 no Livro A nº 194 folha 123/130, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 de Janeiro de 2025


RAQUEL SANTANA SANTOS VARGAS DUPLAT - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Raquel Santana Santos Vargas Duplat
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 224,36 Tx. Fiscalização: R\$ 159,33 FECOM: R\$ 61,32 Def. Pública: R\$ 5,95 PGE: R\$ 8,92 FMMPBA: R\$ 4,64 Total Daje: R\$ 464,52 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 464,52

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Samuel Santos
Área Técnica - DRE - PMVC
Mat. 30887-1

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - ORAC / SMS / PMVC
Mat. 308687



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 07 DE JANEIRO DE 2026

Cintia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09/10381-3
Agente de Contratação

DECRETO

DECRETO Nº 24.064, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Exoneração e Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr.^a **KALILLY LEMOS SANTOS DA ROCHA**, matrícula nº 307560, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretária, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Fica nomeada a Sr.^a **KALILLY LEMOS SANTOS DA ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Especial de Relações Institucionais, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de janeiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.065, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal, conforme indicado no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas nele especificadas.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas nele especificadas.

Samuel Silva Santos
Técnica - ORAC/SMS/FMVC

dom.pmvc.ba.gov.br

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - Saúde Pública
Mat. 308687

327



Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 07 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Ana Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ANEXO I
Relação de Servidores Exonerados

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Tipo de Provimento	Órgão Municipal	Data da exoneração
De ofício	Lorena Silveira Almeida	305023	Coordenador a de Informações em Saúde	Em comissão	SMS	07/01/2026
De ofício	Patricia Silva Amorim de Sousa	305197	Assessora de Controle Social	Em comissão	SMS	07/01/2026

ANEXO II
Relação de Pessoas Nomeadas

Nome	Cargo	Órgão Municipal	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Aline Lima dos Anjos	Assessora de Controle Social	SMS	CC II	07/01/2026
Jana Figueiredo Maciel	Gerente de Praças e Jardins II	SEMMA	CC IV	07/01/2026
Lorena Silveira Almeida	Subsecretária	SMS	CC I-A	07/01/2026
Patricia Silva Amorim de Sousa	Assessora de Articulação Social e Institucional	SERIN	CC II	07/01/2026
Sind Paiva Farias	Coordenadora de Planejamento e Gestão Interna	CACI	CC III	07/01/2026

ERRATAS E RETIFICAÇÕES

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 308687

dom.pmvc.ba.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

Cíntia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10881-3
Agente de Contratação

LEI Nº 1.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**ALTERA A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, 74 e 99 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Saúde Pública - SESAP, prevista nos artigos 22, inciso IV, letra "b" e 118 a 131 da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde - SMS, constituindo-se órgão normativo e executivo, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município de Vitória da Conquista, modificando-se a sua estrutura administrativa, na forma desta Lei.

Seção I
Da Finalidade e Competência

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem por finalidade executar a política sanitária do Município, competindo-lhe:

I - superintender, orientar, regular e controlar as atividades destinadas a melhoria dos padrões de saúde da população;

II - elaborar programas municipais de saúde, integrando-os a programas Estaduais e Federais;

III - colaborar, no âmbito municipal, com os programas Estaduais e Federais de saúde;

IV - zelar pela aplicação das leis e normas Federais referentes ao Sistema Único de Saúde;

V - executar, direta ou indiretamente, os programas municipais de saúde;

VI - fixar normas e padrões para a promoção, proteção, defesa e recuperação da saúde, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VII - participar da execução de programas, projetos e ações de saúde, incluindo os oriundos de

Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 30337-0

Jamilly Gusmão Coelho
Diretora de Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC/SMS / PMVC
Mat. 30867

IV - gerenciar e coordenar as ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Tatiana Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

V - supervisionar as atividades de vigilância sanitária para assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI - acompanhar a execução dos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres objetivando a consecução de programas e projetos de saúde;

VII - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do Sistema Municipal de Informações em saúde, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

VIII - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho da Sub-Secretaria e das Diretorias, Assessorias, Coordenações e Gerências;

IX - planejar e controlar o orçamento da Secretaria e avaliar os resultados trimestralmente;

X - manter controle e fiscalização sobre as prestações de contas dos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres firmados;

XI - organizar e supervisionar todos os serviços técnico-administrativos da Secretaria;

XII - analisar os resultados obtidos na Política Municipal de Saúde, para corrigir eventuais distorções;

XIII - delegar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

XIV - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 5º A Sub-Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar no Gabinete da Secretaria, organizar e supervisionar os serviços de saúde e os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que atuam junto à Secretaria, competindo-lhe:

I - substituir o Secretário de Saúde em suas ausências;

II - supervisionar os serviços de saúde prestados;

III - acompanhar a prestação de contas de convênios e contratos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

IV - contribuir na supervisão e coordenação das atividades dos setores integrantes da estrutura Administrativa da Secretaria;

V - auxiliar o Secretário (a) na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos da Secretaria;

VII - promover articulação com os diversos setores da Secretaria;

VIII - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão do Secretário;

Jamilly dos Santos Coelho
Diretora da Regulação,
Controle e Avaliação do
SUS - DRAC / SMS / PMVC
Mat. 208627

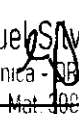
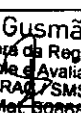
Samuel Silva Santos
Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC
Mat. 20007-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	28/01/2026 09:20:55
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)
 Samuel Silva Santos Área Técnica - DRAC/SMS/PMVC Mat. 30037-0 Samuel Silva Santos Responsável pelo envio	 Jamilly Gusmão Coelho Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC/SMS/PMVC Mat. 30038-7 SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SMS Samuel Silva Santos	Prezados(as), Encaminho a C.I. nº. 007/2026 para prosseguimento dos trâmites necessários. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
28/01/2026 09:20:55

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

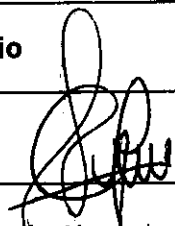
D.A. / SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	11/02/2026 15:00:57
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)


Cintia Alves da Silva Araújo
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) SEMG Cintia Alves da Silva Araújo	À Diretoria Administrativa - SMS Prezados, Segue em anexo parecer emitido pela STPC para que seja devidamente respondido, a fim de remetermos o processo de volta para a Procuradoria [...]

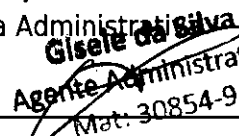
RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
11/02/2026 15:00:57

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

11/02/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO


Cíntia Alvela da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	171723/2025
Data e hora	03/03/2026 10:38:12
Texto de envio	Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa)

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação emergencial - fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 (Santa Casa) PGM Kátia de Jesus Mendonça	A Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI/CMP Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

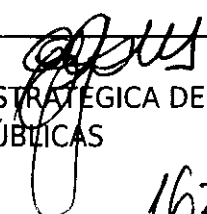
Protocolo Nº:
171723/2025

Data/Hora de origem:
03/03/2026 10:38:12

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)


SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

03 03 2026 16:29

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº 171723/2025 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº 171723/2025 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

- 1.1. A descrição detalhada do objeto contratual está descrita no Item 2 do Termo de Referência;
- 1.2. Os requisitos necessários à empresa contratada estão descritos no Item 5 do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 171723/2025.

- 2.1. As especificidades do objeto contratual estão detalhadas no Item 4 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos e condições de execução estão descritos no Item 6 do Termo de Referência;
- 2.3. Os serviços serão realizados de forma contínua durante todo o prazo da sua vigência;
- 2.4. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

- 2.5. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 10 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os valores estipulados serão revistos/reajustados em conformidade com os Item 19 do Termo de Referência.
- 3.4. A revisão da Tabela Unificada do SUS será realizada em conformidade com o Item 19 do Termo de Referência.
- 3.5. Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ à ____, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____; Atividade: ____; Elemento: ____; Subelemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 11 do Termo de Referência;

- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 11 do Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 9 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 171723/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções dispostas no item 15 do Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

5

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº 171723/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 171723/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 171723/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

AUTENTICIDADE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
16.196.263/0001-58

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 08.00001-8
Agente de Contribuição

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.196.263/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/12/1967	
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC HERCILIO LIMA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 45.000-195	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (77) 3425-9900/ (77) 3425-9900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2026 às 14:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

342



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


Cintia Alves de Silva A
Mat. 0910381-3
Agente de Contratação

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2026 15:16:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA**
CNPJ: **16.196.263/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261102215

RAZÃO SOCIAL	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.601.600 - BAIXADO	16.196.263/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

346



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/03/2026 15:17


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20261102215**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 071.601.600	CNPJ 16.196.263/0001-58

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/03/2026 VÁLIDA ATÉ 03/05/2026

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 16.196.263/0001-58 Período 04/03/2025 a 04/03/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
4C10.5EA9.CC03.AEEE	Positiva com efeitos de negativa	25/11/2025 - 09:33:31	24/05/2026	Válida
6D61.DCB9.3B3D.EE2D	Positiva com efeitos de negativa	06/10/2025 - 13:28:15	04/04/2026	Válida
45A6.4048.F3CE.2FD5	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2025 - 09:49:11	28/03/2026	Válida
50FA.E214.2BB7.6B35	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2025 - 08:13:30	28/03/2026	Válida
D0B6.CF21.F164.773E	Positiva com efeitos de negativa	20/03/2025 - 10:18:44	16/09/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 5 itens

Página: 1 < >

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

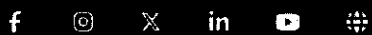
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



Formulário de Matrícula


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 16.196.263/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:15 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **6D61.DCB9.3B3D.EE2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.196.263/0001-58
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: PC HERCILIO LIMA 95 TERREO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407160192474747

Informação obtida em 04/03/2026 15:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

Cintia Alves da Silva Araújo,
Mat. 09.10361-3

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 16.196.263/0001-58

Razão social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/02/2026	24/02/2026 a 25/03/2026	2026022407160192474747
05/02/2026	05/02/2026 a 06/03/2026	2026020510330192474726
17/11/2025	17/11/2025 a 16/12/2025	2025111702370192474763
29/10/2025	29/10/2025 a 27/11/2025	2025102916380192474757
17/07/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2025071718190192474765
21/06/2025	21/06/2025 a 20/07/2025	2025062101250192474742
02/06/2025	02/06/2025 a 01/07/2025	2025060204480192474709
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031317010192474780
07/02/2025	07/02/2025 a 08/03/2025	2025020715291188324084
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121013410192474790
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110822230192474701
09/09/2024	09/09/2024 a 08/10/2024	2024090907290192474746
21/08/2024	21/08/2024 a 19/09/2024	2024082115570192474706
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072100380192474740
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070206250192474785
05/06/2024	05/06/2024 a 04/07/2024	2024060500520192474789
17/05/2024	17/05/2024 a 15/06/2024	2024051708330192474726
11/04/2024	11/04/2024 a 10/05/2024	2024041115581604885126
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031418004733338261

Resultado da consulta em 04/03/2026 15:19:32

Voltar

Situação de Regularidade do Empregador


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 16.196.263/0001-58

Razão social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA

Resultado da consulta em 04/03/2026 15:19:38

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25518 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA

CPF/CNPJ: 16.196.263/0001-58

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/03/2026

Validade: 30 (Trinta) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 4 de Março de 2026

Chave de validação: da18d1d8

10-10-68



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 00.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25518 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA

CPF/CNPJ: 16.196.263/0001-58

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/03/2026

Validade: 30 (Trinta) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 4 de Março de 2026

Chave de validação: da18d1d8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.196.263/0001-58

Certidão n°: 70575417/2025

Expedição: 18/11/2025, às 16:32:12

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.196.263/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

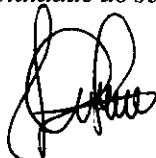
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 171723/2025

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Cintia Alves da Silva Araújo, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Protocolo 171723/2025, tendo como representante o Sr. Romar Souza Barros, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação a pessoa jurídica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, inscrita no CNPJ: 16.196.263/0001-58, visando à prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial. Justifica a Unidade Requisitante que a presente contratação tem por finalidade demonstrar a necessidade e a legalidade do critério emergencial de serviços hospitalares de urgência e emergência, atualmente prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), cuja participação é fundamental para a manutenção da rede assistencial do Município de Vitória da Conquista. O contrato vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já foi excepcionalmente prorrogado com fundamento no art. 57, §4º, dispositivo que admite extensão contratual além do limite de 60 (sessenta) meses apenas em hipóteses absolutamente extraordinárias. Diante disso, a Administração Pública encontra-se impedida de realizar nova prorrogação, sob pena de violar o regime jurídico das contratações públicas e incorrer em nulidade do ato administrativo. Ressalta ainda que a interrupção dos serviços de urgência e emergência atualmente executados pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) acarretaria risco imediato à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que essa unidade hospitalar integra, há anos, a estrutura essencial da rede municipal. A sua atuação abrange atendimentos clínicos e cirúrgicos de natureza urgente, estabilização de pacientes, suporte diagnóstico imediato e integração ao fluxo regulatório municipal. A eventual descontinuidade desses serviços provocaria sobrecarga insustentável nas demais unidades hospitalares públicas, aumento do tempo-resposta em situações críticas, elevação potencial da mortalidade evitável e grave comprometimento da assistência à população. Trata-se, portanto, de serviço essencial, ininterrupto e indispensável à preservação da saúde e da vida dos munícipes. Dessa forma, resta plenamente justificada, sob o aspecto legal e técnico, a necessidade de contratação emergencial para aquisição em questão, com o intuito de evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à saúde e da continuidade do serviço público. *Ab initio*, sobre a legalidade da presente contratação, cumpre registrar que a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*: Art. 75. *É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores*



praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. Por conseguinte, o diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial no caso sob análise de emergência: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Verifica-se, portanto, que a lei traz requisitos objetivos a serem observados para que se faça a contratação direta. É sob a ótica desses critérios que traz o fundamento legal, haja vista a real situação emergencial que ora se apresenta no Município de Vitória da Conquista. Antes de adentrar a questão, oportuno trazer o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (in Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17a. edição, rev., atual e ampl. 3ª tir. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág.476) (grifo nosso). Portanto, diz-se que um caso é de emergência quando requer solução imediata e a realização da licitação com suas exigências de prazos e formalidades poderá causar prejuízos e sacrificar valores tutelados pelo Estado Democrático de Direito. É cediço que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório que se encontra em trâmite para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições dos serviços necessárias, de toda importância para a municipalidade. O contrato terá vigência de prazo máximo de 04 (quatro) meses ou até que tenhamos contratação decorrente do processo administrativo nº. 82650/2025, o que ocorrer primeiro. O valor total para a contratação é de R\$ 9.079.480,36 (nove milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). O objeto a ser avençado terá por Dotação Orçamentária àquela descrita sobre a Fonte de Recurso nº 500 e 600, Projeto/Atividade 2214, Elemento de Despesa nº 339039. A responsabilidade para fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores designados na Portaria 058/2023 - GAB/SMS, para acompanhar e fiscalizar a oferta de serviços. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contrato, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na cotação de preços e conforme requisições que compõe o processo, a Unidade Requisitante entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada, devendo ser seguida todas as disposições constantes no processo em tela. Ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 10/2026 emitido pela Procuradoria do Município em 23 de janeiro do ano de 2026, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sr.ª Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA nº 31.848. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolvo julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

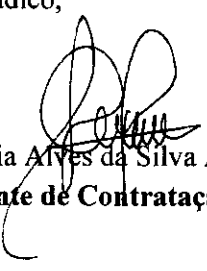
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10261-3
Agente de Contratação

que proceda com a ratificação. Nada mais havendo a tratar, eu, Cintia Alves da Silva Araújo, lavrei a presente Ata que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA, 03 de março de 2026.

Adjudico,


Cintia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 171723/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**

OBJETO: Prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, à pessoa jurídica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com endereço à **Praça Hercílio Lima, n.º 95, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.000-195, inscrita no CNPJ nº 16.196.263/0001-58.**

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública **Sra. Gabriella de Andrade Lopes - OAB/BA 31.848**, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora **Jamilly Gusmão Coelho - Diretora de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SMS/PMVC.**

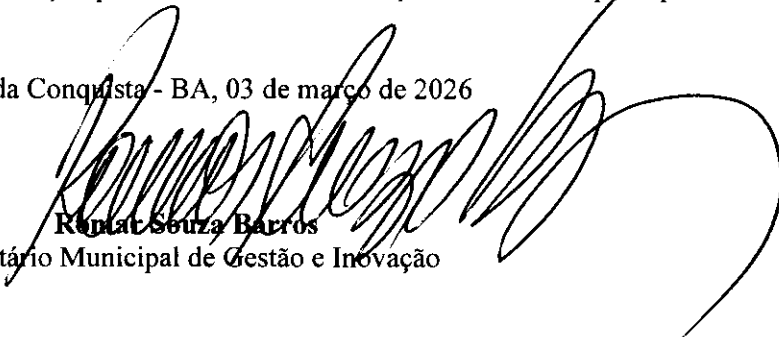
No presente ato de ratificação, registro:

- a. Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente **Sra. Gabriella de Andrade Lopes.**
- b. Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a. Por ratificar a presente contratação por **DISPENSA de Licitação nº 032/2026** para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 03 de março de 2026


Rômulo Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Processo nº 171723/2025

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ: 16.196.263/0001-58. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.079.480,36 (nove milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) a ser avençado terá por Fonte de nº 500 e 600. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RATIFICAÇÃO EM: 03 de março de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



Coordenação de Proteção Social Básica, Coordenação de Proteção Social Especial e Gabinete SEMDES, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Contratada: **LAÍS DE MAGALHÃES RIBAS MELO & CIA LTDA**, CNPJ: 26.093.132/0001-07, VALOR TOTAL: R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 03 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 007/2026 – SEMGI

PROCESSO Nº 37626/2026.

OBJETO: Prestação de serviço de seguro total automotivo para veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios" e "Compra Direta". Prazo limite para envio de Propostas: 10/03/2025. Informações: (77) 98856-5228

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação – SEMGI.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 PROCESSO Nº 171723/2025

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços hospitalares de urgência e emergência, em regime ininterrupto (24 horas), a serem executados por estabelecimento hospitalar devidamente habilitado, localizado no Município de Vitória da Conquista/BA, com capacidade técnico-operacional instalada e comprovada, já integrado à rede assistencial municipal e atuante na oferta de atendimento imediato às condições clínicas agudas e aos agravos de natureza emergencial.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ: 16.196.263/0001-58.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.079.480,36 (nove milhões setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) a ser avençado terá por Fonte de nº 500 e 600.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RATIFICAÇÃO EM: 03 de março de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.